



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

Encaminho a petição com os seguintes dados:

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: **2022**

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

Gestor atual: **GILSON JOSE DE GOIS**

Gestor das Contas: **GILSON JOSE DE GOIS**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Ofício de Encaminhamento (1 - Oficio de Encaminhamento)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (2 - Declaração de Ciencia do Relató...)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (3 - Termo de Confirmação de Informações )
- Publicação de Lei Municipal (4 - Lei nº 1477-2022 Deficit Atuarial)
- Laudo Atuarial (5 - Laudo Atuarial 2022)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, CNPJ 75.458.836/0001-33, através do(a) Representante Legal GILSON JOSE DE GOIS, CPF 018.352.169-27**

Curitiba, 22 de março de 2023 15:31:11



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## EXTRATO DE AUTUAÇÃO Nº: 191155/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo instaurador:

PROCESSO: 191155/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ano de exercício: 2022

### SUJEITOS DO PROCESSO

Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

Gestor atual: **GILSON JOSE DE GOIS**

Gestor das Contas: **GILSON JOSE DE GOIS**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Formulário de Encaminhamento
- Ofício de Encaminhamento (1 - Oficio de Encaminhamento)
- Declaração de ciência do relatório anual do Controle Interno (2 - Declaração de Ciencia do Relató...)
- Termo de confirmação de informações cadastrais (3 - Termo de Confirmação de Informações )
- Publicação de Lei Municipal (4 - Lei nº 1477-2022 Deficit Atuarial)
- Laudo Atuarial (5 - Laudo Atuarial 2022)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, CNPJ 75.458.836/0001-33, através do(a) Representante Legal GILSON JOSE DE GOIS, CPF 018.352.169-27**

Curitiba, 22 de março de 2023 15:32:16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**  
**Av.Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087**  
**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Ofício n.º 005/2023-DC/PMIS Itaúna do Sul – Pr, 22 de março de 2023  
Assunto: Prestação de Contas de Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR, inscrito no CNPJ 75.458.836/0001-33, por seu representante legal abaixo-assinado, vem por meio deste encaminhar os documentos que compõem a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2022.

Consórcio Intermunicipal de Saúde, CNPJ nº  
73.966.913/0001-30;

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00;

Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná, CNPJ nº 03.040.187/0001-45;

Consórcio Intergestores Paraná Saúde, CNPJ nº  
03.273.207/0001-28;

Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Des. do Estado do Paraná - CINDEPAR, CNPJ nº 18.273.727/0001-08.

Atenciosamente,

# **GILSON JOSÉ DE GOIS**

## **Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n.<sup>º</sup> - Centro Cívico  
CEP: 80530-910 - Curitiba-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Av.Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

Em atenção ao conteúdo nos arts. 7º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 10, § 2º, e 13, § 3º, da Instrução Normativa nº 172/2022, bem como o previsto no item I do Anexo I desta Nota Técnica, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que tomei conhecimento das conclusões contidas no **RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO**, elaborado por Renato Lima da Silva, na qualidade de Controlador Geral do Município de Itaúna do Sul, PR, referente ao exercício de 2022.

Itaúna do Sul – Pr, 22 de março de 2023.

**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
Av.Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

## TERMO DE CONFIRMAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

**ENTIDADE: MUNICIPIO DE ITAUNA DO SUL**

**REPRESENTANTE LEGAL: GILSON JOSÉ DE GOIS**

**RESPONSÁVEL TÉCNICO: GISELI DORE GUILHEM**

**EXERCÍCIO:2022**

Considerando o art. 20, § 3º, da Instrução Normativa nº 86, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Instrução Normativa nº 170, de 13 de janeiro de 2022, na condição de responsável pelo encaminhamento da prestação de contas anual, declaro que os dados cadastrais informados ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná foram revisados e estão atualizados, conforme dados abaixo:

CPF	Nome	Papel	Tipo Vínculo	Data Início	Data Fim
018.352.169-27	Gilson Jose de Gois	Prefeito	Representante Legal	01/01/2021	31/12/2024
046.741.809-88	Giseli Dore Guilhem	Contadora	Responsável Técnico	12/03/2019	31/12/2024
388.061.189-00	Carlos Roberto de Mazzi Prates	Resp. Tesouraria	Responsável pela Tesouraria	12/03/2018	31/12/2024
057.350.759-77	Renato Lima da Silva	Controle Interno	Controlador Interno	13/04/2021	31/12/2024
066.381.569-00	Caio Cesar Ferreira	Procurador	Procurador	01/01/2017	31/12/2024
084.397.679-94	Bruna Pereira Martins	Pregoeira	Responsável Contratação	03/01/2023	31/12/2023

Declaro, ainda, que todas as pessoas acima listadas foram informadas sobre:

- a) a obrigatoriedade de informar um endereço de e-mail válido e um número de telefone celular ativo, com o aplicativo WhatsApp instalado;
- b) a sujeição às medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 2005, no Regimento Interno e na legislação penal pertinente pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**  
**Av.Brasil, 883, CEP: 87980.000 – Fone: (0XX) 44 3436.1087**  
**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

falta de atualização cadastral, recusa no fornecimento de dados ou apresentação de informações falsas ou insubstinentes;

- c) a possibilidade de serem contatados ou intimados pelo Tribunal por qualquer dos referidos canais;
- d) os números de telefone (41) 3350-1616 e (41) 3350-1881 utilizados pelo Tribunal para entrar formalmente em contato com jurisdicionados, bem como a impossibilidade de alegação de desconhecimento.

Declaro ciência de que qualquer alteração das informações cadastrais da entidade ou das pessoas físicas a ela vinculadas deve ser comunicada ao Tribunal, por meio do Sistema de Cadastro Geral do Tribunal - SICAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento.

Declaro ciência de que o Tribunal não solicita senhas, dados bancários, informações sigilosas ou quaisquer outras informações pessoais por telefone ou aplicativos de mensagens.

Itaúna do Sul – Pr, 22 de março de 2023.

**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
**Prefeito Municipal**



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## LEI MUNICIPAL N° 1.477/2022

De 25 de outubro de 2022

DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Edição N° 2643 - ANO XI

Folha N° 522 a 524

Publicado em 10 /11 /22

**SÚMULA:** Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2021, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 19.779.650,78 (dezenove milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos) a ser quitado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

**§ 1º** Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de Itaúna do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 34 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2021	-	-	-	R\$ 19.779.650,78
2022	R\$ 664.596,27	R\$ 996.894,40	-R\$ 332.298,13	R\$ 20.111.948,91
2023	R\$ 1.013.642,23	R\$ 1.013.642,23	R\$ 0,00	R\$ 20.111.948,91
2024	R\$ 1.084.654,14	R\$ 1.013.642,23	R\$ 71.011,91	R\$ 20.040.937,00
2025	R\$ 1.161.097,32	R\$ 1.010.063,22	R\$ 151.034,09	R\$ 19.889.902,91
2026	R\$ 1.172.708,29	R\$ 1.002.451,11	R\$ 170.257,18	R\$ 19.719.645,72
2027	R\$ 1.184.319,26	R\$ 993.870,14	R\$ 190.449,12	R\$ 19.529.196,60
2028	R\$ 1.195.930,24	R\$ 984.271,51	R\$ 211.658,73	R\$ 19.317.537,87
2029	R\$ 1.207.541,21	R\$ 973.603,91	R\$ 233.937,30	R\$ 19.083.600,57
2030	R\$ 1.219.152,18	R\$ 961.813,47	R\$ 257.338,72	R\$ 18.826.261,85
2031	R\$ 1.230.763,16	R\$ 948.843,60	R\$ 281.919,56	R\$ 18.544.342,30
2032	R\$ 1.242.374,13	R\$ 934.634,85	R\$ 307.739,28	R\$ 18.236.603,02

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

2033	R\$ 1.253.985,10	R\$ 919.124,79	R\$ 334.860,31	R\$ 17.901.742,71
2034	R\$ 1.265.596,08	R\$ 902.247,83	R\$ 363.348,24	R\$ 17.538.394,46
2035	R\$ 1.277.207,05	R\$ 883.935,08	R\$ 393.271,97	R\$ 17.145.122,49
2036	R\$ 1.288.818,02	R\$ 864.114,17	R\$ 424.703,85	R\$ 16.720.418,64
2037	R\$ 1.300.429,00	R\$ 842.709,10	R\$ 457.719,90	R\$ 16.262.698,75
2038	R\$ 1.312.039,97	R\$ 819.640,02	R\$ 492.399,95	R\$ 15.770.298,79
2039	R\$ 1.323.650,94	R\$ 794.823,06	R\$ 528.827,88	R\$ 15.241.470,91
2040	R\$ 1.335.261,92	R\$ 768.170,13	R\$ 567.091,78	R\$ 14.674.379,13
2041	R\$ 1.346.872,89	R\$ 739.588,71	R\$ 607.284,18	R\$ 14.067.094,95
2042	R\$ 1.358.483,86	R\$ 708.981,59	R\$ 649.502,28	R\$ 13.417.592,67
2043	R\$ 1.370.094,84	R\$ 676.246,67	R\$ 693.848,16	R\$ 12.723.744,51
2044	R\$ 1.381.705,81	R\$ 641.276,72	R\$ 740.429,09	R\$ 11.983.315,42
2045	R\$ 1.393.316,78	R\$ 603.959,10	R\$ 789.357,68	R\$ 11.193.957,74
2046	R\$ 1.404.927,75	R\$ 564.175,47	R\$ 840.752,28	R\$ 10.353.205,45
2047	R\$ 1.416.538,73	R\$ 521.801,55	R\$ 894.737,17	R\$ 9.458.468,28
2048	R\$ 1.428.149,70	R\$ 476.706,80	R\$ 951.442,90	R\$ 8.507.025,38
2049	R\$ 1.439.760,67	R\$ 428.754,08	R\$ 1.011.006,59	R\$ 7.496.018,79
2050	R\$ 1.451.371,65	R\$ 377.799,35	R\$ 1.073.572,30	R\$ 6.422.446,49
2051	R\$ 1.462.982,62	R\$ 323.691,30	R\$ 1.139.291,32	R\$ 5.283.155,17
2052	R\$ 1.474.593,59	R\$ 266.271,02	R\$ 1.208.322,57	R\$ 4.074.832,60
2053	R\$ 1.486.204,57	R\$ 205.371,56	R\$ 1.280.833,00	R\$ 2.793.999,59
2054	R\$ 1.497.815,54	R\$ 140.817,58	R\$ 1.356.997,96	R\$ 1.437.001,63
2055	R\$ 1.509.426,51	R\$ 72.424,88	R\$ 1.437.001,63	R\$ 0,00

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano.

§ 3º Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2021 e quando do seu efetivo pagamento, deverão ser corrigidos com juros de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano conforme previsão no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

**Art. 2º.** Para o Exercício 2022, já considerando a taxa de juros de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento), ao ano mencionado no artigo 1º parágrafo § 3º, o Município de Itaúna do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 688.091,92 (seiscentos e oitenta e oito mil, noventa e um reais e noventa e dois centavos), a ser pago em uma única parcela, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

Parcela	Vencimento	Valor do Aporte
01	30.12.2022	688.091,92

*gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

**§ 1º.** O Município de Itaúna do Sul compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

**§ 2º.** O Município de Itaúna do Sul renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

**§ 3º.** O Município de Itaúna do Sul compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

**§ 4º.** Fundo Previdenciário do Município de Itaúna do Sul não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Itaúna do Sul em mora pelo não pagamento das parcelas na data do vencimento na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 3º.** O Município de Itaúna do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

**Art. 4º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois. (09/11/2022).

GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

**LEI MUNICIPAL N° 1.477/2022**

De 25 de outubro de 2022

**SÚMULA:** Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Gilson José de Góis, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2021, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 19.779.650,78 (dezenove milhões, setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos) a ser quitado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

**§ 1º** Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de Itaúna do Sul realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 34 (trinta e cinco) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2021	-	-	-	R\$ 19.779.650,78
2022	R\$ 664.596,27	R\$ 996.894,40	-R\$ 332.298,13	R\$ 20.111.948,91
2023	R\$ 1.013.642,23	R\$ 1.013.642,23	R\$ 0,00	R\$ 20.111.948,91
2024	R\$ 1.084.654,14	R\$ 1.013.642,23	R\$ 71.011,91	R\$ 20.040.937,00
2025	R\$ 1.161.097,32	R\$ 1.010.063,22	R\$ 151.034,09	R\$ 19.889.902,91
2026	R\$ 1.172.708,29	R\$ 1.002.451,11	R\$ 170.257,18	R\$ 19.719.645,72
2027	R\$ 1.184.319,26	R\$ 993.870,14	R\$ 190.449,12	R\$ 19.529.196,60
2028	R\$ 1.195.930,24	R\$ 984.271,51	R\$ 211.658,73	R\$ 19.317.537,87
2029	R\$ 1.207.541,21	R\$ 973.603,91	R\$ 233.937,30	R\$ 19.083.600,57
2030	R\$ 1.219.152,18	R\$ 961.813,47	R\$ 257.338,72	R\$ 18.826.261,85
2031	R\$ 1.230.763,16	R\$ 948.843,60	R\$ 281.919,56	R\$ 18.544.342,30
2032	R\$ 1.242.374,13	R\$ 934.634,85	R\$ 307.739,28	R\$ 18.236.603,02
2033	R\$ 1.253.985,10	R\$ 919.124,79	R\$ 334.860,31	R\$ 17.901.742,71
2034	R\$ 1.265.596,08	R\$ 902.247,83	R\$ 363.348,24	R\$ 17.538.394,46
2035	R\$ 1.277.207,05	R\$ 883.935,08	R\$ 393.271,97	R\$ 17.145.122,49
2036	R\$ 1.288.818,02	R\$ 864.114,17	R\$ 424.703,85	R\$ 16.720.418,64
2037	R\$ 1.300.429,00	R\$ 842.709,10	R\$ 457.719,90	R\$ 16.262.698,75
2038	R\$ 1.312.039,97	R\$ 819.640,02	R\$ 492.399,95	R\$ 15.770.298,79
2039	R\$ 1.323.650,94	R\$ 794.823,06	R\$ 528.827,88	R\$ 15.241.470,91
2040	R\$ 1.335.261,92	R\$ 768.170,13	R\$ 567.091,78	R\$ 14.674.379,13
2041	R\$ 1.346.872,89	R\$ 739.588,71	R\$ 607.284,18	R\$ 14.067.094,95
2042	R\$ 1.358.483,86	R\$ 708.981,59	R\$ 649.502,28	R\$ 13.417.592,67
2043	R\$ 1.370.094,84	R\$ 676.246,67	R\$ 693.848,16	R\$ 12.723.744,51
2044	R\$ 1.381.705,81	R\$ 641.276,72	R\$ 740.429,09	R\$ 11.983.315,42
2045	R\$ 1.393.316,78	R\$ 603.959,10	R\$ 789.357,68	R\$ 11.193.957,74
2046	R\$ 1.404.927,75	R\$ 564.175,47	R\$ 840.752,28	R\$ 10.353.205,45
2047	R\$ 1.416.538,73	R\$ 521.801,55	R\$ 894.737,17	R\$ 9.458.468,28
2048	R\$ 1.428.149,70	R\$ 476.706,80	R\$ 951.442,90	R\$ 8.507.025,38
2049	R\$ 1.439.760,67	R\$ 428.754,08	R\$ 1.011.006,59	R\$ 7.496.018,79
2050	R\$ 1.451.371,65	R\$ 377.799,35	R\$ 1.073.572,30	R\$ 6.422.446,49
2051	R\$ 1.462.982,62	R\$ 323.691,30	R\$ 1.139.291,32	R\$ 5.283.155,17
2052	R\$ 1.474.593,59	R\$ 266.271,02	R\$ 1.208.322,57	R\$ 4.074.832,60
2053	R\$ 1.486.204,57	R\$ 205.371,56	R\$ 1.280.833,00	R\$ 2.793.999,59
2054	R\$ 1.497.815,54	R\$ 140.817,58	R\$ 1.356.997,96	R\$ 1.437.001,63
2055	R\$ 1.509.426,51	R\$ 72.424,88	R\$ 1.437.001,63	R\$ 0,00

**§ 2º** Para os fins do inciso II do art. 26 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano.

**§ 3º** Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2021 e quando do seu efetivo pagamento, deverão ser corrigidos com juros de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano conforme previsão no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

**Art. 2º.** Para o Exercício 2022, já considerando a taxa de juros de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento), ao ano mencionado no artigo 1º parágrafo § 3º, o Município de Itaúna do Sul realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual de R\$ 688.091,92 (seiscentos e oitenta e oito mil, noventa e um reais e noventa e dois centavos), a ser pago em uma única parcela, conforme detalhamento da tabela abaixo, sob pena de incidência dos encargos de que trata o § 3º deste artigo.

Parcela	Vencimento	Valor do Aporte
01	30.12.2022	688.091,92

**§ 1º.** O Município de Itaúna do Sul compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

**§ 2º.** O Município de Itaúna do Sul renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itaúna do Sul, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

**§ 3º.** O Município de Itaúna do Sul compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo INPC-IBGE ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

**§ 4º.** Fundo Previdenciário do Município de Itaúna do Sul não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Itaúna do Sul em mora pelo não pagamento das parcelas na data do vencimento na presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

**Art. 3º.** O Município de Itaúna do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento da alíquota suplementar mensal.

**Art. 4º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois. (09/11/2022).

**GILSON JOSÉ DE GOIS**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Caio Cesar de Santi Ferreira  
Código Identificador:04AE1D43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/11/2022. Edição 2643  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

# RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

2022

ITAÚNA DO SUL PR

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE  
ITAÚNA DO SUL - PR

Data Focal: 31/12/2021

Nota Técnica Atuarial Plano Previdenciário n.º 2019.000434.1

Fernando Traleski  
Atuário - MIBA 1291

Vinicius Alexandre Bietkoski  
Atuário - MIBA 1241

Curitiba, 03 de setembro de 2022.

**Versão 2**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Relatório da Avaliação Atuarial tem por finalidade avaliar ou reavaliar o plano de benefícios previdenciários do **Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de ITAÚNA DO SUL PR**, na data focal de 31/12/2021, frente a todas as disposições legais pertinentes.

O **Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal de ITAÚNA DO SUL PR**, apresentou uma base cadastral posicionada em dez/2021 para realização do cálculo atuarial, a qual possuía 251 servidores, sendo 176 ativos, 62 inativos e 13 pensionistas, para o plano previdenciário. Quanto ao somatório dos bens e direitos destinados a cobertura dos benefícios previdenciários assegurados pelo plano, as aposentadorias e pensões, possuía um montante de R\$ 9.311.128,56.

Realizado o cálculo atuarial foram considerados os benefícios garantidos, o plano de custeio, as metodologias de cálculo, entre outras variáveis, o resultado atuarial na data focal de 31/12/2021, apresentou um déficit atuarial no montante de **R\$ 19.779.650,78**, o qual deverá ser financiado pelo Ente, por meio do custo suplementar (alíquotas de contribuição ou aporte financeiros), sendo praticadas as alíquotas de custo normal de 14,00% para o Ente e 14,00% para os servidores, conforme legislação municipal vigente.

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO EXECUTIVO.....</b>	<b>2</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2. BASES NORMATIVAS.....</b>	<b>7</b>
<b>2.1. Normas Gerais .....</b>	<b>7</b>
<b>2.2. Normas do Município ITAÚNA DO SUL PR .....</b>	<b>8</b>
<b>3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE .....</b>	<b>8</b>
<b>3.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários e Participantes.....</b>	<b>8</b>
<b>Instituidora .....</b>	<b>8</b>
<b>Participantes .....</b>	<b>8</b>
<b>Beneficiários .....</b>	<b>8</b>
<b>Benefícios .....</b>	<b>8</b>
<b>Quanto aos Servidores Participantes do Plano .....</b>	<b>8</b>
<b>Quanto aos Beneficiários do Plano .....</b>	<b>8</b>
<b>3.2. Condições de Elegibilidade.....</b>	<b>9</b>
<b>HOMEM .....</b>	<b>10</b>
<b>MULHER .....</b>	<b>10</b>
<b>4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS .....</b>	<b>18</b>
<b>4.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados .....</b>	<b>18</b>
<b>4.2. Descrição dos Métodos de Financiamento Utilizados .....</b>	<b>18</b>
<b>4.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício .....</b>	<b>19</b>
<b>5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS .....</b>	<b>19</b>
<b>5.1. Tábuas Biométricas .....</b>	<b>19</b>
<b>5.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas .....</b>	<b>19</b>
<b>5.2.1. Rotatividade .....</b>	<b>19</b>
<b>5.2.2. Expectativa de reposição de segurados ativos - Novos Entrados .....</b>	<b>20</b>

<b>5.3. Estimativas de remunerações e proventos .....</b>	<b>20</b>
<b>5.3.1. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano.....</b>	<b>20</b>
<b>5.3.2. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios).....</b>	<b>20</b>
<b>5.3.3. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade .....</b>	<b>20</b>
<b>5.4. Taxa de Juros Atuarial.....</b>	<b>21</b>
<b>5.5. Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria.....</b>	<b>21</b>
<b>5.6. Composição Familiar .....</b>	<b>21</b>
<b>5.7. Compensação Financeira (Compensação Previdenciária).....</b>	<b>21</b>
<b>6. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL .....</b>	<b>22</b>
<b>6.1. Dados fornecidos e sua descrição .....</b>	<b>22</b>
<b>Servidores Ativos .....</b>	<b>22</b>
<b>Aposentados.....</b>	<b>22</b>
<b>Pensionistas .....</b>	<b>22</b>
<b>6.2. Servidores afastados ou cedidos .....</b>	<b>23</b>
<b>6.3. Análise da qualidade da base cadastral .....</b>	<b>23</b>
<b>6.4. Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral .....</b>	<b>23</b>
<b>6.5. Recomendações para a Base cadastral.....</b>	<b>23</b>
<b>7. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL .....</b>	<b>24</b>
<b>8. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO .....</b>	<b>25</b>
<b>9. CUSTEIO ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>25</b>
<b>10. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL .....</b>	<b>26</b>
<b>Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes .....</b>	<b>26</b>
<b>Opção 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes ..</b>	<b>28</b>
<b>Opção 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes .....</b>	<b>29</b>
<b>11. COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS .....</b>	<b>30</b>
<b>12. RECOMENDAÇÃO ATUARIAL .....</b>	<b>31</b>

<b>13. PARECER ATUARIAL .....</b>	<b>32</b>
<b>14. ANEXOS .....</b>	<b>34</b>
<b>Anexo 1 - Conceitos e Definições.....</b>	<b>35</b>
<b>Anexo 2 - Estatísticas .....</b>	<b>38</b>
<b>2.1. Distribuição Geral da População por Segmento.....</b>	<b>38</b>
<b>2.2. Distribuição Geral da População por Sexo .....</b>	<b>39</b>
<b>2.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária.....</b>	<b>39</b>
<b>2.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento .....</b>	<b>40</b>
<b>2.5. Estatística dos Servidores Ativos .....</b>	<b>41</b>
<b>2.5.1. Estatística do Servidores Ativos “Não Professores” .....</b>	<b>41</b>
<b>2.5.2. Estatística dos Servidores Ativos "Professores" .....</b>	<b>41</b>
<b>2.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores) .....</b>	<b>42</b>
<b>2.5.3. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo .....</b>	<b>43</b>
<b>2.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária .....</b>	<b>43</b>
<b>2.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil e Dependentes .....</b>	<b>44</b>
<b>2.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão.....</b>	<b>44</b>
<b>2.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial .....</b>	<b>45</b>
<b>2.5.8. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município .....</b>	<b>45</b>
<b>2.5.9. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano .....</b>	<b>46</b>
<b>2.6. Estatística dos Servidores Aposentados .....</b>	<b>47</b>
<b>2.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo .....</b>	<b>47</b>
<b>2.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária .....</b>	<b>47</b>
<b>2.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício .....</b>	<b>48</b>
<b>2.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício .....</b>	<b>49</b>
<b>2.7. Estatística dos Pensionistas.....</b>	<b>50</b>
<b>2.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo.....</b>	<b>50</b>
<b>2.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária .....</b>	<b>50</b>
<b>2.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa Salarial .....</b>	<b>51</b>

---

<b>2.8. Resumo Estatístico .....</b>	<b>52</b>
<b>Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar.....</b>	<b>53</b>
<b>Anexo 4 - Projeções da Evolução da Provisões Matemáticas para os próximos doze meses .....</b>	<b>54</b>
<b>Anexo 5 - Projeção Atuarial.....</b>	<b>56</b>
<b>Anexo 6 – Termo de opção.....</b>	<b>58</b>

## 1. Introdução

Este Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da Prefeitura Municipal de ITAÚNA DO SUL PR, posicionada em **31 de dezembro de 2021**, data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial, com Nota Técnica Atuarial n.º 2019.000434.1, registrada no CADPREV.

O art. 40 da Constituição Federal de 1988 assegura aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (incluídas suas autarquias e fundações), regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do ente público e dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos RPPS dos entes federativos, estabelecendo no art. 1º que estes deverão observar normas gerais de contabilidade e atuaria, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, devendo, na forma de seu inciso I, realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio.

Em seu art. 9º, a Lei no 9.717/1998 atribui a União, por intermédio do Ministério da Previdência Social, a competência para exercer a orientação, supervisão e acompanhamento dos RPPS, bem como para o estabelecimento e publicação de parâmetros e diretrizes gerais. Tais competências são atualmente exercidas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, nos termos da Lei no 13.341/2016 e do Decreto no 9.679/2019. No que se refere as avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS, esses parâmetros gerais estão definidos pela Portaria MF no 464, de 19 de novembro de 2018.

Para verificar o equilíbrio do atual plano de custeio, contratou a ACTUARY SERVIÇOS ATUARIAIS para elaboração do estudo atuarial, cujos resultados estarão detalhadamente descritos neste documento.

O trabalho foi desenvolvido em observância à atual legislação que dispõe sobre a criação, acompanhamento e regulamentação de Regimes Próprios de Previdência para União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como à base de dados disponibilizada pelo Município e seu respectivo Regime Próprio de Previdência Social.

## 2. Bases Normativas

Os três principais pontos que embasam a elaboração de uma avaliação atuarial são a base normativa, a base técnica atuarial e a base cadastral, cujos parâmetros técnicos encontram-se Definidos pela Portaria MF nº 464/2018.

### 2.1. Normas Gerais

A base normativa geral aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social assentam-se no art. 40 da Constituição Federal, com as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais que a sucederam (Emendas nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019), e pela legislação infraconstitucional (em especial: Lei nº 8.112/1990, Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004, Lei nº 12.618/2012, Lei Complementar nº 51/1985 e Lei Complementar nº 152/2015).

## **2.2. Normas do Município ITAÚNA DO SUL PR**

Em complemento a base normativa geral aplicadas aos Regimes Próprios de Previdência Social, citadas no item anterior, o estudo atuarial do RPPS do Município de ITAÚNA DO SUL PR, também se embasou na legislação municipal e suas atualizações que regem a matéria.

## **3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade**

O plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ITAÚNA DO SUL PR, possui como modalidade o benefício definido, onde os benefícios programados têm seu valor ou nível previamente definidos pelo plano de custeio determinado atuarialmente, de forma a garantir sua concessão e manutenção, por meio da contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e ente público, de acordo com as alíquotas determinadas na legislação municipal, respeitada a legislação federal.

### **3.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários e Participantes**

#### **Instituidora**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL PR;
- CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL PR
- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL PR

#### **Participantes**

- Servidores de cargo efetivo do Município

#### **Beneficiários**

- Dependentes legais dos servidores participantes

#### **Benefícios**

##### **Quanto aos Servidores Participantes do Plano**

- Aposentadoria por incapacidade;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;

##### **Quanto aos Beneficiários do Plano**

- Pensão por morte;

### 3.2. Condições de Elegibilidade

Na estimativa da data provável de aposentadoria dos servidores sujeitos as regras de transição adotou-se a premissa de que tais servidores optarão por cumprir os requisitos exigidos para se aposentar com paridade e integralidade (melhor regra).

A forma de cálculo do valor do benefício e o critério de reajustamento dependem da regra de elegibilidade em que o servidor se enquadrar, conforme descrito abaixo:

#### REGRAS PERMANENTES

##### APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

(Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

##### HOMEM/MULHER

Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço

Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

##### APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

(Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

##### HOMEM/MULHER

Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

**APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS**

(Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Constituição Federal,  
com redação da EC nº 41/2003)

Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04

**POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Art. 40, § 1º, inciso III, “a” da CF, com redação da EC nº 41/2003

**HOMEM**

<b>Professor (*)</b>	<b>Demais Servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

**MULHER**

<b>Professora (*)</b>	<b>Demais Servidoras</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	
<p style="text-align: center;"><b>POR IDADE</b>            (Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)</p>	
<p style="text-align: center;"><b>HOMEM</b></p>	
<p style="text-align: center;"><b>Todos os servidores</b></p>	
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos)	
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)	
Idade mínima: 65 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.	
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição	
Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	
<p style="text-align: center;"><b>MULHER</b>            Todas as servidoras</p>	
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos)	
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)	
Idade mínima: 60 anos	
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo.	
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição	
Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)**

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998

#### **HOMEM**

##### **Todos os servidores**

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)

Idade mínima: 53 anos

Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.

Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, conforme Anexo IV.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

#### **MULHER**

##### **Todos as servidoras**

Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)

Idade mínima: 48 anos

Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.

Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.

Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução, Conforme anexo IV.

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.

Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)**

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003

**HOMEM**

<b>Professor (*)</b>	<b>Demais servidores</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

**MULHER**

<b>Professora (*) Demais servidoras</b>	
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)**

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998

**TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO,  
INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO**

Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos)  
Tempo no serviço público: 7300 dias (25anos)  
Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)  
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)  
Idade mínima conforme tabela abaixo:

<b>Tempo de contribuição</b>	<b>Idade mínima</b>	<b>Soma</b>
35	60	95
36	59	95
37	58	95

38	57	95
...	...	95

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

Obs. As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

#### **TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORAS DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO**

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)

Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos)

Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)

Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)

Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos Obs. As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

#### **DIREITO ADQUIRIDO**

##### 1ª hipótese

###### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)**

Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003

###### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Por idade e Tempo de Contribuição**

Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998  
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

###### **HOMEM**

<b>Professor de ensino fundamental e médio (*)</b>	<b>Demais servidores inclusive professores que não sejam do ensino fundamental e médio</b>
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima:55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

###### **MULHER**

<b>Professora de educação infantil e do ensino</b>	<b>Demais servidoras, inclusive</b>
--	-------------------------------------

<b>fundamental e médio ensino fundamental e médio (*)</b>	<b>professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio</b>
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF	
Obs. Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

### REGRA DE TRANSIÇÃO 2ª hipótese

#### **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**

Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998  
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

<b>HOMEM</b>
<b>Todos os servidores</b>
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
<b>MULHER</b>
<b>Todas as servidoras</b>
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

**REGRA DE TRANSIÇÃO**
**3<sup>a</sup> hipótese**

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO - PROVENTOS PROPORCIONAIS</b> - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	
<b>Todos os servidores</b>	
Tempo de contribuição: 10950 (30anos)	
Tempo no cargo: 1825 (5anos)	
Idade mínima: 53 anos	
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	
<b>MULHER</b>	
<b>Todas as servidoras</b>	
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos)	
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)	
Idade mínima: 48 anos	
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o Servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	

**REGRA DE TRANSIÇÃO****4ª hipótese**

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO</b> <b>Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 - PROVENTOS INTEGRAIS</b>	
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
<b>HOMEM</b>	
<b>Todos os servidores</b>	
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)	
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)	
Idade mínima: 53 anos	
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.	
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	
<b>MULHER</b>	
<b>Todas as servidoras</b>	
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)	
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)	
Idade mínima: 48 anos	
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	
Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.	
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo	
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	

## 4. Regimes Financeiros e Métodos

A avaliação atuarial foi elaborada levando em consideração o regime financeiro de capitalização e o regime de financiamento de repartição de capitais e coberturas para aferição dos compromissos do plano com os benefícios de aposentadorias e pensões, em atendimento ao previsto no art. 12 da Portaria MF no 464/2018.

A metodologia de financiamento empregada é a designada por método ortodoxo, que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

### 4.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

- **Regime Financeiro de Capitalização** - O regime financeiro de capitalização é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.
- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura** - O regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, onde o fluxo de contribuições são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes.

### 4.2. Descrição dos Métodos de Financiamento Utilizados

Credito Unitário Projetado (PUC) - No método de crédito unitário projetado (PUC) as contribuições são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício. O custo normal é distribuído entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. A reserva matemática, que representa o passivo atuarial do plano, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição. A parcela da reserva matemática a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição. O cálculo do benefício considera o salário projetado para a data de aposentadoria programada. A metodologia de financiamento empregada é a designada por método ortodoxo, que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

### **4.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício**

Benefícios	Responsabilidade do RPPS (Sim/Não)	Regime Financeiro/Método
Aposentadoria por Invalidez Permanente	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Aposentadorias Programadas (Por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória)	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Aposentadoria Especial - Magistério	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Servidor em Atividade	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura
Pensão por Morte de Aposentado Voluntário ou Compulsório	Sim	Regime Financeiro de Capitalização - Crédito Unitário Projetado (PUC)
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Sim	Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

## **5. Hipóteses Atuariais e Premissas**

Conforme o art. 15 da Portaria MF no 464/2018, segundo o qual devem ser elegidas as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas as características da massa de segurados e beneficiários do RPPS para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do plano de benefícios, estão adiante descritas as hipóteses atuariais e demais parâmetros considerados na avaliação atuarial.

Orientamos aos representantes do RPPS, a necessidade de estudos onde devem ser contemplados os históricos de óbitos, de entradas em invalidez e de óbitos de inválidos, para escolha das tábuas biométricas correspondam a realidade do RPPS, bem como um levantamento histórico das opções de pedidos de aposentadorias dos servidores ativos.

Nesta avaliação atuarial foram adotadas as mesmas hipóteses utilizadas na avaliação anterior, a exceção da taxa de juros de desconto.

### **5.1. Tábuas Biométricas**

Hipóteses	Plano Previdenciário
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Morte)	IBGE 2020 HOMENS / MULHERES
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Sobrevida)	IBGE 2020 HOMENS / MULHERES
Tábua de Mortalidade de Inválidos	IBGE 2020 HOMENS / MULHERES
Tábua de Entrada em Invalidez	ALVARO VINDAS

### **5.2. Alterações futuras no perfil e composição das massas**

#### **5.2.1. Rotatividade**

Hipótese relacionada com a saída de alguns servidores, seja por desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento e a consequente entrada de outros em substituição a estes, no município. Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%. O efeito isolado dessa hipótese é que, quanto maior a rotatividade considerada na avaliação atuarial, menor será o custo do plano. Vale lembrar ainda que, para a estruturação dessa hipótese, teria que se considerar de forma conjunta os efeitos da compensação previdenciária a pagar, relativa ao período compreendido entre a admissão e demissão do servidor.

### **5.2.2. Expectativa de reposição de segurados ativos - Novos Entrados**

Quanto aos novos entrados foram utilizados para apurar a projeção atuarial de receitas e despesas do RPPS, os resultados e fluxos considerando a adoção da hipótese de reposição dos servidores que substituirão os que saírem por aposentadoria, para refletir os fluxos de novos servidores e os respectivos compromissos previdenciários, em consonância com a continuidade dos serviços públicos decorrente da perenidade do Estado. As projeções dos compromissos desses futuros servidores, ainda não admitidos, não devem impactar o resultado atuarial do regime, pois as estimativas desses compromissos de novos entrantes não representam efetiva obrigação nesta data, mas servem para a avaliação do cenário futuro e dar suporte para a estruturação de eventuais medidas corretivas para a sustentabilidade do RPPS. Para os resultados atuariais não consideramos a reposição de servidores ativos.

## **5.3. Estimativas de remunerações e proventos**

### **5.3.1. Projeção do crescimento real dos benefícios do plano**

A projeção anual de crescimento dos benefícios do plano para os benefícios de aposentados e pensionistas não foi considerada para esta avaliação, pois foi verificado que devido a indisponibilidade de informações que possibilitem aferir para os benefícios concedidos com paridade o nível de crescimento salarial previsto, onde quanto maior o crescimento real dos benefícios esperado, maior será o custo do plano, pois a evolução do valor do benefício tem relação direta com o valor das reservas matemáticas necessárias para custear tais benefícios porem sendo identificado um efetivo crescimento real ou não está taxa poderá ser revista.

### **5.3.2. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo - Taxa de inflação (remunerações e benefícios)**

Não foi considerada taxa específica de inflação nos cálculos atuariais dos valores presentes atuariais e, consequentemente, na elaboração do balanço atuarial, pois um dos pressupostos da avaliação atuarial e que todas as variáveis financeiras serão influenciadas pela inflação na mesma dimensão e período. Entretanto, no caso das projeções atuariais (fluxo de caixa atuarial) com as receitas e despesas projetadas para cada exercício futuro, foram usadas taxas de inflação em conformidade com a Grade de Parâmetros da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia e em conformidade com aquelas consideradas nas projeções do Regime Geral de Previdência Social.

### **5.3.3. Taxa real do crescimento da remuneração por mérito e produtividade**

Para o crescimento da remuneração por mérito, em razão da ausência dessa informação na base de dados, utilizou-se a taxa de 1,00% ao ano (mínimo prudencial de crescimento real da remuneração estabelecido pelo art. 25 da Portaria MF no 464/2018) como representativa, em cada carreira, do crescimento esperado da remuneração entre a data da avaliação e a data provável da aposentadoria de cada servidor válido. Esse percentual deve ser reavaliado anualmente, em consonância com os desdobramentos da política de gestão de pessoal.

Não foi utilizada a hipótese de crescimento da remuneração por produtividade, devido a indisponibilidade de informações que possibilitem definir uma taxa a ser aplicada a todos os servidores.

#### **5.4. Taxa de Juros Atuarial**

A taxa de juros atuarial real parâmetro de que trata o art. 3º da Instrução Normativa SPREV nº 02, de 21 de dezembro de 2018, será aplicada a Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média disposta no Anexo da Portaria nº 6.132 de 25 de maio de 2022, na qual para a avaliação atuarial de 2022, com data focal em 31 de dezembro de 2021, conforme previsto no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, será de 5,04% a.a., em virtude de análise da pontuação atingida de acordo com a duração do passivo.

#### **5.5. Entrada em algum regime previdenciário e em aposentadoria**

A base de dados recebida pelo RPPS para elaboração da avaliação atuarial apresenta dados aceitáveis para realização da mesma, porém recomendamos que para uma melhor avaliação dos resultados que o Ente e RPPS, se comprometam a realizar uma atualização na base de dados constantemente, caso não apresentem para todos os servidores o tempo de sua vinculação a algum regime previdenciário anterior ao ingresso no Ente, será utilizada as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais.

Para a determinação da data de aposentadoria dos segurados com direito ao abono de permanência (“iminentes”), será considerado que estes aguardarão 5 (cinco) anos, contados da data de cumprimento da primeira elegibilidade, para se aposentar, hipótese cuja adoção teve por objetivo melhorar a distribuição do fluxo de concessão das aposentadorias, baseado em pesquisas com Entes atendidos pela Actuary e estudos desenvolvido pelo grupo de trabalho da Secretaria de Previdência.

#### **5.6. Composição Familiar**

Quanto a composição familiar, em análise na base cadastral informada a qual deve constar o quantitativo de dependentes (cônjuge, filhos e/ou outros), quando tal informação é apresentada fora dos padrões, não constando as datas de nascimentos de dependentes, é utilizada a seguinte estimativa de cônjuge de sexo feminino **2** anos mais **jovem** que o servidor titular e o cônjuge do sexo masculino **2** anos mais **velho** que a servidor titular, como esta informação interfere diretamente no custo previdenciário, essa estimativa é adotada.

#### **5.7. Compensação Financeira (Compensação Previdenciária)**

O Decreto 10.188/2019, publicado, regulamenta a compensação previdenciária entre os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Antes do decreto, os servidores públicos com tempo de contribuição em dois regimes próprios diferentes não tinham norma disciplinando a compensação. Além de autorizar essa compensação, o novo decreto altera alguns procedimentos em relação à compensação que já ocorre entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e Regimes Próprios. Até então, nas avaliações atuariais realizadas parte do compromisso do Custo Total do Plano era de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social, através da Compensação Financeira, entre os Regime Próprio e o Regime Geral. Dentro deste compromisso foi considerado no cálculo o compromisso que o RGPS, tem com os futuros aposentados e pensionistas, no cálculo do valor individual a receber foi considerado como limite o valor médio per capita dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social. A Compensação Previdenciária a pagar entre regimes não é contemplado no cálculo atuarial, pois a compensação entre Regimes Próprios entrará em vigor a partir de janeiro de 2021.

## 6. Análise da Base Cadastral

A base de dados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ITAÚNA DO SUL PR, utilizada para apuração dos resultados atuariais que conforme o Inciso II do art. 38 da Portaria MF nº 464/2018, determina que a mesma deve ser posicionada entre setembro e dezembro, para esta avaliação atuarial exercício 2022 a data focal é 31 de dezembro de 2021.

A base de dados é composta de registros pessoais dos servidores ativos, dependentes, aposentados e pensionistas (sexo, estado civil, data de nascimento, composição familiar, dentre outros) e de registros funcionais, retratando: situação atual do servidor; órgão ao qual encontra-se vinculado; data de ingresso no serviço público, tempos de contribuição; data de exercício no último cargo; tipo de vínculo; situação funcional (se é professor,) e outras, bem como informações financeiras relacionadas a remuneração, contribuição ou valor do benefício.

### **6.1. Dados fornecidos e sua descrição**

Os quadros seguintes apresentam as estatísticas elaboradas a partir das bases de dados recebidas, separadas por sexo e grupo, que totalizaram 251 servidores, representados por 176 servidores ativos, 62 aposentados e 13 pensionistas.

#### **Servidores Ativos**

<b>Discriminação</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>
População	129	47	176
Folha Salarial Mensal (R\$)	291.853,87	100.546,03	392.399,90
Salário Médio (R\$)	2.262,43	2.139,28	2.200,86
Idade Mínima Atual	27	25	26
Idade Média Atual	43	45	44
Idade Máxima Atual	67	66	66
Idade Mínima de Admissão	18	18	18
Idade Média de Admissão	31	32	31
Idade Máxima de Admissão	55	56	55
Idade Média Aposentadoria	67	68	67

#### **Aposentados**

<b>Discriminação</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>
População	53	9	62
Folha Salarial Mensal (R\$)	93.032,28	10.888,64	103.920,92
Salário Médio (R\$)	1.755,33	1.209,85	1.482,59
Idade Mínima Atual	49	51	50
Idade Média Atual	63	66	64
Idade Máxima Atual	80	83	81

#### **Pensionistas**

<b>Discriminação</b>	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>
População	10	3	13
Folha Salarial Mensal (R\$)	7.989,26	1.574,09	9.563,35
Salário Médio (R\$)	798,93	524,7	661,81
Idade Mínima Atual	5	14	9
Idade Média Atual	39	25	32
Idade Máxima Atual	81	48	64

## **6.2. Servidores afastados ou cedidos**

A base de dados fornecida pelo RPPS, não apontou servidores (as) licenciados (as) com ou sem remuneração.

## **6.3. Análise da qualidade da base cadastral**

A base de dados fornecida pelo RPPS, para realização do cálculo atuarial, após análise da ACTUARY e solicitações para algumas correções apresentou consistência suficiente para elaboração da Avaliação Atuarial, sendo que tanto Ente, quanto RPPS, através de termo assinado concordaram com a utilização do mesmo

## **6.4. Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral**

Quanto as informações relativas ao tempo de serviço/contribuição anterior à admissão no Ente para alguns servidores ativos, utilizou-se as informações de cada servidor e a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado. Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi apresentado ao RPPS um parecer prévio no qual demonstramos o custo do plano de benefícios utilizando duas hipóteses, sendo a primeira regra de elegibilidade atingida e a melhor regra de aposentadoria atingida, onde através um termos de opção o Ente e o RPPS apontam a regra de elegibilidade a ser utilizada na Avaliação Atuarial. Quanto aos aposentados e pensionistas, não foram necessários ajustes técnicos. No que se refere aos dados dos dependentes, tanto dos servidores ativos como dos aposentados, adotou-se a hipótese de composição familiar, quando não informados, incompletos e inconsistentes, conforme descrito no 5.6. Composição Familiar.

## **6.5. Recomendações para a Base cadastral**

Ressalva-se a necessidade de continuidade no levantamento do tempo passado total de contribuição, participante a participante, para outros regimes, de maneira a melhor estimar a provável compensação previdenciária e os compromissos futuros. É recomendável dar prosseguimento a medidas visando o controle das informações, inclusive o controle de óbitos e invalidez dos segurados e pensionistas. Salientamos a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais,

## 7. Resultados da Avaliação Atuarial

1. Custo Total do Plano = 2. Provisões Matemática + 5. Contribuições Futuras + 6. Compensação Previdenciária a Receber (estimada);
2. Provisões Matemática é o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, somando-se os benefícios a conceder e concedidos;
3. Ativo do Plano é o somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano;
4. Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) é o valor que corresponde às necessidades de custeio, é destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou e insuficiências de alíquotas de contribuição, metodologia inadequada, hipótese atuariais ou outras causas, que demonstra a insuficiência do ativo do plano para cobertura as reserva matemática;
5. Contribuições Futuras é o valor referente as contribuições de benefícios a conceder e concedidos que deverão ser aportadas conforme alíquotas determinadas na avaliação atuarial;
6. Compensação Previdenciária Estimada a receber é a soma do valor individual a receber que é calculado considerando o valor médio dos benefícios pagos pelo INSS.

RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	
1. Custo Total do Plano	R\$ 51.202.968,14
2. Provisões Matemáticas	R\$ 29.090.779,34
2.1. Provisão para benefícios a conceder	R\$ 4.952.961,78
2.2. Provisão para benefícios concedidos	R\$ 24.137.817,56
3. Ativos do Plano	R\$ 9.311.128,56
4. Déficit Técnico Atuarial (Custo Suplementar) (Resultado 3 - 2)	<b>-R\$ 19.779.650,78</b>
5. Contribuições Futuras	R\$ 15.692.909,87
5.1. Contribuições Futuras Benefícios a Conceder	R\$ 15.675.252,97
5.2. Contribuições Futuras Benefício Concedidos	R\$ 17.656,90
6. Compensação Financeira a Receber (estimada)	R\$ 6.419.278,93

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de ITAÚNA DO SUL PR, possui um Déficit Técnico Atuarial ou Custo Suplementar de **R\$ 19.779.650,78**.

Os resultados da avaliação atuarial foram obtidos a partir do uso de técnicas atuariais que possuem ampla aceitação e consenso técnico, e em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas normas aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS, definidos pela Portaria MF no 464/2018.

Ressalte-se que a precisão dos resultados de uma avaliação atuarial depende fundamentalmente da consistência dos dados cadastrais e da adequação das premissas e hipóteses utilizadas no cálculo atuarial. Eventuais inadequações que tenham remanescido na base cadastral ou quanto a alguma hipótese atuarial, poderão ser corrigidas a medida que as reavaliações atuariais anuais forem sendo efetuadas e realizados estudos sobre os seus impactos. Importante observar que o acompanhamento permanente da base cadastral e das bases técnicas atuariais são atividades típicas da unidade gestora do RPPS.

## 8. Custos e Plano de Custeio

Em conformidade com a Lei Municipal, adotou-se a alíquota de contribuição atualmente em vigor para os servidores ativos 14,00%, considerando-se ainda que a Ente contribui com uma alíquota de 14,00%. Os aposentados e pensionistas contribuem com 14,00% sobre a parcela do benefício que excede o limite Máximo de benefícios do RGPS (R\$ 6.433,57 - Ano 2021).

Benefícios	Alíquotas (%)
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	14,97
Aposentadoria por Incapacidade	3,09
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, por Tempo de Contribuição ou Compulsória	3,11
Pensão por Morte de Segurado Ativo	6,21
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,62
Percentual Total para Cobertura dos Benefícios	28,00

O Plano Custeio estabelecido por esta avaliação atuarial, com o objetivo de garantir a formação das reservas para pagamento dos compromissos do plano o longo do tempo, prevê a aplicação das alíquotas de contribuição de acordo com a tabela abaixo:

Contribuinte	Custo Normal	Taxa de Administração	Total
Ente Público	14,00%	2,00%	14,00%
Servidor Ativo	14,00%	-	14,00%
Aposentado	14,00%*	-	14,00%*
Pensionista	14,00%*	-	14,00%*

\*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

## 9. Custeio Administrativo

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de 2,00%, não incluso na alíquota patronal conforme, LEI 1012/2013.

### Demonstrativo Custeio Administrativo

Valor Total das Remunerações dos Segurados Ativos em 2021	R\$ 5.554.283,25
Valor Total dos Proventos de Aposentadorias em 2021	R\$ 1.601.173,19
Valor Total das Pensões em 2021	R\$ 101.345,68
Total	R\$ 7.256.802,12
Limite de Gastos com Despesas Administrativas 2022	R\$ 145.136,04

Alíquota	Aporte
Taxa de Adm. Definida em Lei (%)	<b>2,00%</b>
Base de Cálculo	<b>R\$ 7.256.802,12</b>
Limite de Gasto Desp. Administrativa	<b>R\$ 145.136,04</b>

## 10. Equacionamento do Déficit Atuarial

### 10.1. Principais Causas do Déficit Atuarial

O déficit atuarial é representado pelo valor atual dos compromissos do Regime Próprio de Previdência Social com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos servidores e ente. Uma das causas do déficit atuarial são, o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou perdas atuariais. Este passivo atuarial é determinado por processo matemático – atuarial considerando os seguintes elementos:

- Valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte);
- Expectativas de sobrevivência;
- Probabilidade de morte e invalidez;
- Taxa de aplicação financeira do Regime Próprio de Previdência Social;
- Valor da folha de vencimentos dos segurados;
- Valor do ativo do plano.

### 10.2. Cenários com as possibilidades de equacionamento do déficit atuarial

Para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município ITAÚNA DO SUL PR, faz-se necessário que o déficit atuarial apurado seja coberto, onde apresentamos algumas opções de planos de amortização que deverá ser implementado em lei, por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, conforme Portaria nº 464 de 19 de novembro de 2018 e Instrução Normativa nº 7 de 21 de dezembro de 2018.

O plano de amortização deverá ser revisto anualmente de acordo com as avaliações atuariais, os planos de amortização sugeridos nesta avaliação atuarial possuem prazo de 35 anos, o qual deverá ser observado o seu prazo remanescente, contado a partir do ano de publicação da legislação do ente federativo que implementou o primeiro plano de equacionamento do déficit atuarial após a publicação da Portaria MF nº 464, de 2018.

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de ITAÚNA DO SUL PR, apresentou um déficit atuarial de **R\$ 19.779.650,78**, os planos de amortização apresentados apresentam a quitação integral do déficit atuarial no ano de 2055.

Apresentaremos a seguir 3 opções de planos de amortização do déficit atuarial:

#### **Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes**

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

**PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES**

<b>ANO</b>	<b>APORTES ANUAIS</b>	<b>JUROS</b>	<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>SALDO</b>	<b>ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA</b>
<b>31/12/2021</b>	-	-	-	<b>R\$ 19.779.650,78</b>	-
2022	R\$ 664.596,27	R\$ 996.894,40	-R\$ 332.298,13	R\$ 20.111.948,91	12,92%
2023	R\$ 1.013.642,23	R\$ 1.013.642,23	R\$ 0,00	R\$ 20.111.948,91	19,50%
2024	R\$ 1.084.654,14	R\$ 1.013.642,23	R\$ 71.011,91	R\$ 20.040.937,00	20,66%
2025	R\$ 1.161.097,32	R\$ 1.010.063,22	R\$ 151.034,09	R\$ 19.889.902,91	21,90%
2026	R\$ 1.172.708,29	R\$ 1.002.451,11	R\$ 170.257,18	R\$ 19.719.645,72	21,90%
2027	R\$ 1.184.319,26	R\$ 993.870,14	R\$ 190.449,12	R\$ 19.529.196,60	21,90%
2028	R\$ 1.195.930,24	R\$ 984.271,51	R\$ 211.658,73	R\$ 19.317.537,87	21,89%
2029	R\$ 1.207.541,21	R\$ 973.603,91	R\$ 233.937,30	R\$ 19.083.600,57	21,89%
2030	R\$ 1.219.152,18	R\$ 961.813,47	R\$ 257.338,72	R\$ 18.826.261,85	21,88%
2031	R\$ 1.230.763,16	R\$ 948.843,60	R\$ 281.919,56	R\$ 18.544.342,30	21,87%
2032	R\$ 1.242.374,13	R\$ 934.634,85	R\$ 307.739,28	R\$ 18.236.603,02	21,86%
2033	R\$ 1.253.985,10	R\$ 919.124,79	R\$ 334.860,31	R\$ 17.901.742,71	21,84%
2034	R\$ 1.265.596,08	R\$ 902.247,83	R\$ 363.348,24	R\$ 17.538.394,46	21,83%
2035	R\$ 1.277.207,05	R\$ 883.935,08	R\$ 393.271,97	R\$ 17.145.122,49	21,81%
2036	R\$ 1.288.818,02	R\$ 864.114,17	R\$ 424.703,85	R\$ 16.720.418,64	21,79%
2037	R\$ 1.300.429,00	R\$ 842.709,10	R\$ 457.719,90	R\$ 16.262.698,75	21,77%
2038	R\$ 1.312.039,97	R\$ 819.640,02	R\$ 492.399,95	R\$ 15.770.298,79	21,75%
2039	R\$ 1.323.650,94	R\$ 794.823,06	R\$ 528.827,88	R\$ 15.241.470,91	21,72%
2040	R\$ 1.335.261,92	R\$ 768.170,13	R\$ 567.091,78	R\$ 14.674.379,13	21,69%
2041	R\$ 1.346.872,89	R\$ 739.588,71	R\$ 607.284,18	R\$ 14.067.094,95	21,67%
2042	R\$ 1.358.483,86	R\$ 708.981,59	R\$ 649.502,28	R\$ 13.417.592,67	21,64%
2043	R\$ 1.370.094,84	R\$ 676.246,67	R\$ 693.848,16	R\$ 12.723.744,51	21,61%
2044	R\$ 1.381.705,81	R\$ 641.276,72	R\$ 740.429,09	R\$ 11.983.315,42	21,57%
2045	R\$ 1.393.316,78	R\$ 603.959,10	R\$ 789.357,68	R\$ 11.193.957,74	21,54%
2046	R\$ 1.404.927,75	R\$ 564.175,47	R\$ 840.752,28	R\$ 10.353.205,45	21,50%
2047	R\$ 1.416.538,73	R\$ 521.801,55	R\$ 894.737,17	R\$ 9.458.468,28	21,47%
2048	R\$ 1.428.149,70	R\$ 476.706,80	R\$ 951.442,90	R\$ 8.507.025,38	21,43%
2049	R\$ 1.439.760,67	R\$ 428.754,08	R\$ 1.011.006,59	R\$ 7.496.018,79	21,39%
2050	R\$ 1.451.371,65	R\$ 377.799,35	R\$ 1.073.572,30	R\$ 6.422.446,49	21,35%
2051	R\$ 1.462.982,62	R\$ 323.691,30	R\$ 1.139.291,32	R\$ 5.283.155,17	21,30%
2052	R\$ 1.474.593,59	R\$ 266.271,02	R\$ 1.208.322,57	R\$ 4.074.832,60	21,26%
2053	R\$ 1.486.204,57	R\$ 205.371,56	R\$ 1.280.833,00	R\$ 2.793.999,59	21,22%
2054	R\$ 1.497.815,54	R\$ 140.817,58	R\$ 1.356.997,96	R\$ 1.437.001,63	21,17%
2055	R\$ 1.509.426,51	R\$ 72.424,88	R\$ 1.437.001,63	R\$ 0,00	21,12%

**Opção 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Alíquotas Decrescentes**

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos decrescentes ou alíquotas de contribuição suplementar decrescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES DECRESCENTES OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES</b>					
<b>ANO</b>	<b>APORTES ANUAIS</b>	<b>JUROS</b>	<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>SALDO</b>	<b>ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA</b>
<b>31/12/2021</b>	-	-	-	<b>R\$ 19.779.650,78</b>	-
2022	R\$ 1.770.627,80	R\$ 996.894,40	R\$ 773.733,40	R\$ 19.005.917,38	34,41%
2023	R\$ 1.719.996,55	R\$ 957.898,24	R\$ 762.098,31	R\$ 18.243.819,07	33,10%
2024	R\$ 1.669.951,70	R\$ 919.488,48	R\$ 750.463,22	R\$ 17.493.355,85	31,81%
2025	R\$ 1.620.493,27	R\$ 881.665,13	R\$ 738.828,13	R\$ 16.754.527,72	30,57%
2026	R\$ 1.571.621,24	R\$ 844.428,20	R\$ 727.193,04	R\$ 16.027.334,68	29,35%
2027	R\$ 1.523.335,62	R\$ 807.777,67	R\$ 715.557,95	R\$ 15.311.776,72	28,17%
2028	R\$ 1.475.636,41	R\$ 771.713,55	R\$ 703.922,87	R\$ 14.607.853,86	27,02%
2029	R\$ 1.428.523,61	R\$ 736.235,83	R\$ 692.287,78	R\$ 13.915.566,08	25,89%
2030	R\$ 1.381.997,22	R\$ 701.344,53	R\$ 680.652,69	R\$ 13.234.913,39	24,80%
2031	R\$ 1.336.057,23	R\$ 667.039,63	R\$ 669.017,60	R\$ 12.565.895,79	23,74%
2032	R\$ 1.290.703,66	R\$ 633.321,15	R\$ 657.382,51	R\$ 11.908.513,28	22,71%
2033	R\$ 1.245.936,49	R\$ 600.189,07	R\$ 645.747,42	R\$ 11.262.765,86	21,70%
2034	R\$ 1.201.755,73	R\$ 567.643,40	R\$ 634.112,33	R\$ 10.628.653,52	20,73%
2035	R\$ 1.158.161,38	R\$ 535.684,14	R\$ 622.477,25	R\$ 10.006.176,28	19,78%
2036	R\$ 1.115.153,44	R\$ 504.311,28	R\$ 610.842,16	R\$ 9.395.334,12	18,85%
2037	R\$ 1.072.731,91	R\$ 473.524,84	R\$ 599.207,07	R\$ 8.796.127,05	17,96%
2038	R\$ 1.030.896,78	R\$ 443.324,80	R\$ 587.571,98	R\$ 8.208.555,07	17,09%
2039	R\$ 989.648,07	R\$ 413.711,18	R\$ 575.936,89	R\$ 7.632.618,18	16,24%
2040	R\$ 948.985,76	R\$ 384.683,96	R\$ 564.301,80	R\$ 7.068.316,38	15,42%
2041	R\$ 908.909,86	R\$ 356.243,15	R\$ 552.666,71	R\$ 6.515.649,67	14,62%
2042	R\$ 869.420,37	R\$ 328.388,74	R\$ 541.031,62	R\$ 5.974.618,04	13,85%
2043	R\$ 830.517,29	R\$ 301.120,75	R\$ 529.396,54	R\$ 5.445.221,51	13,10%
2044	R\$ 792.200,61	R\$ 274.439,16	R\$ 517.761,45	R\$ 4.927.460,06	12,37%
2045	R\$ 754.470,35	R\$ 248.343,99	R\$ 506.126,36	R\$ 4.421.333,70	11,66%
2046	R\$ 717.326,49	R\$ 222.835,22	R\$ 494.491,27	R\$ 3.926.842,43	10,98%
2047	R\$ 680.769,04	R\$ 197.912,86	R\$ 482.856,18	R\$ 3.443.986,25	10,32%
2048	R\$ 644.798,00	R\$ 173.576,91	R\$ 471.221,09	R\$ 2.972.765,16	9,67%
2049	R\$ 609.413,37	R\$ 149.827,36	R\$ 459.586,00	R\$ 2.513.179,16	9,05%
2050	R\$ 574.615,14	R\$ 126.664,23	R\$ 447.950,91	R\$ 2.065.228,24	8,45%
2051	R\$ 540.403,33	R\$ 104.087,50	R\$ 436.315,83	R\$ 1.628.912,42	7,87%
2052	R\$ 506.777,92	R\$ 82.097,19	R\$ 424.680,74	R\$ 1.204.231,68	7,31%
2053	R\$ 473.738,93	R\$ 60.693,28	R\$ 413.045,65	R\$ 791.186,03	6,76%
2054	R\$ 441.286,34	R\$ 39.875,78	R\$ 401.410,56	R\$ 389.775,47	6,24%
2055	R\$ 409.420,16	R\$ 19.644,68	R\$ 389.775,47	R\$ 0,00	5,73%

**Opção 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Alíquotas Decrescentes**

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos iguais ou alíquotas de contribuição suplementar decrescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários. Observamos que como consideramos o crescimento salarial as alíquotas de contribuição suplementar tornam-se decrescentes

<b>PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES IGUAIS OU ALÍQUOTAS DECRESCENTES</b>					
<b>ANO</b>	<b>APORTES ANUAIS</b>	<b>JUROS</b>	<b>AMORTIZAÇÃO</b>	<b>SALDO</b>	<b>ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA</b>
<b>31/12/2021</b>	-	-	-	<b>R\$ 19.779.650,78</b>	-
2022	R\$ 1.227.559,77	R\$ 996.894,40	R\$ 230.665,37	R\$ 19.548.985,41	23,86%
2023	R\$ 1.227.559,77	R\$ 985.268,86	R\$ 242.290,91	R\$ 19.306.694,50	23,62%
2024	R\$ 1.227.559,77	R\$ 973.057,40	R\$ 254.502,37	R\$ 19.052.192,13	23,39%
2025	R\$ 1.227.559,77	R\$ 960.230,48	R\$ 267.329,29	R\$ 18.784.862,84	23,15%
2026	R\$ 1.227.559,77	R\$ 946.757,09	R\$ 280.802,68	R\$ 18.504.060,16	22,93%
2027	R\$ 1.227.559,77	R\$ 932.604,63	R\$ 294.955,14	R\$ 18.209.105,02	22,70%
2028	R\$ 1.227.559,77	R\$ 917.738,89	R\$ 309.820,88	R\$ 17.899.284,14	22,47%
2029	R\$ 1.227.559,77	R\$ 902.123,92	R\$ 325.435,85	R\$ 17.573.848,29	22,25%
2030	R\$ 1.227.559,77	R\$ 885.721,95	R\$ 341.837,82	R\$ 17.232.010,47	22,03%
2031	R\$ 1.227.559,77	R\$ 868.493,33	R\$ 359.066,44	R\$ 16.872.944,03	21,81%
2032	R\$ 1.227.559,77	R\$ 850.396,38	R\$ 377.163,39	R\$ 16.495.780,63	21,60%
2033	R\$ 1.227.559,77	R\$ 831.387,34	R\$ 396.172,43	R\$ 16.099.608,21	21,38%
2034	R\$ 1.227.559,77	R\$ 811.420,25	R\$ 416.139,52	R\$ 15.683.468,69	21,17%
2035	R\$ 1.227.559,77	R\$ 790.446,82	R\$ 437.112,95	R\$ 15.246.355,74	20,96%
2036	R\$ 1.227.559,77	R\$ 768.416,33	R\$ 459.143,44	R\$ 14.787.212,30	20,75%
2037	R\$ 1.227.559,77	R\$ 745.275,50	R\$ 482.284,27	R\$ 14.304.928,02	20,55%
2038	R\$ 1.227.559,77	R\$ 720.968,37	R\$ 506.591,40	R\$ 13.798.336,62	20,35%
2039	R\$ 1.227.559,77	R\$ 695.436,17	R\$ 532.123,61	R\$ 13.266.213,02	20,14%
2040	R\$ 1.227.559,77	R\$ 668.617,14	R\$ 558.942,64	R\$ 12.707.270,38	19,94%
2041	R\$ 1.227.559,77	R\$ 640.446,43	R\$ 587.113,34	R\$ 12.120.157,04	19,75%
2042	R\$ 1.227.559,77	R\$ 610.855,91	R\$ 616.703,86	R\$ 11.503.453,18	19,55%
2043	R\$ 1.227.559,77	R\$ 579.774,04	R\$ 647.785,73	R\$ 10.855.667,45	19,36%
2044	R\$ 1.227.559,77	R\$ 547.125,64	R\$ 680.434,13	R\$ 10.175.233,32	19,17%
2045	R\$ 1.227.559,77	R\$ 512.831,76	R\$ 714.728,01	R\$ 9.460.505,30	18,98%
2046	R\$ 1.227.559,77	R\$ 476.809,47	R\$ 750.750,30	R\$ 8.709.755,00	18,79%
2047	R\$ 1.227.559,77	R\$ 438.971,65	R\$ 788.588,12	R\$ 7.921.166,88	18,60%
2048	R\$ 1.227.559,77	R\$ 399.226,81	R\$ 828.332,96	R\$ 7.092.833,92	18,42%
2049	R\$ 1.227.559,77	R\$ 357.478,83	R\$ 870.080,94	R\$ 6.222.752,98	18,24%
2050	R\$ 1.227.559,77	R\$ 313.626,75	R\$ 913.933,02	R\$ 5.308.819,96	18,06%
2051	R\$ 1.227.559,77	R\$ 267.564,53	R\$ 959.995,25	R\$ 4.348.824,71	17,88%
2052	R\$ 1.227.559,77	R\$ 219.180,77	R\$ 1.008.379,01	R\$ 3.340.445,70	17,70%
2053	R\$ 1.227.559,77	R\$ 168.358,46	R\$ 1.059.201,31	R\$ 2.281.244,40	17,52%
2054	R\$ 1.227.559,77	R\$ 114.974,72	R\$ 1.112.585,05	R\$ 1.168.659,34	17,35%
2055	R\$ 1.227.559,77	R\$ 58.900,43	R\$ 1.168.659,34	R\$ 0,00	17,18%

## 11. Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais

Descrição	2022	2021	2020
<b>Base Cadastral</b>			
Quantidade Servidores Ativos	176	181	181
Quantidade Aposentados	62	59	54
Quantidade Pensionistas	13	5	4
Média Salarial Ativos (R\$)	2.229,54	2.246,40	2.055,62
Média Salarial Aposentados (R\$)	1.676,14	1.611,73	1.490,24
Média Salarial Pensionistas (R\$)	735,64	1.119,30	1.088,53
Idade Média Servidores Ativos	44	43	43
Idade Média Aposentados	63	63	62
Idade Média Pensionistas	36	55	48
Idade Média Projetada para Aposentadoria	68	63	63
<b>Resultados</b>			
<b>Valores dos Compromissos</b>			
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios (R\$)	9.311.128,56	9.089.210,08	9.194.869,88
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios Concedidos (R\$)	24.155.474,46	21.021.202,24	16.883.191,00
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios Concedidos (R\$)	17.656,90	0,00	0,00
Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos (R\$)	24.137.817,56	21.021.202,24	16.883.191,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Benefícios a Conceder (R\$)	27.047.493,68	33.753.732,23	27.352.179,77
Valor Atual das Contribuições Futuras - Benefícios a Conceder (R\$)	15.675.252,97	14.161.855,31	10.629.599,11
Reserva Matemática dos Benefícios a Conceder (R\$)	4.952.961,78	13.953.800,68	11.791.088,94
Valor Atual da Compensação a Receber (R\$)	6.419.278,93	5.638.076,24	4.931.491,72
Valor Atual da Compensação a Pagar (R\$)	0,00	0,00	0,00
Resultado Atuarial (R\$)	19.779.650,78	25.885.792,84	19.479.410,06

## 12. Recomendação Atuarial

O artigo 40 da Constituição Federal dispõe que o RPPS dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei nº 9.717/98 estabelece as regras gerais para a organização e o funcionamento de RPPS dos servidores públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além dos militares dos estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

No tocante a alíquota de contribuição patronal, recomendamos caso for possível, após a verificação da capacidade de pagamento, do índice prudencial e as implicações da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, visando a completa implementação do equilíbrio financeiro e atuarial, mandamento do artigo 40 da Constituição Federal, o Município deveria passar a adotar alíquotas de contribuição patronal normal de 28,00%, enquanto a avaliação atuarial continuar apresentando resultados deficitários. Resultado este que deverá ser financiado na forma determinada pela Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPSs da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

Contudo, no presente estudo atuarial foram adotadas as alíquotas de contribuição previdenciária vigentes na legislação municipal, cabendo ao Poder Executivo implementar ou não a recomendação acima, desde que possua capacidade financeira para tanto.

## 13. Parecer Atuarial

A presente avaliação atuarial tem o objetivo de dimensionar os compromissos do plano de benefícios e estabelecer o plano de custeio e concluir que para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, na data focal de 31/12/2021 o Regime Próprio de Previdência Social de ITAÚNA DO SUL PR deverá adotar as alíquotas de contribuição, parte patronal e servidor como também equacionar o déficit atuarial apurado, apontamos que o equilíbrio financeiro atuarial, compõe o extrato previdenciário, o qual exige que para emissão da CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária, os resultados e plano de custeio apresentados, sejam praticados e cumpridos pelo Regime Próprio de Previdência Social e Ente.

Quanto a base cadastral, foram realizados testes de consistência, onde algumas informações inconsistentes foram corrigidas pelo Ente e Regime Próprio de Previdência Social, quando a inexistência de alguma informação, foram adotadas premissas técnicas que visam reduzir seus efeitos nos resultados da avaliação atuarial, tais premissas foram apresentadas aos representantes do Ente e Regime Próprio de Previdência Social, para que a mesma esteja adequada a realidade de ambos, tal aceitação foi assinada pelos representantes em um termo de concordância enviado pela ACTUARY, da utilização da base cadastral e ou premissas técnicas. Salientamos a importância da atualização da base cadastral pois os resultados apresentados estão diretamente ligados a tal atualização, bem como eventuais modificações significativas na massa de segurados ou em suas características ocasionarão em alterações nos resultados das próximas avaliações atuariais.

Os regimes financeiros, métodos de financiamento, hipóteses e bases técnicas adotados na avaliação atuarial estão adequadas ao grupo de servidores e seus dependentes, como também compatíveis com plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de ITAÚNA DO SUL PR e estão em conformidade com as normas em vigência. Logo, não há perspectiva de alteração significativa do plano de custeio, hipóteses e bases técnicas, salvo se houver alteração significativa da massa de segurados ou os estudos específicos de aderência e sensibilidade apontarem alguma alteração significativa das bases técnicas e hipóteses adotadas. Em relação a compensação previdenciária, esclarece-se que a metodologia utilizada consta da respectiva Nota Técnica Atuarial.

O ativo garantidor do plano no montante de **R\$ 9.311.128,56** é representado pelo valor patrimonial acumulado e créditos a receber, para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. O Ativo do plano em relação ao Custo Total pode resultar em três situações:

- Ativo do Plano maior que o Custo Total, neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado Superávit – Técnico.
- Ativo do Plano igual ao Custo Total, neste caso a situação é equilibrada, não havendo resultado.
- Ativo do Plano menos que o Custo Total, neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado Déficit – Técnico.

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de ITAÚNA DO SUL PR apresentou um déficit atuarial de **R\$ 19.779.650,78**, foram adotadas alíquotas de contribuição para os servidores ativos de 14,00%, e contribuição para o Ente uma alíquota de 14,00%. Os aposentados e pensionistas contribuem com 14,00% sobre a parcela do benefício que excede o limite Máximo de benefícios do RGPS (R\$ 6.433,57 - Ano 2021).

Sendo assim, para a obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, faz-se necessário a manutenção das alíquotas de custeio normal bem como que o déficit atuarial apurado seja coberto e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, seja por meio de alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos, conforme uma das opções apresentadas no relatório da avaliação atuarial.

Salientamos que a alteração de qualquer parâmetro, na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguar o impacto da alteração desejada. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir afetar seriamente o Regime Próprio de Previdência Social de ITAÚNA DO SUL PR, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para os quais não exista fonte de custeio prevista e ou não haja recursos suficientes a médio e longo prazo.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente de forma a poder garantir a consistência e o equilíbrio técnico atuarial, é o nosso parecer que o Regime Próprio de Previdência Social de ITAÚNA DO SUL PR, data focal 31/12/2021, apresenta-se solvente e tem capacidade para honrar os compromissos com os seus segurados, se e somente se, adotar as indicações e recomendações constantes do presente relatório.

Curitiba, 03 de setembro de 2022.



Fernando Traleski  
Atuário – MIBA 1291

FERNANDO TRALESKI:01  
571376941

Assinado de forma digital por FERNANDO TRALESKI:01571376941  
Dados: 2022.11.07 13:47:46 -03'00'



Vinicius Alexandre Bietkoski  
Atuário – MIBA 1241

VINICIUS  
ALEXANDRE  
BIETKOSKI:0248647  
6954

Assinado de forma digital por VINICIUS ALEXANDRE BIETKOSKI:02486476954  
Dados: 2022.11.07 15:36:52 -03'00'

## 14. ANEXOS

**RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME  
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO  
SUL PR**

## Anexo 1 - Conceitos e Definições

Este anexo é integrado pelas definições básicas dos termos técnicos utilizados neste Relatório da Avaliação Atuarial.

- **Atuária** - Ciência que, através da matemática financeira atuarial, estuda os riscos e os cálculos envolvidos em seguros e previdência
- **Avaliação Atuarial** - Estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano
- **Base Cadastral** - Banco de dados cadastrais dos servidores públicos utilizado na avaliação atuarial.
- **Bases Técnicas** - Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e as características do plano, observando os requisitos normativos.
- **Cálculo Atuarial** - Metodologia de cálculo que adota os conceitos das Ciências Atuariais para dimensionamento dos riscos no setor de seguros e previdência.
- **Compensação Financeira Previdenciária** - Transferência de fundos entre regimes previdenciários, em razão de contagem recíproca de tempos de contribuição.
- **Data Focal** - A data da avaliação atuarial, utilizada para posicionar o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios, das necessidades de custeio e para precificação dos ativos e apuração do resultado atuarial.
- **Déficit Atuarial** - Diferença negativa entre os ativos financeiros acumulados pelo RPPS, na data de avaliação, e o passivo atuarial, representado pelas reservas (ou provisões) matemáticas previdenciárias.
- **Déficit Financeiro** - Valor da insuficiência financeira entre o fluxo das receitas e o pagamento das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
- **Elegibilidade** - Corresponde ao cumprimento de todos os critérios definidos na legislação que rege o RPPS como necessários para obtenção de um benefício previdenciário.
- **Ente Federativo** - Ente público: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- **Equilíbrio Atuarial** - Garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, no longo prazo.
- **Equilíbrio Financeiro** - Garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.
- **Extrapolação** - Estimativa de valores de uma função através do comportamento de outra função.
- **Fluxo Atuarial** - Abertura do cálculo atuarial para cada período ( $t$ ), decomposto das formulações do Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) e do Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF), dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, que trazidos a valor presente convergem para os resultados do VABF e VACF.

- **Geração Atual** - Atuais segurados considerados na avaliação atuarial.
- **Gerações Futuras** - Hipótese atuarial que considera na projeção as quantidades e custos de segurados que substituirão os integrantes da geração atual.
- **Hipóteses Atuariais** - Premissas ou hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas pelo atuário na confecção da avaliação atuarial, aderentes aos segurados e as características do plano, observando os requisitos normativos.
- **Método de Financiamento Atuarial** - Metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias a cobertura dos benefícios estruturado no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
- **Método Ortodoxo** - Metodologia de financiamento que considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.
- **Nota Técnica Atuarial** - Documento exclusivo de cada RPPS que descreve de forma clara e precisa as características gerais dos planos de benefícios, a formulação para o cálculo do custeio e das reservas matemáticas previdenciárias, as suas bases técnicas e premissas a serem utilizadas nos cálculos.
- **Passivo Atuarial** - Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo.
- **Plano de Benefícios** - O conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais previstas, limitados aos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.
- **Plano de Custeio** - Definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas ao RPPS, e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar.
- **Plano de Equacionamento** - Decisão do ente federativo quanto as formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.
- **Provisão Matemática de Benefícios a Conceder** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que serão concedidos pelo RPPS.
- **Provisão Matemática de Benefícios Concedidos** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios que já foram concedidos pelo RPPS.
- **Provisão Matemática** - Corresponde ao valor necessário para o pagamento dos benefícios concedidos e a conceder.
- **Regime Financeiro de Capitalização** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, as receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, sejam suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios e da taxa de administração.

- **Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para a constituição das reservas matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício, admitindo-se a constituição de fundo de previdência para oscilação de risco.
- **Regime Financeiro de Repartição Simples** - Regime em que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos, admitindo-se a constituição de fundo de previdência para oscilação de risco.
- **Reserva Matemática** - Montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo. Equivale ao passivo atuarial.
- **Tábua Biométrica** - Instrumento estatístico utilizado na avaliação atuarial que expressa as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados com sobrevivência, invalidez ou morte de determinado grupo de pessoas vinculadas ao plano.
- **Tábua de Mortalidade** - Instrumento utilizado para estimar probabilidade de morte em um plano de previdência ou seguro.
- **Tábua de Sobrevida** - É similar a tabua de mortalidade, entretanto, neste caso, a probabilidade estimada é a de sobrevida.
- **Taxa de Juros Atuarial** - É a taxa de juros utilizada na avaliação atuarial para descontar os fluxos futuros de receitas e contribuições, trazendo-os a valor presente. Em geral, nos planos capitalizados, corresponde ao retorno esperado das aplicações financeiras de todos os ativos garantidores do RPPS no horizonte de longo prazo, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário.
- **Unidade Gestora** - A entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública de cada ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.
- **Válidos/Inválidos** - Indicação referente a situação laboral dos segurados.
- **Valor Atual/Presente** - Valor financeiro apurado em uma determinada data, obtido pela aplicação da taxa de desconto (baseada na taxa de juros) sobre um fluxo futuro de um valor ou de uma série de valores.

## Anexo 2 - Estatísticas

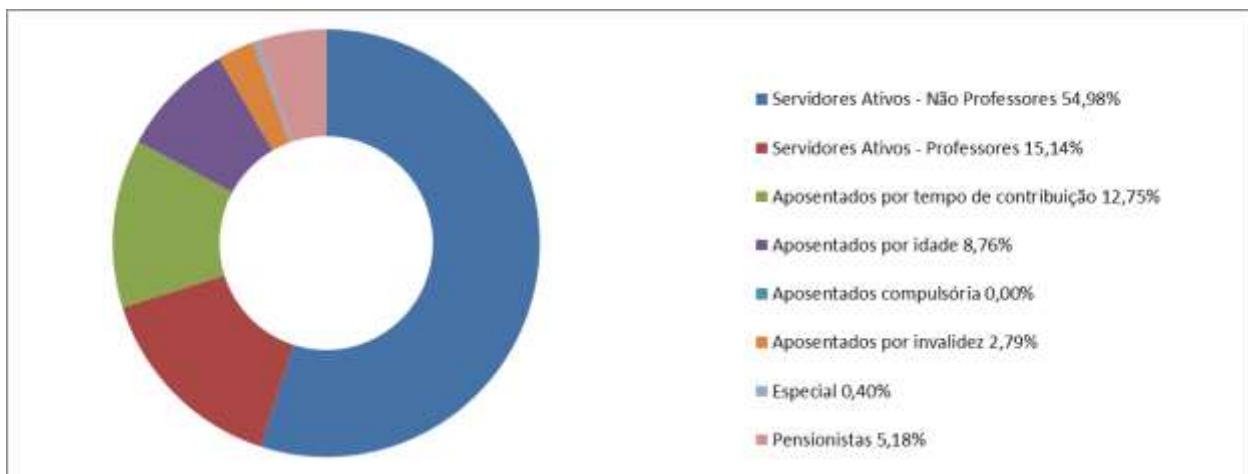
### 2. Plano Previdenciário

A seguir serão evidenciadas as principais características da população analisada, através de gráficos e quadros estatísticos, delineando o perfil dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas.

#### 2.1. Distribuição Geral da População por Segmento

A base cadastral do Regime Próprio de Previdência Social do Município de ITAÚNA DO SUL PR, utilizada nesta avaliação com data base de **dez/2021**, possui um total de **251** servidores

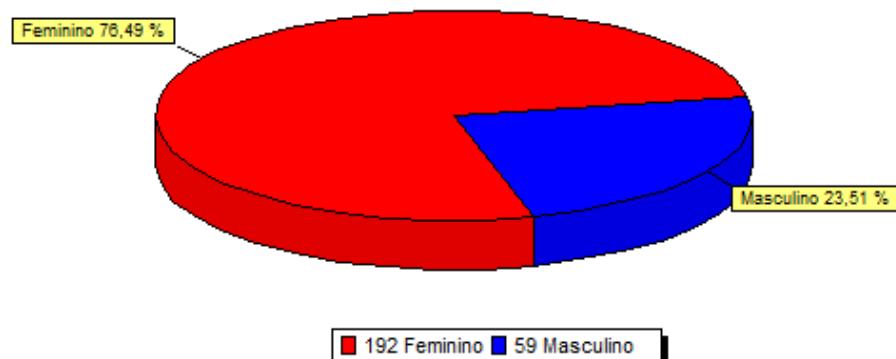
Situação da População Coberta	Quantidade		Quantidade Total	Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino		Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Servidores Ativos - Não Professores	92	46	138	1.663,07	2.132,77	42	45
Servidores Ativos - Professores	37	1	38	3.752,75	2.438,60	46	35
Aposentados por tempo de contribuição	29	3	32	2.149,12	1.100,00	59	70
Aposentados por idade	19	3	22	1.183,81	1.184,49	70	73
Aposentados compulsória	0	0	0	-	-	0	0
Aposentados por invalidez	4	3	7	1.104,04	1.345,05	60	56
Especial	1	0	1	3.799,31	0	52	0
Pensionistas	10	3	13	798,93	524,7	39	25



Analizando a composição da população de servidores do Município de ITAÚNA DO SUL PR, verifica-se que o total de aposentados e pensionistas representam cerca de **29,88%** da população. Atualmente, esta distribuição demonstra uma proporção de **2,35** servidores ativos para cada aposentado ou pensionista.

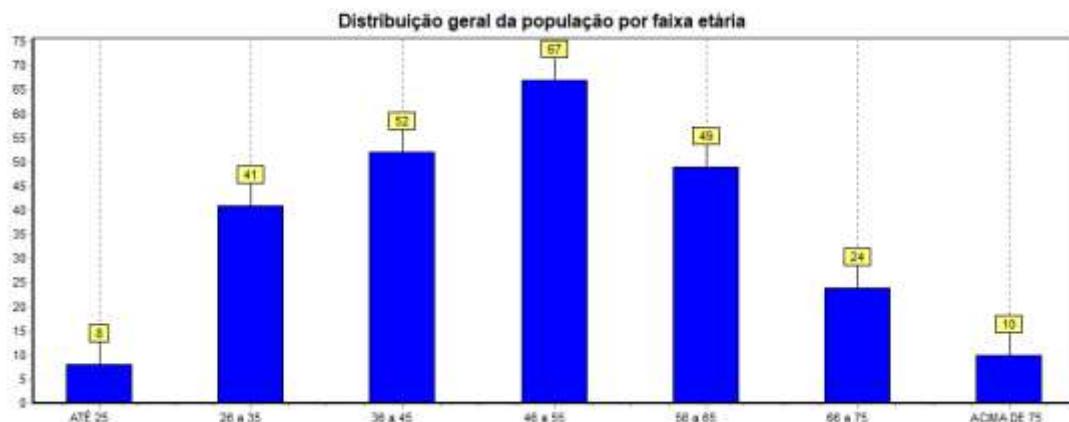
## 2.2. Distribuição Geral da População por Sexo

Distribuição dos ativos por sexo



Ressalta-se que a variável “sexo” influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo

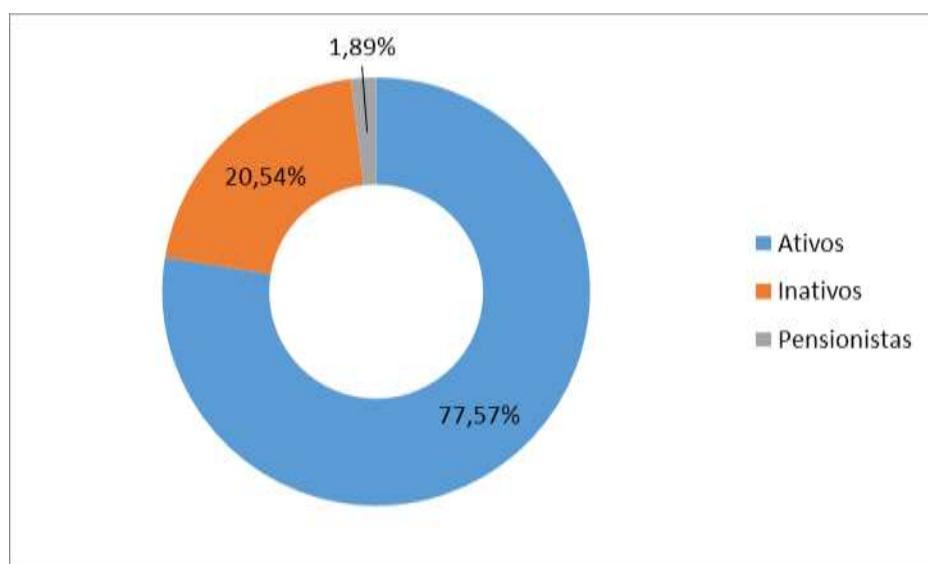
## 2.3. Distribuição Geral da População por Faixa Etária



## 2.4. Composição da Despesa com Pessoal por Segmento

Analizando os gastos com pessoal por segmento, percebe-se a seguinte composição:

Discriminação	Folha Mensal	Quantidade	Remuneração Média
Servidores Ativos	R\$ 392.399,90	176	R\$ 2.229,54
Servidores Inativos	R\$ 103.920,92	62	R\$ 1.676,14
Pensionistas	R\$ 9.563,35	13	R\$ 735,64
<b>Total</b>	<b>R\$ 505.884,17</b>	<b>251</b>	<b>R\$ 1.547,11</b>



Considerando as informações descritas no quadro anterior, verifica-se que a Despesa Previdenciária Bruta atual do Município de ITAÚNA DO SUL PR, posicionadas em 31 de dezembro de 2021 representa cerca de **22,43%** do total de gasto com pessoal e **28,92%** da folha de pagamento dos servidores ativos.

## 2.5. Estatística dos Servidores Ativos

Como mencionado anteriormente, as variáveis estatísticas relacionadas a um grupo de servidores interferem diretamente na análise e nos resultados apurados em uma avaliação atuarial. Neste item, serão demonstrados, comentados e comparadas as principais variáveis estatísticas relacionadas ao grupo de servidores ativos do Município de ITAÚNA DO SUL PR segmentados, no primeiro momento, da seguinte forma: estatística dos não professores e professores”.

### 2.5.1. Estatística do Servidores Ativos “Não Professores”

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	92	46	138
Folha salarial mensal (R\$)	153.002,03	98.107,43	251.109,46
Salário médio (R\$)	1.663,07	2.132,77	1.897,92
Idade mínima atual	27	25	26
Idade média atual	42	45	43
Idade máxima atual	58	66	62
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	29	32	30
Idade máxima de admissão	55	56	55
Idade média de aposentadoria projetada	68	68	68

O quadro seguinte sintetiza as principais características dos servidores professores para que sejam estabelecidas análises comparativas entre este grupo e o dos “não professores”.

### 2.5.2. Estatística dos Servidores Ativos "Professores"

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	37	1	38
Folha salarial mensal (R\$)	138.851,84	2.438,60	141.290,44
Salário médio (R\$)	3.752,75	2.438,60	3.095,68
Idade mínima atual	28	35	31
Idade média atual	46	35	40
Idade máxima atual	67	35	51
Idade mínima de admissão	24	29	26
Idade média de admissão	35	29	32
Idade máxima de admissão	54	29	41
Idade média de aposentadoria projetada	66	66	66

Ressalta-se que a variável “sexo” influencia diretamente a apuração do custo previdenciário, tendo em vista que, comprovadamente, a mulher possui uma expectativa de vida superior a do homem, permanecendo em gozo do benefício previdenciário por um período maior de tempo. Outro importante aspecto considerado refere-se à legislação previdenciária que atualmente exige das mulheres menor tempo de contribuição para aposentadoria (ainda mais reduzido se professoras).

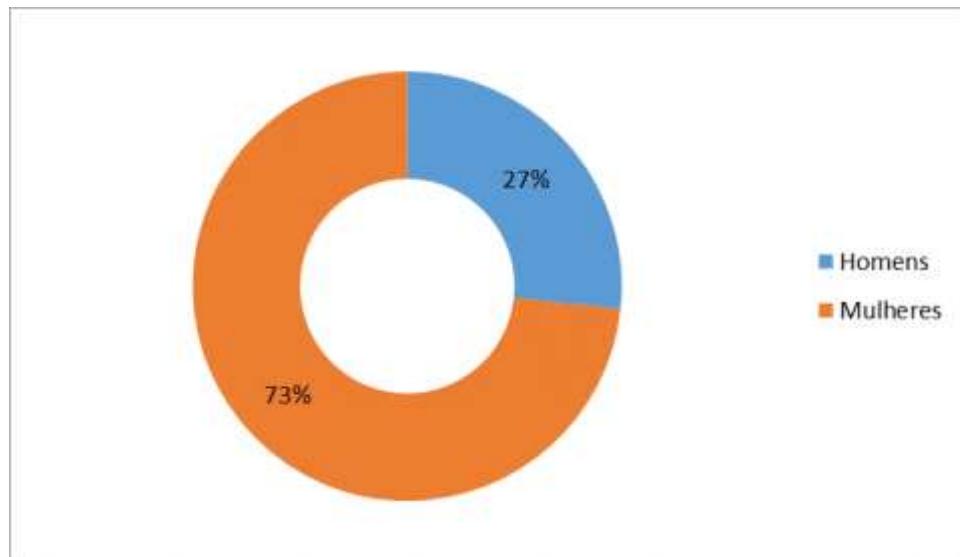
O quadro seguinte demonstra as variáveis estatística dos servidores não professores e professores do Município de ITAÚNA DO SUL PR, de forma consolidada.

### **2.5.3. Consolidação das Variáveis Estatística dos Servidores Ativos Geral (não professores e professores)**

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	129	47	176
Folha salarial mensal (R\$)	291.853,87	100.546,03	392.399,90
Salário médio (R\$)	2.262,43	2.139,28	2.200,86
Idade mínima atual	27	25	26
Idade média atual	43	45	44
Idade máxima atual	67	66	66
Idade mínima de admissão	18	18	18
Idade média de admissão	31	32	31
Idade máxima de admissão	55	56	55
Idade média de aposentadoria projetada	67	68	67

Os quadros e gráficos seguintes demonstram as estatísticas dos servidores ativos, segmentados por variáveis específicas relevantes ao estudo proposto.

### 2.5.3. Distribuição dos Servidores Ativos, por sexo



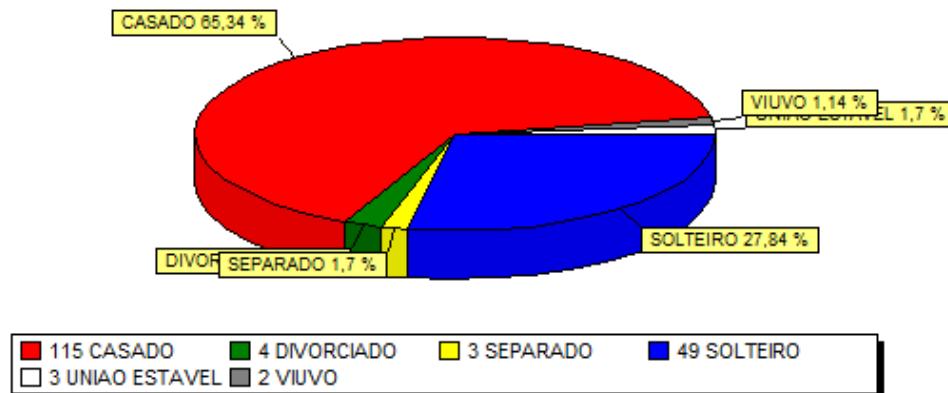
### 2.5.4. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 25	1	0,57	0,57
26 a 35	40	22,73	23,3
36 a 45	52	29,55	52,84
46 a 55	57	32,39	85,23
56 a 65	23	13,07	98,3
66 a 75	3	1,7	100
Acima de 75	0	0	100



### 2.5.5. Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil e Dependentes

#### Distribuição dos Servidores Ativos por Estado Civil



### 2.5.6. Distribuição dos Servidores Ativos por Idade de Admissão

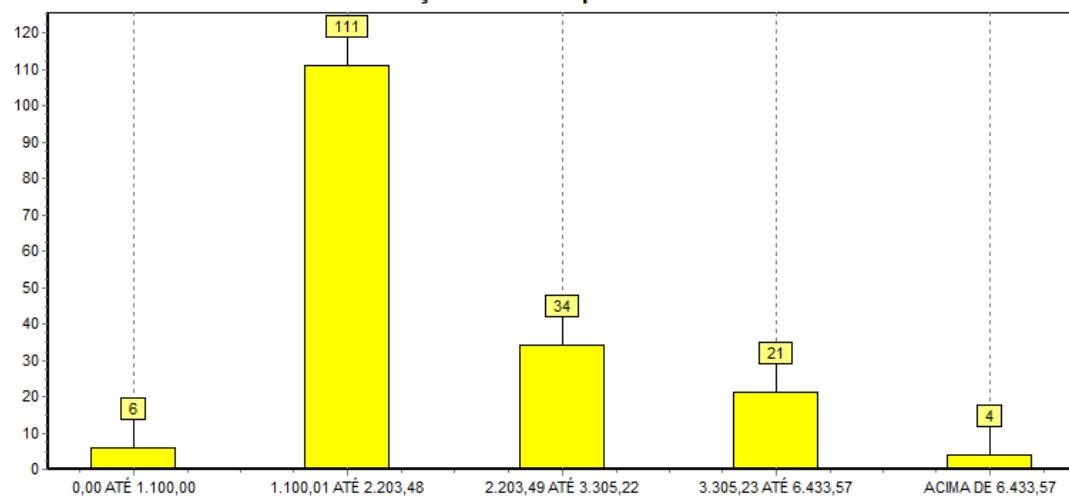


Ressalte-se que a idade média de admissão dos servidores públicos é uma variável que produz um impacto importante na apuração do Custo Previdenciário de um Município, já que, de acordo com a metodologia utilizada para apuração do custo, em um regime de capitalização, servidor e governo devem juntos financiar o custeio do benefício previdenciário no período entre a idade de admissão do servidor e sua aposentadoria (constituição de reservas). Desse modo, quanto mais jovem o servidor for admitido no serviço público, maior será o tempo de contribuição para o regime previdenciário, minimizando o impacto no custeio do plano.

### 2.5.7. Distribuição dos Servidores Ativos por Faixa Salarial

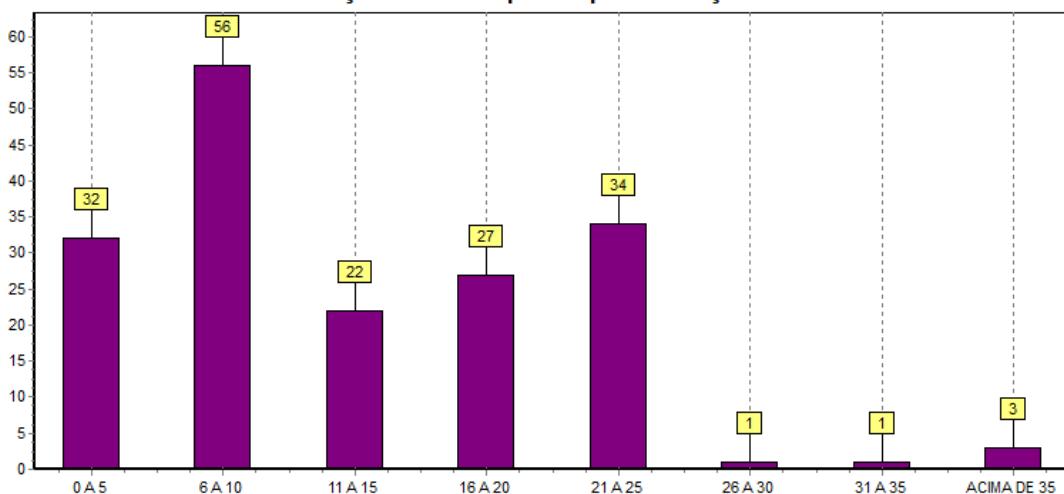
Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
0,00 ATÉ 1.100,00	6	3,41	3,41
1.100,01 ATÉ 2.203,48	111	63,07	66,48
2.203,49 ATÉ 3.305,22	34	19,32	85,8
3.305,23 ATÉ 6.433,57	21	11,93	97,73
ACIMA DE 6.433,57	4	2,27	100

Distribuição dos ativos por faixa salarial



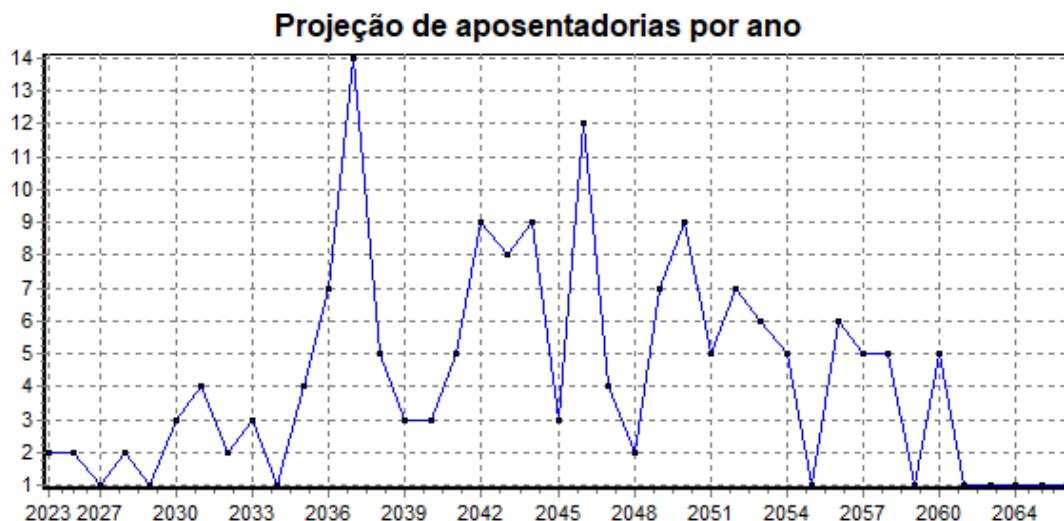
### 2.5.8. Distribuição de Servidores Ativos por Tempo de Serviço no Município

Distribuição dos ativos por tempo de serviço no ente



### 2.5.9. Projeção Quantitativa de Aposentados por ano

Lembramos que esta Projeção Quantitativa de Aposentadorias é uma estimativa, pois para se obter tal estimativa é considerado as datas de nascimento, sexo, cargo (professor ou não professor) data de ingresso no ente e tempos de serviços anteriores.



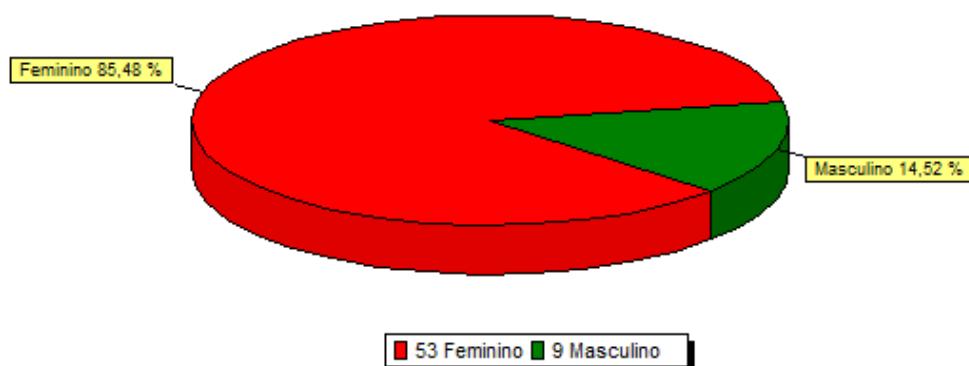
Ano	Quantidade	Ano	Quantidade	Ano	Quantidade
2022	0	2041	5	2060	5
2023	2	2042	9	2061	1
2024	0	2043	8	2062	1
2025	0	2044	9	2063	0
2026	2	2045	3	2064	1
2027	1	2046	12	2065	0
2028	2	2047	4	2066	1
2029	1	2048	2	2067	1
2030	3	2049	7	2068	0
2031	4	2050	9	2069	0
2032	2	2051	5	2070	0
2033	3	2052	7	2071	0
2034	1	2053	6	2072	0
2035	4	2054	5	2073	0
2036	7	2055	1	2074	0
2037	14	2056	6	2075	0
2038	5	2057	5	2076	0
2039	3	2058	5	2077	0
2040	3	2059	1	2078	0

## 2.6. Estatística dos Servidores Aposentados

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	53	9	62
Folha de Benefícios (R\$)	93.032,28	10.888,64	103.920,92
Salário médio (R\$)	1.755,33	1.209,85	1.482,59
Idade mínima atual	49	51	50
Idade média atual	63	66	64
Idade máxima atual	80	83	81

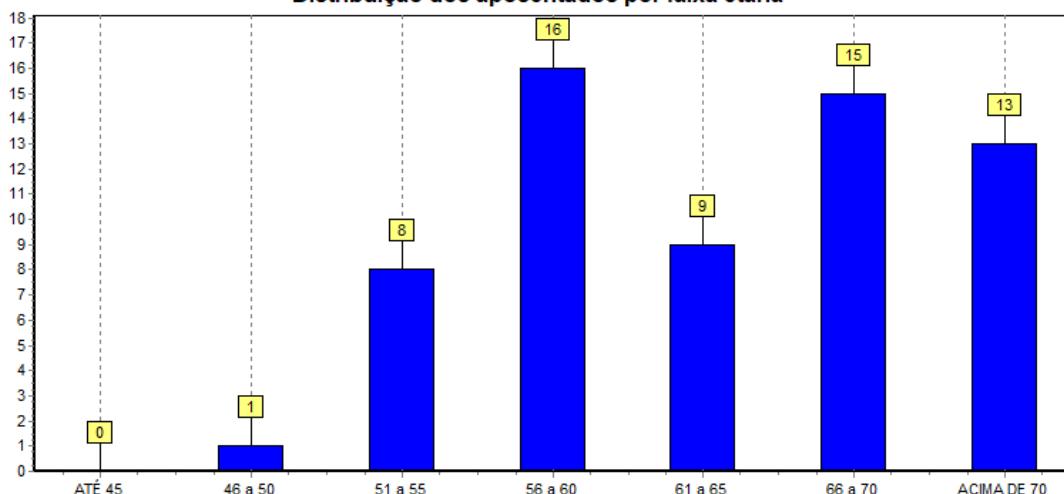
### 2.6.1. Distribuição de Aposentados por Sexo

Distribuição de Aposentados por Sexo



### 2.6.2. Distribuição de Aposentados por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
Até 45 anos	0	0	0
46 a 50	1	1,61	1,61
51 a 55	8	12,9	14,52
56 a 60	16	25,81	40,32
61 a 65	9	14,52	54,84
66 a 70	15	24,19	79,03
Acima de 70	13	20,97	100

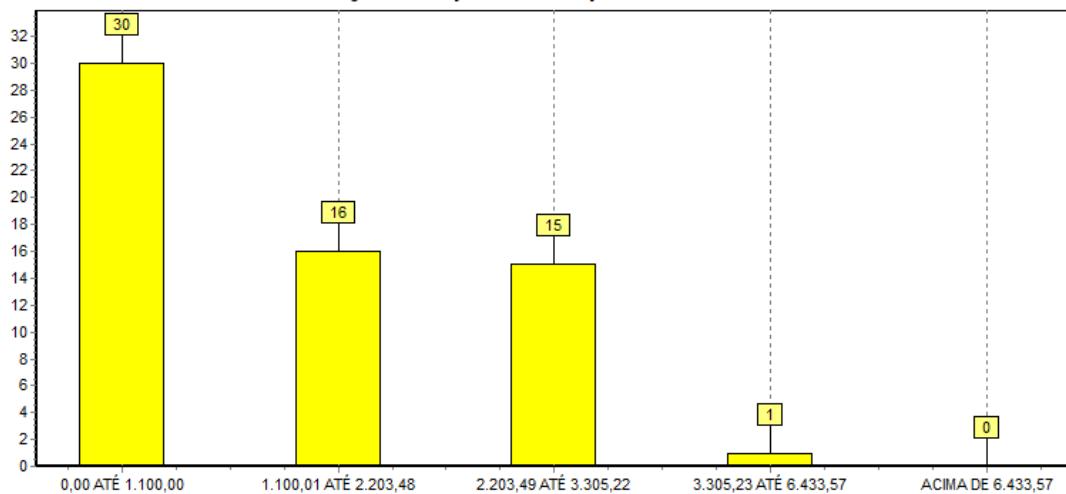
**Distribuição dos aposentados por faixa etária**


No universo de servidores aposentados do Município de ITAÚNA DO SUL PR estão consideradas as aposentadorias voluntárias, as compulsórias e as por invalidez. Observa-se, ante as estatísticas demonstradas, que 54,84% desta população tem **até 65 anos**. Esta constatação é bastante relevante, tendo em vista que está relacionada à magnitude das reservas necessárias ao pagamento dos benefícios já concedidos que, num regime capitalizado, está diretamente ligado ao espaço de tempo compreendido entre a concessão do benefício e sua extinção. Dessa forma, quanto mais jovem for o aposentado, maior deverá ser a reserva necessária ao cumprimento do pagamento dos benefícios previdenciários.

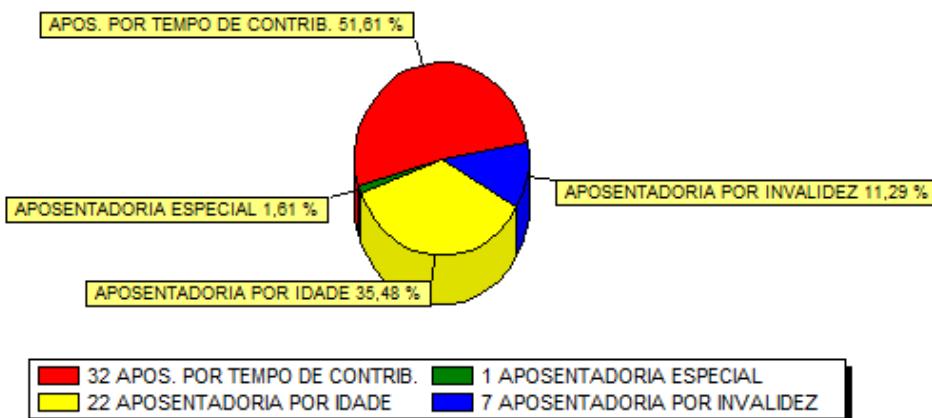
Ressalte-se que a doutrina previdenciária considera o benefício de aposentadoria como um seguro disponível ao trabalhador quer seja por invalidez ou por ocasião de perda da capacidade laborativa, sendo que neste caso ocorre em idades mais avançadas. Visando adequar a legislação ao a lição doutrinária, a reforma da previdência definiu idades mínimas de aposentadoria para os servidores públicos, exigindo para os homens 65 anos de idade e para as mulheres 60 anos. Esta nova exigência deverá postergar a concessão de benefício de aposentadoria para os novos servidores ingressantes no serviço público.

### 2.6.3. Distribuição de Aposentados por Faixa de Benefício

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
0,00 ATÉ 1.100,00	30	48,39	48,39
1.100,01 ATÉ 2.203,48	16	25,81	74,19
2.203,49 ATÉ 3.305,22	15	24,19	98,39
3.305,23 ATÉ 6.433,57	1	1,61	100
ACIMA DE 6.433,57	0	0	100

**Distribuição dos aposentados por faixa de benefício**


#### **2.6.4. Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício**

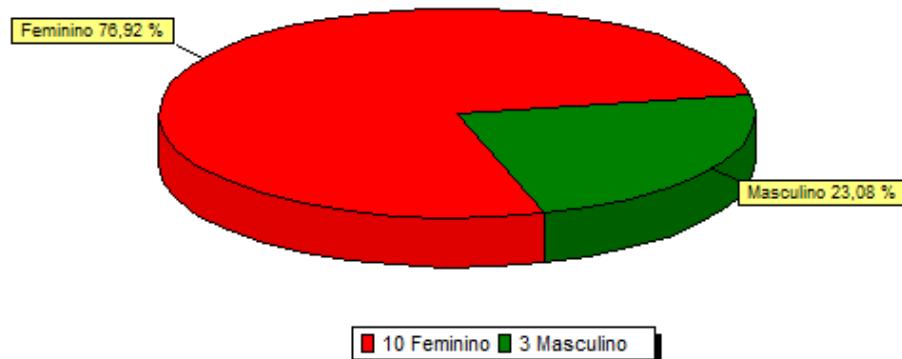
**Distribuição de Aposentados por Tipo de Benefício**


## 2.7. Estatística dos Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	10	3	13
Folha de Benefícios (R\$)	7.989,26	1.574,09	9.563,35
Salário médio (R\$)	798,93	524,7	661,81
Idade mínima atual	5	14	9
Idade média atual	39	25	32
Idade máxima atual	81	48	64

### 2.7.1. Distribuição de Pensionistas por Sexo

Distribuição de Pensionistas por Sexo



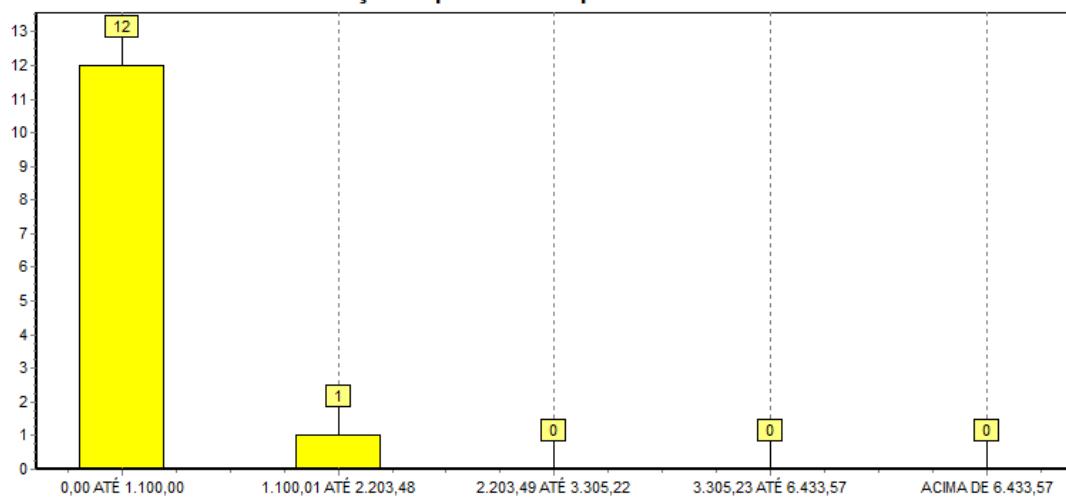
### 2.7.2. Distribuição de Pensionistas por Faixa Etária

Intervalo	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
ATÉ 45	8	61,54	61,54
46 a 50	1	7,69	69,23
51 a 55	0	0	69,23
56 a 60	1	7,69	76,92
61 a 65	0	0	76,92
66 a 70	0	0	76,92
ACIMA DE 70	3	23,08	100

### 2.7.3. Distribuição de Pensionistas por Faixa Salarial

Intervalo (R\$)	Quantidade	Frequência	Frequência Acumulada
0,00 ATÉ 1.100,00	12	92,31	92,31
1.100,01 ATÉ 2.203,48	1	7,69	100
2.203,49 ATÉ 3.305,22	0	0	100
3.305,23 ATÉ 6.433,57	0	0	100
ACIMA DE 6.433,57	0	0	100

Distribuição de pensionistas por faixa de benefício



## 2.8. Resumo Estatístico

### ATIVOS

Discriminação	Valores
Quantitativo	176
Idade média atual	44
Idade média de admissão no serviço público	31
Idade média de aposentadoria projetada	68
Salário médio (R\$)	2.229,54
Salário médio dos servidores do sexo feminino (R\$)	2.262,43
Salário médio dos servidores do sexo masculino (R\$)	2.139,28
<b>Total da folha de salários mensal (R\$)</b>	<b>392.399,90</b>

### APOSENTADOS

Discriminação	Valores
Quantitativo	62
Idade média atual	63
Benefício médio (R\$)	1.676,14
<b>Total da folha de salários mensal (R\$)</b>	<b>103.920,92</b>

### PENSIONISTAS

Discriminação	Valores
Quantitativo	13
Idade média atual	36
Benefício médio (R\$)	735,64
<b>Total da folha de salários mensal (R\$)</b>	<b>9.563,35</b>

### TOTAL

Discriminação	Valores
Quantitativo	251
<b>Total da folha de salários e benefícios mensal (R\$)</b>	<b>505.884,17</b>

### Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar

Código da Conta	Titulo	Valor (R\$)
(APF)	<b>(1) ATIVO - PLANO FINANCEIRO</b>	0,00
1.1.2.1.1.71.00	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO FINANCEIRO	0,00
1.2.1.1.01.71	(+) PARCELAMENTOS - PLANO FINANCEIRO	0,00
<b>TOTAL DO ATIVO - PLANO FINANCEIRO</b>		<b>0,00</b>
(APP)	<b>(2) ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	9.311.128,56
1.1.2.1.1.71.00	(+) APLICAÇÕES CONFORME DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	8.217.460,81
1.2.1.1.01.71	(+) PARCELAMENTOS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	1.093.667,75
<b>TOTAL DO ATIVO - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>		<b>9.311.128,56</b>
<b>PASSIVO</b>		
2.2.7.2.1.00.00		
(4)+(5)+(7)+(8)-(9)+(10)+(11)	<b>TOTAL DO PASSIVO = PROVISÕES MATEMÁTICAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</b>	<b>28.426.183,07</b>
3.9.7.2.1.01.00 (4)+(5)	<b>(3) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO FINANCEIRO</b>	0,00
2.2.7.2.1.01.00	<b>(4) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>(5) PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00
3.9.7.2.1.02.00 (7)+(8)-(9)	<b>(6) VPD DE PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>28.426.183,07</b>
2.2.7.2.1.03.00	<b>(7) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>24.137.817,56</b>
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	24.155.474,46
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	17.656,90
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PRA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>(8) PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>	<b>4.952.961,78</b>
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	27.047.493,68
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	7.837.626,49
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	7.837.626,49
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	6.419.278,93
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	0,00
<b>2.2.7.2.1.05.00</b>	<b>(9) PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>	<b>664.596,27</b>
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	664.596,27
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>(10) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.06.01	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
<b>2.2.7.2.1.07.00</b>	<b>(11) PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.07.01	(+) AJUSTES DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	0,00
<b>RESULTADO ATUARIAL (SUPERAVIT / DÉFICIT)</b>		
(1) - (4) - (5) - (10)	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	0,00
(2) - (7) - (8) + (9) - (11)	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL	-19.115.054,51

## Anexo 4 - Projeções da Evolução da Provisões Matemáticas para os próximos doze meses

PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS								
Mês (k)	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	APOSENTADORIAS/ PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	
<b>0</b>	R\$ 24.137.817,56	R\$ 24.155.474,46	R\$ -	R\$ 17.656,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>1</b>	R\$ 24.239.196,39	R\$ 24.256.927,45	R\$ -	R\$ 17.731,06	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>2</b>	R\$ 24.340.575,23	R\$ 24.358.380,45	R\$ -	R\$ 17.805,22	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>3</b>	R\$ 24.441.954,06	R\$ 24.459.833,44	R\$ -	R\$ 17.879,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>4</b>	R\$ 24.543.332,90	R\$ 24.561.286,43	R\$ -	R\$ 17.953,54	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>5</b>	R\$ 24.644.711,73	R\$ 24.662.739,42	R\$ -	R\$ 18.027,69	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>6</b>	R\$ 24.746.090,56	R\$ 24.764.192,42	R\$ -	R\$ 18.101,85	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>7</b>	R\$ 24.847.469,40	R\$ 24.865.645,41	R\$ -	R\$ 18.176,01	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>8</b>	R\$ 24.948.848,23	R\$ 24.967.098,40	R\$ -	R\$ 18.250,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>9</b>	R\$ 25.050.227,06	R\$ 25.068.551,39	R\$ -	R\$ 18.324,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>10</b>	R\$ 25.151.605,90	R\$ 25.170.004,39	R\$ -	R\$ 18.398,49	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>11</b>	R\$ 25.252.984,73	R\$ 25.271.457,38	R\$ -	R\$ 18.472,65	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
<b>12</b>	R\$ 25.354.363,57	R\$ 25.372.910,37	R\$ -	R\$ 18.546,81	R\$ -	R\$ -	R\$ -	

**PLANO PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIOS A CONCEDER**

Mês (k)	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	APOSENTADORIAS /PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	(-) PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZACAO	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
<b>0</b>	R\$ 4.952.961,78	R\$ 27.047.493,68	R\$ 7.837.626,49	R\$ 7.837.626,49	R\$ 6.419.278,93	R\$ 1.216.795,04	R\$ 19.779.650,78	R\$ -
<b>1</b>	R\$ 4.973.764,22	R\$ 27.161.093,15	R\$ 7.870.544,52	R\$ 7.870.544,52	R\$ 6.446.239,90	R\$ 1.221.905,58	R\$ 19.862.725,31	R\$ -
<b>2</b>	R\$ 4.994.566,66	R\$ 27.274.692,63	R\$ 7.903.462,55	R\$ 7.903.462,55	R\$ 6.473.200,87	R\$ 1.227.016,12	R\$ 19.945.799,85	R\$ -
<b>3</b>	R\$ 5.015.369,10	R\$ 27.388.292,10	R\$ 7.936.380,58	R\$ 7.936.380,58	R\$ 6.500.161,84	R\$ 1.232.126,66	R\$ 20.028.874,38	R\$ -
<b>4</b>	R\$ 5.036.171,54	R\$ 27.501.891,57	R\$ 7.969.298,61	R\$ 7.969.298,61	R\$ 6.527.122,82	R\$ 1.237.237,20	R\$ 20.111.948,91	R\$ -
<b>5</b>	R\$ 5.056.973,98	R\$ 27.615.491,05	R\$ 8.002.216,64	R\$ 8.002.216,64	R\$ 6.554.083,79	R\$ 1.242.347,74	R\$ 20.195.023,45	R\$ -
<b>6</b>	R\$ 5.077.776,42	R\$ 27.729.090,52	R\$ 8.035.134,67	R\$ 8.035.134,67	R\$ 6.581.044,76	R\$ 1.247.458,28	R\$ 20.278.097,98	R\$ -
<b>7</b>	R\$ 5.098.578,86	R\$ 27.842.689,99	R\$ 8.068.052,70	R\$ 8.068.052,70	R\$ 6.608.005,73	R\$ 1.252.568,81	R\$ 20.361.172,51	R\$ -
<b>8</b>	R\$ 5.119.381,30	R\$ 27.956.289,47	R\$ 8.100.970,73	R\$ 8.100.970,73	R\$ 6.634.966,70	R\$ 1.257.679,35	R\$ 20.444.247,05	R\$ -
<b>9</b>	R\$ 5.140.183,74	R\$ 28.069.888,94	R\$ 8.133.888,77	R\$ 8.133.888,77	R\$ 6.661.927,67	R\$ 1.262.789,89	R\$ 20.527.321,58	R\$ -
<b>10</b>	R\$ 5.160.986,17	R\$ 28.183.488,41	R\$ 8.166.806,80	R\$ 8.166.806,80	R\$ 6.688.888,65	R\$ 1.267.900,43	R\$ 20.610.396,11	R\$ -
<b>11</b>	R\$ 5.181.788,61	R\$ 28.297.087,89	R\$ 8.199.724,83	R\$ 8.199.724,83	R\$ 6.715.849,62	R\$ 1.273.010,97	R\$ 20.693.470,65	R\$ -
<b>12</b>	R\$ 5.202.591,05	R\$ 28.410.687,36	R\$ 8.232.642,86	R\$ 8.232.642,86	R\$ 6.742.810,59	R\$ 1.278.121,51	R\$ 20.776.545,18	R\$ -

## Anexo 5 - Projeção Atuarial

### Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo de Metas Fiscais

**LRF Art. 4º, § 2º, Inciso IV, Alínea a (R\$ 1,00)**

### Relatório Resumido da Execução Orçamentária

**LRF Art. 53º, § 1º, inciso II (R\$ 1,00)**

### ITAÚNA DO SUL PR (2022)

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2022	R\$ 1.630.257,45	R\$ 1.398.924,52	R\$ 231.332,93	R\$ 9.542.461,49
2023	R\$ 2.162.052,07	R\$ 1.466.128,03	R\$ 695.924,04	R\$ 10.238.385,53
2024	R\$ 2.329.031,97	R\$ 1.476.256,69	R\$ 852.775,27	R\$ 11.091.160,80
2025	R\$ 2.370.651,33	R\$ 1.571.129,10	R\$ 799.522,23	R\$ 11.890.683,03
2026	R\$ 2.418.691,57	R\$ 1.575.033,82	R\$ 843.657,75	R\$ 12.734.340,78
2027	R\$ 2.458.775,82	R\$ 1.656.295,58	R\$ 802.480,25	R\$ 13.536.821,03
2028	R\$ 2.502.052,06	R\$ 1.711.182,25	R\$ 790.869,81	R\$ 14.327.690,84
2029	R\$ 2.544.040,44	R\$ 1.750.534,27	R\$ 793.506,16	R\$ 15.121.197,00
2030	R\$ 2.580.800,04	R\$ 1.848.548,92	R\$ 732.251,12	R\$ 15.853.448,13
2031	R\$ 2.599.747,20	R\$ 2.059.931,29	R\$ 539.815,90	R\$ 16.393.264,03
2032	R\$ 2.624.190,36	R\$ 2.139.487,06	R\$ 484.703,30	R\$ 16.877.967,34
2033	R\$ 2.650.997,30	R\$ 2.192.670,30	R\$ 458.327,01	R\$ 17.336.294,34
2034	R\$ 2.680.440,44	R\$ 2.180.478,97	R\$ 499.961,47	R\$ 17.836.255,82
2035	R\$ 2.702.050,57	R\$ 2.272.936,91	R\$ 429.113,66	R\$ 18.265.369,47
2036	R\$ 2.726.588,05	R\$ 2.398.368,24	R\$ 328.219,80	R\$ 18.593.589,28
2037	R\$ 2.730.148,64	R\$ 2.627.169,62	R\$ 102.979,02	R\$ 18.696.568,30
2038	R\$ 2.741.336,24	R\$ 2.657.324,04	R\$ 84.012,20	R\$ 18.780.580,49
2039	R\$ 2.752.491,19	R\$ 2.657.334,69	R\$ 95.156,50	R\$ 18.875.736,99
2040	R\$ 2.765.704,06	R\$ 2.667.862,95	R\$ 97.841,10	R\$ 18.973.578,10
2041	R\$ 2.775.470,26	R\$ 2.681.175,97	R\$ 94.294,29	R\$ 19.067.872,38
2042	R\$ 2.775.228,06	R\$ 2.795.371,26	-R\$ 20.143,19	R\$ 19.047.729,19
2043	R\$ 2.781.412,98	R\$ 2.869.908,74	-R\$ 88.495,76	R\$ 18.959.233,43
2044	R\$ 2.774.001,73	R\$ 2.938.749,94	-R\$ 164.748,21	R\$ 18.794.485,22
2045	R\$ 2.775.935,75	R\$ 2.880.944,14	-R\$ 105.008,38	R\$ 18.689.476,83
2046	R\$ 2.772.723,70	R\$ 2.874.322,88	-R\$ 101.599,18	R\$ 18.587.877,66
2047	R\$ 2.780.775,40	R\$ 2.783.210,29	-R\$ 2.434,88	R\$ 18.585.442,77
2048	R\$ 2.793.710,37	R\$ 2.560.251,58	R\$ 233.458,80	R\$ 18.818.901,57
2049	R\$ 2.812.530,42	R\$ 2.508.569,60	R\$ 303.960,82	R\$ 19.122.862,39
2050	R\$ 2.823.679,49	R\$ 2.572.441,08	R\$ 251.238,40	R\$ 19.374.100,79
2051	R\$ 2.843.644,50	R\$ 2.349.499,10	R\$ 494.145,40	R\$ 19.868.246,20
2052	R\$ 2.874.160,28	R\$ 2.290.095,47	R\$ 584.064,82	R\$ 20.452.311,01
2053	R\$ 2.905.228,99	R\$ 2.312.422,83	R\$ 592.806,16	R\$ 21.045.117,17
2054	R\$ 2.940.842,10	R\$ 2.179.585,93	R\$ 761.256,17	R\$ 21.806.373,34
2055	R\$ 2.982.105,39	R\$ 2.133.142,74	R\$ 848.962,65	R\$ 22.655.335,99
2056	R\$ 1.504.580,17	R\$ 2.005.720,80	-R\$ 501.140,62	R\$ 22.154.195,36
2057	R\$ 1.470.863,27	R\$ 2.003.436,32	-R\$ 532.573,05	R\$ 21.621.622,31
2058	R\$ 1.448.071,18	R\$ 1.872.680,13	-R\$ 424.608,95	R\$ 21.197.013,36
2059	R\$ 1.422.456,33	R\$ 1.815.995,32	-R\$ 393.539,00	R\$ 20.803.474,36
2060	R\$ 1.405.746,33	R\$ 1.721.635,76	-R\$ 315.889,43	R\$ 20.487.584,94
2061	R\$ 1.389.960,14	R\$ 1.643.167,42	-R\$ 253.207,28	R\$ 20.234.377,66

2062	R\$ 1.373.963,56	R\$ 1.498.906,70	-R\$ 124.943,14	R\$ 20.109.434,51
2063	R\$ 1.366.882,23	R\$ 1.448.399,82	-R\$ 81.517,59	R\$ 20.027.916,92
2064	R\$ 1.362.777,39	R\$ 1.293.970,96	R\$ 68.806,43	R\$ 20.096.723,35
2065	R\$ 1.361.464,48	R\$ 1.266.495,92	R\$ 94.968,56	R\$ 20.191.691,92
2066	R\$ 1.362.336,65	R\$ 1.145.380,16	R\$ 216.956,50	R\$ 20.408.648,41
2067	R\$ 1.366.537,30	R\$ 1.046.270,25	R\$ 320.267,05	R\$ 20.728.915,47
2068	R\$ 1.379.647,11	R\$ 893.964,18	R\$ 485.682,93	R\$ 21.214.598,40
2069	R\$ 1.389.610,67	R\$ 838.073,22	R\$ 551.537,45	R\$ 21.766.135,85
2070	R\$ 1.383.368,83	R\$ 818.981,57	R\$ 564.387,26	R\$ 22.330.523,11
2071	R\$ 1.393.157,01	R\$ 997.682,44	R\$ 395.474,57	R\$ 22.725.997,68
2072	R\$ 1.400.941,79	R\$ 1.004.364,03	R\$ 396.577,76	R\$ 23.122.575,44
2073	R\$ 1.416.578,43	R\$ 1.036.479,32	R\$ 380.099,11	R\$ 23.502.674,55
2074	R\$ 1.415.182,04	R\$ 955.501,04	R\$ 459.681,00	R\$ 23.962.355,55
2075	R\$ 1.422.152,11	R\$ 1.009.662,03	R\$ 412.490,08	R\$ 24.374.845,63
2076	R\$ 1.410.120,89	R\$ 1.092.637,16	R\$ 317.483,73	R\$ 24.692.329,37
2077	R\$ 1.404.601,81	R\$ 1.286.339,25	R\$ 118.262,56	R\$ 24.810.591,93
2078	R\$ 1.378.615,13	R\$ 1.390.728,57	-R\$ 12.113,44	R\$ 24.798.478,49
2079	R\$ 1.363.960,80	R\$ 1.595.917,77	-R\$ 231.956,97	R\$ 24.566.521,52
2080	R\$ 1.333.170,27	R\$ 1.664.677,07	-R\$ 331.506,81	R\$ 24.235.014,72
2081	R\$ 1.312.709,90	R\$ 1.766.817,32	-R\$ 454.107,42	R\$ 23.780.907,29
2082	R\$ 1.278.348,70	R\$ 1.773.851,70	-R\$ 495.503,00	R\$ 23.285.404,29
2083	R\$ 1.238.075,34	R\$ 1.823.456,11	-R\$ 585.380,77	R\$ 22.700.023,52
2084	R\$ 1.196.655,94	R\$ 1.912.390,73	-R\$ 715.734,78	R\$ 21.984.288,74
2085	R\$ 1.140.988,11	R\$ 1.964.901,92	-R\$ 823.913,81	R\$ 21.160.374,92
2086	R\$ 1.088.977,87	R\$ 2.087.677,01	-R\$ 998.699,14	R\$ 20.161.675,79
2087	R\$ 1.028.777,30	R\$ 2.135.124,70	-R\$ 1.106.347,40	R\$ 19.055.328,39
2088	R\$ 967.406,21	R\$ 2.182.706,87	-R\$ 1.215.300,67	R\$ 17.840.027,72
2089	R\$ 894.874,14	R\$ 2.200.618,35	-R\$ 1.305.744,21	R\$ 16.534.283,51
2090	R\$ 824.484,37	R\$ 2.265.552,15	-R\$ 1.441.067,78	R\$ 15.093.215,73
2091	R\$ 731.428,37	R\$ 2.266.064,56	-R\$ 1.534.636,19	R\$ 13.558.579,55
2092	R\$ 654.463,96	R\$ 2.287.693,92	-R\$ 1.633.229,96	R\$ 11.925.349,59
2093	R\$ 572.510,17	R\$ 2.214.541,31	-R\$ 1.642.031,13	R\$ 10.283.318,45
2094	R\$ 486.665,47	R\$ 2.196.582,10	-R\$ 1.709.916,63	R\$ 8.573.401,82
2095	R\$ 404.954,78	R\$ 2.218.639,95	-R\$ 1.813.685,17	R\$ 6.759.716,65
2096	R\$ 318.346,71	R\$ 2.156.050,42	-R\$ 1.837.703,71	R\$ 4.922.012,94

## Anexo 6 – Termo de opção

### TERMO DE OPÇÃO EQUACIONAMENTO DÉFICIT ATUARIAL 2022

Dante no exposto no Parecer Prévio Atuarial, elaborado pela **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIARIA**, decidimos em conjunto à Administração que a opção para o equacionamento do déficit atuarial do município de ITAÚNA DO SUL – PR é:

- (X) Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Aliquotas Crescentes**  
 **( ) Opção 2 - Plano de Amortização por Aportes Decrescentes e Aliquotas Decrescentes**  
 **( ) Opção 3 - Plano de Amortização por Aportes Iguais e Aliquotas Decrescentes**

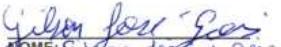
Das opções acima referente ao Plano de Amortização qual a forma de pagamento do mesmo:

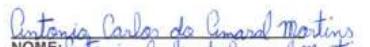
**(X) Aportes Financeiros      ou      ( ) Aliquota Suplementar**

Declaramos, para os devidos fins de direito, de estarmos cientes dos termos da Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial", bem como que somos os únicos responsáveis pelos dados enviados à ACTUARY, e que serão utilizadas hipóteses atuariais para suprir a falta de tempo anterior para outros RPPS ou RGPS e dependentes cadastrados, para apurar os resultados e custeio do plano de benefícios.

Por ser verdade, firmamos a presente.

ITAÚNA DO SUL, 30 de AGOSTO de 2022.

  
NOME: Gilson José da Góis  
CPF: 018.352.169-27

  
NOME: Antônio Carlos do Amaral Martins  
CPF: 051.730.299-35

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL PR PRESIDENTE DO RPPS ITAÚNA DO SUL PR



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1038/2023**

Processo Nº: 191155/23

Data e hora da distribuição: 22/03/2023 16:10:26

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Interessado: GILSON JOSE DE GOIS

Exercício: 2022

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

**2022**

Relatório de instrução com subsídios para emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo do Município de ITAÚNA DO SUL relativo ao ano de 2022.

Processo 191155/23 | Instrução nº. 3951/2023 - CGM

# Sumário

<b>Introdução</b>	<b>3</b>
<b>1. O Município de ITAÚNA DO SUL – Dados e Indicadores</b>	<b>4</b>
1.1. Produto Interno Bruto	4
1.2. Administração Municipal	5
1.3. Finanças	6
1.4. Educação Básica	9
1.5. Atenção Básica em Saúde	12
1.6. Assistência Social	13
<b>2. Avaliação da Atuação Governamental</b>	<b>14</b>
2.1. Educação	15
2.2. Saúde	16
2.3. Assistência Social	17
2.4. Administração Financeira	18
2.5. Transparência e Relacionamento com o Cidadão	19
2.6. Previdência Social	20
<b>3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira</b>	<b>21</b>
3.1. Parecer do Controle Interno	22
3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica	23
3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde	26
3.4. Gestão Fiscal	28
3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	31
<b>Conclusão</b>	<b>32</b>

# INTRODUÇÃO

Esta Instrução tem por objetivo fornecer subsídios a este Tribunal de Contas para emissão de Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo do **Município de ITAÚNA DO SUL**, senhor **GILSON JOSE DE GOIS**, referente ao exercício financeiro de 2022, de acordo com conteúdo e rito estabelecidos nos artigos 215 a 217 do [Regimento Interno](#) e na [Instrução Normativa n.º 172, de 11 de julho de 2022](#).

## Conteúdo da Instrução

### 1 O Município de ITAÚNA DO SUL – Dados e Indicadores

Apresenta informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado das avaliações contidas nesta instrução.

### 2 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparência e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social, realizada nos termos dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

### 3 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

### 4 Conclusão

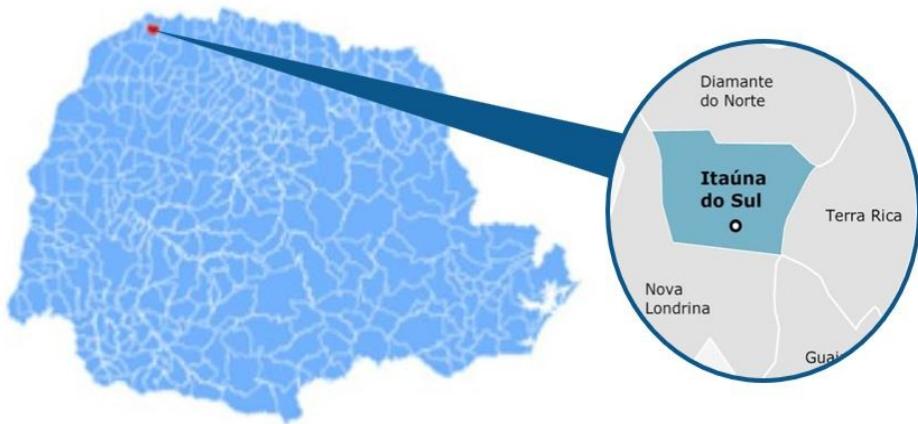
Apresenta a conclusão obtida a partir das avaliações reportadas nos itens 2 e 3 desta instrução. Ainda, com base exclusivamente no resultado do exame da execução orçamentária e financeira sob responsabilidade do governo municipal (item 3), expõe o opinativo pela regularidade ou irregularidade das contas examinadas.

## Conteúdo da Análise

Este processo de contas anuais se restringe à avaliação das **contas de governo** de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo do Município de ITAÚNA DO SUL no ano de 2022. Nesse sentido, o conteúdo a ser reportado nesta Instrução decorreu exclusivamente da aplicação de procedimentos de análise fundamentados na [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), de modo que as conclusões a seguir expostas não elidem responsabilidades por aspectos não comportados neste processo de contas.

# 1. O Município de ITAÚNA DO SUL – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **2.700 habitantes<sup>1</sup>** (377º mais populoso do Paraná), o Município de ITAÚNA DO SUL está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranavaí**, dispõe de uma **área territorial de 127,184 km<sup>2</sup>** e figura como o 245º com maior densidade demográfica no Estado (21,23 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>2</sup>.



## 1.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de ITAÚNA DO SUL alcançou **R\$ 30.358,29**, o que o colocou como 253º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020**

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	30.358,29	32.648,30	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	84.426,40	363.892,72	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	78.056,74	333.904,25	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	16.792,84	63.536,26	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	9.207,24	72.051,82	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	33.247,14	138.236,03	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	18.809,53	60.080,14	142.451,45

FONTE: IBGE

<sup>1</sup>IBGE (2021).

<sup>2</sup> IPARDES (2021).

## 1.2. Administração Municipal

O Município de ITAÚNA DO SUL atualmente é governado pelo senhor GILSON JOSE DE GOIS, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

**QUADRO 1 – Prefeitos Municipais Recentes**

Prefeito	Data início	Data fim
GILSON JOSE DE GOIS	01/01/21	31/12/24
FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	14/08/19	31/12/20
EVANDRO MARCELO DA SILVA	01/01/17	13/08/19

**FONTE:** TCE-PR

O Quadro 2 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de ITAÚNA DO SUL nos últimos 5 anos:

**QUADRO 2 - Situação das Contas de Governo**

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	191155/23	GILSON JOSE DE GOIS	-	Não	-	-
2021	212906/22	GILSON JOSE DE GOIS	-	Não	-	-
2020	165696/21	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	-	Não	-	-
2019	225784/20	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	-	Não	-	-
2018	193670/19	EVANDRO MARCELO DA SILVA	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-

**FONTE:** TCE-PR

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)<sup>3</sup> e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)<sup>4</sup>:

**TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM**

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	92,01	118º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,66	351º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,80	337º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,80	312º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,39	300º

<sup>3</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

<sup>4</sup> <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

### 1.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

#### Planejamento Governamental

**QUADRO 3 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário**

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.450/2022	<a href="http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/menuCustomizavel?idAcao=50081">http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/menuCustomizavel?idAcao=50081</a>
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.450/2022	<a href="http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/menuCustomizavel?idAcao=50083">http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/menuCustomizavel?idAcao=50083</a>
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.480/2022	<a href="http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/menuCustomizavel?idAcao=50086">http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/menuCustomizavel?idAcao=50086</a>

**FONTE:** TCE-PR

**Nota:** Os links relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

**TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária - 2022**

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	21.448.912,68	27.578.036,59	25.299.669,55
Despesa (R\$)	21.448.912,68	27.578.036,59	25.299.669,55

**FONTE:** TCE-PR

**NOTA:** Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

#### Balanços e Demonstrativos

A seguir, clique no botão da esquerda para acessar os demonstrativos contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais). O botão da direita permite a consulta aos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Se preferir, escaneie os QR Codes localizados abaixo dos respectivos botões.

Demonstrações Contábeis



Relatórios da LRF

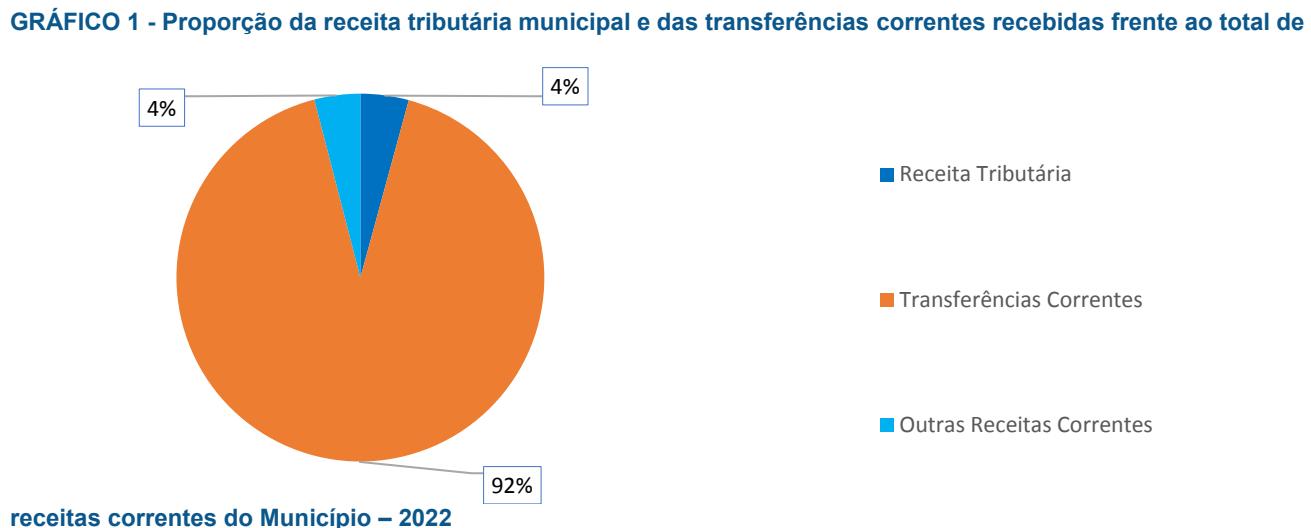


#### Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de ITAÚNA DO SUL arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 23.658.511,49**, sendo **R\$ 21.701.841,17 (91,73%)** provenientes de fontes externas.

#### PCA 2022| Município de ITAÚNA DO SUL | Seção 1: O Município de ITAÚNA DO SUL – Dados e Indicadores

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:



FONTE: TCE-PR

As tabelas 4 e 5 permitem observar as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

**TABELA 4 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	559.917,76	59,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	124.198,14	13,13
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	74.542,59	7,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	187.364,52	19,81
Total	946.023,01	100,00

FONTE: TCE-PR

**TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.128.175,26	63,77
Transferências SUS	1.025.688,47	4,06
Transferências FNDE	245.881,23	0,97
Cota-parte do ICMS	2.642.108,64	10,45
Cota-parte do IPVA	412.595,25	1,63
Transferências Estaduais para Saúde	373.681,43	1,48
Transferências do Fundeb	2.700.599,19	10,68
Outras Transferências	1.761.296,23	6,96
Total	25.290.025,70	100,00

FONTE: TCE-PR

### Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano 2022 pelo Município de ITAÚNA DO SUL nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

### PCA 2022| Município de ITAÚNA DO SUL | Seção 1: O Município de ITAÚNA DO SUL – Dados e Indicadores

**TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa - 2022**

<b>Função / Grupo de Natureza da Despesa</b>	<b>Pessoal e encargos (R\$)</b>	<b>Investimentos (R\$)</b>	<b>Outras despesas correntes (R\$)</b>	<b>Demais despesas (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>	<b>%</b>
Administração	1.187.959,02	132.045,64	1.251.785,65	0,00	2.571.790,31	10,55
Educação	3.760.188,61	61.738,83	1.277.017,02	0,00	5.098.944,46	20,92
Saúde	3.610.097,26	1.664.828,22	3.684.455,57	0,00	8.959.381,05	36,76
Assistência Social	445.167,69	128.740,10	455.397,90	0,00	1.029.305,69	4,22
Demais Funções	1.680.751,69	1.186.786,69	3.531.545,18	310.848,27	6.709.931,83	27,53
<b>Total</b>	<b>10.684.164,27</b>	<b>3.174.139,48</b>	<b>10.200.201,32</b>	<b>310.848,27</b>	<b>24.369.353,34</b>	<b>100,00</b>

**FONTE: TCE-PR**

## 1.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de ITAÚNA DO SUL dispõe atualmente de **2 unidades educacionais** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **391 matrículas**:

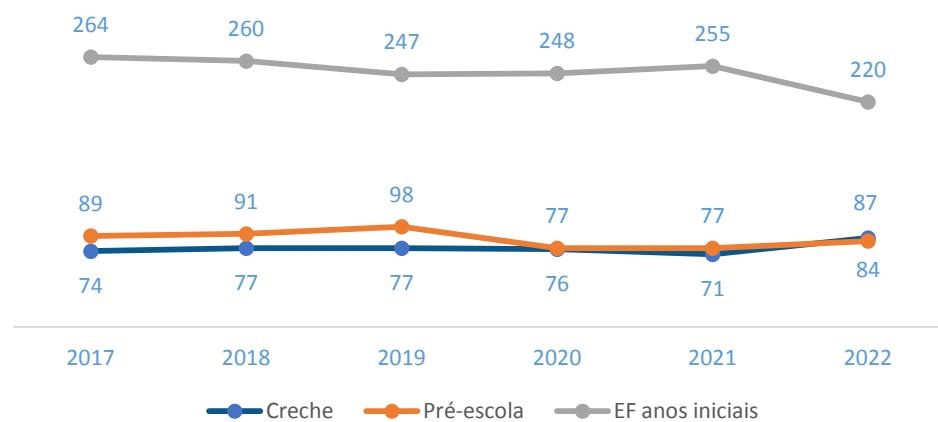
**TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022**

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	1	1
Matrículas	87	84	220

**FONTE:** INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

**GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2022**



**FONTE:** INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)<sup>5</sup> para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ITAÚNA DO SUL para o ano de 2021 foi de **6,10**, enquanto a meta projetada era **6,00**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,11<sup>6</sup>** e de fluxo de **1,00<sup>7</sup>**. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos.

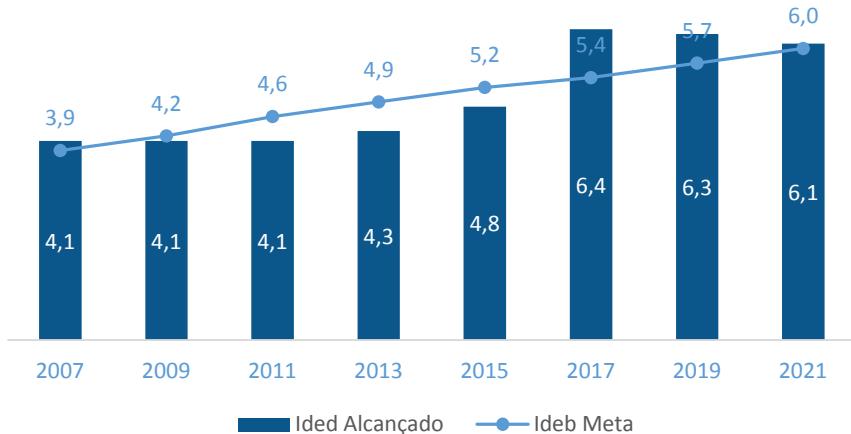
**GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021**

<sup>5</sup> O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

<sup>6</sup> Nota Média Padronizada

<sup>7</sup> Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades enfrentadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum curricular* para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

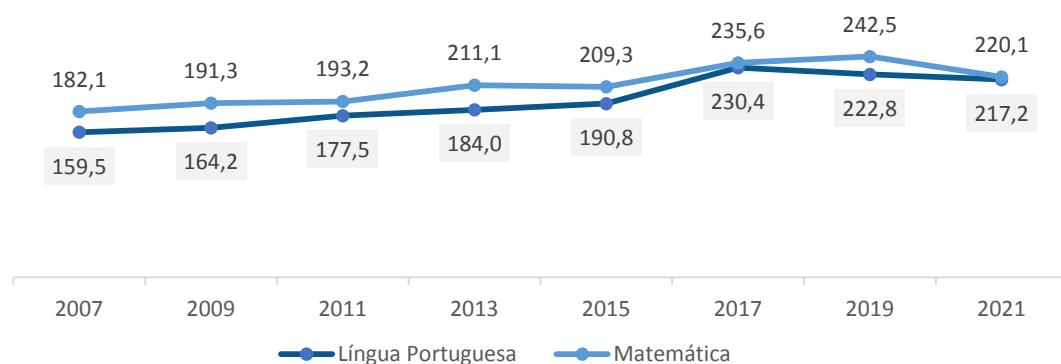
[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portal\\_ideb/planilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf)



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ITAÚNA DO SUL foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **217,19** e **220,10** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

**GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021**



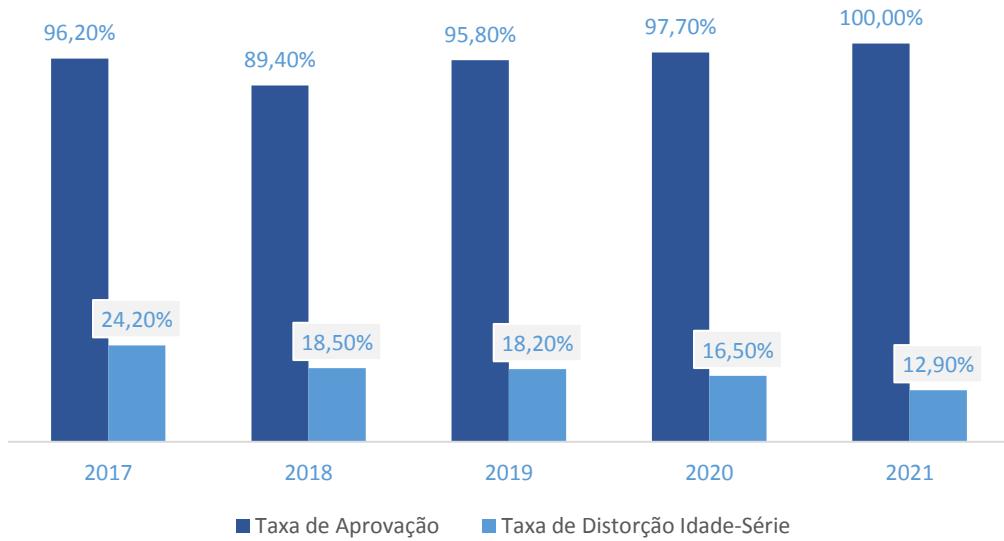
FONTE: INEP - SAEB

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de ITAÚNA DO SUL alcançou uma Taxa de Aprovação<sup>8</sup> dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **100,00%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série<sup>9</sup> do mesmo grupo de alunos foi de **12,90%**.

<sup>8</sup> Percentual de alunos aprovados

<sup>9</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

**GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino –**



**2017 a 2021**

**FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO**

## 1.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de ITAÚNA DO SUL conta com **2 unidades de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

**TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade - 2021**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	15,56	12,21	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	13,33	10,70	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	47,62	22,30	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	47,62	22,96	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	721,96	511,26

**FONTE:** IBGE/SESA

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>10</sup> do Município de ITAÚNA DO SUL para o quadrimestre 3/2022:

**TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2022**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	68,00	55,59	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	89,00	64,18	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	79,00	62,47	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	9,00	25,82	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	94,00	82,94	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	43,00	32,29	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	7,00	24,47	29,99

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1<sup>a</sup> (primeira) até a 12<sup>a</sup> (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada

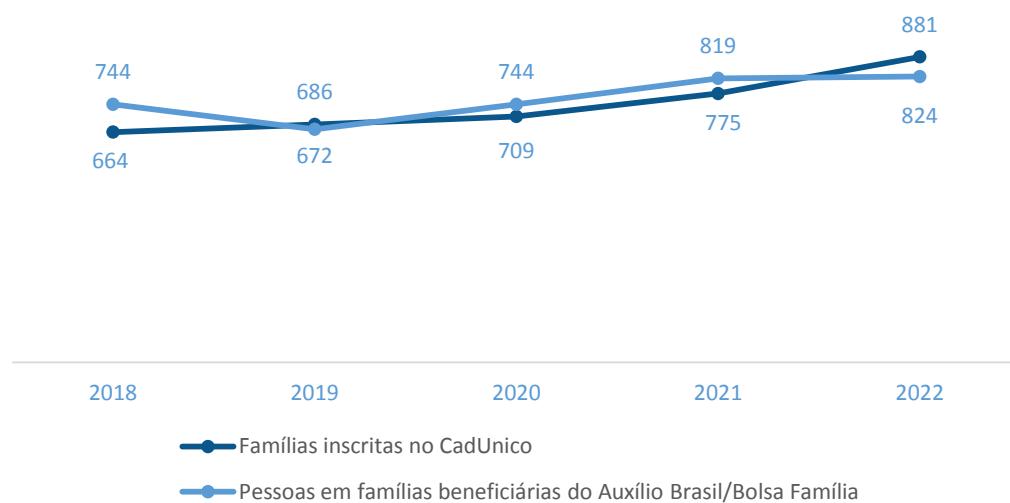
<sup>10</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2023. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>;

## 1.6. Assistência Social

O Município de ITAÚNA DO SUL dispõe atualmente de **1 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>11</sup> localizado em seu território.

Da população estimada de **2.700** habitantes, o Município de ITAÚNA DO SUL possuía, em setembro de 2022 um total de **824** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **881**.

**GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

<sup>11</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

## 2. Avaliação da Atuação Governamental

Esta seção se destina à apresentação dos resultados obtidos pelo Município de ITAÚNA DO SUL quanto à atuação do governo na implementação de ações em políticas públicas, a fim de subsidiar a emissão de parecer prévio sobre as contas do Prefeito Municipal do ano de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e dos artigos 20 e 21 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Para o ano de 2022 a avaliação da implementação de ações em políticas públicas comportou as seguintes áreas de governo: Administração Financeira, Assistência Social, Educação, Previdência Social, Saúde e Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão. Para cada uma dessas áreas, foi atribuído um grau de atendimento de implementação de políticas públicas, de acordo com a metodologia de apuração estabelecida na [Nota Técnica n.º 15, de 19 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

As informações que fundamentaram o resultado da avaliação da implementação de ações em políticas públicas foram obtidas por meio de formulários eletrônicos respondidos, de forma declaratória, pelos interlocutores agentes públicos municipais durante o período de 19/08 a 27/09/2022. O conteúdo dos formulários, os critérios avaliativos e os interlocutores do processo estão descritos na [Nota Técnica n.º 17, de 20 de julho de 2022, da Coordenadoria-Geral de Fiscalização deste Tribunal](#).

### Objetivos das Avaliações nas Seis Áreas de Governo

#### Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

#### Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

#### Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

#### Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

#### Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

#### Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparéncia e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDlzNGE3YTgtYzUxYi00OTlwLWExNjUuNDZiNTRjYjM0YmY3liwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsImMiOJR9>

## 2.1. Educação

O Município de ITAÚNA DO SUL alcançou a pontuação de **6,79** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Instrumentos de planejamento	<b>8,7</b>	<b>2</b>	Acesso e permanência	<b>3,0</b>
	Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.			Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	
<b>3</b>	Práticas Pedagógicas	<b>6,3</b>	<b>4</b>	Gestão de Pessoas	<b>7,7</b>
	Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuem diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.			Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	
<b>5</b>	Instalações das unidades escolares	<b>8,0</b>	<b>6</b>	Equipamentos das unidades escolares	<b>7,1</b>
	Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.			Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	
<b>7</b>	Serviço de transporte escolar	<b>7,5</b>	<b>8</b>	Serviço de alimentação escolar	<b>6,0</b>
	Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.			Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	

### Interlocutores

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1

## 2.2. Saúde

O Município de ITAÚNA DO SUL alcançou a pontuação de **7,28** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Instrumentos de planejamento	<b>8,2</b>	<b>2</b>	Gestão do trabalho	<b>6,4</b>
	Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.			Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	
<b>3</b>	Coordenação do cuidado	<b>8,2</b>	<b>4</b>	Territorialização e vínculos	<b>8,7</b>
	Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.			Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	
<b>5</b>	Ofertas de serviços	<b>7,3</b>	<b>6</b>	Promoção da saúde	<b>7,5</b>
	Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.			Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	
<b>7</b>	Assistência farmacêutica	<b>5,2</b>	<b>8</b>	Estrutura física	<b>6,7</b>
	Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.			Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	

### Interlocutores

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde	2	2
Responsável pela dispensação	1	1

## 2.3. Assistência Social

O Município de ITAÚNA DO SUL alcançou a pontuação de **3,54** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Instrumentos de planejamento	<b>1,3</b>	<b>2</b>	Vigilância socioassistencial	<b>0,0</b>
	Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.			Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	
<b>3</b>	Diagnóstico do território e acesso	<b>3,7</b>	<b>4</b>	Articulação territorial e intersetorial	<b>4,2</b>
	Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.			Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	
<b>5</b>	PAIF	<b>6,7</b>	<b>6</b>	SCFV e SPSB no Domicílio	<b>7,5</b>
	Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).			Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	
<b>7</b>	Recursos físicos e humanos	<b>1,4</b>			
	Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.				

### Interlocutores

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

## 2.4. Administração Financeira

O Município de ITAÚNA DO SUL alcançou a pontuação de **2,40** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Elaboração do planejamento orçamentário	<b>1,2</b>	Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	<b>2</b>	Revisão do planejamento orçamentário	<b>0,0</b>
<b>3</b>	Execução da despesa orçamentária	<b>1,1</b>	Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	<b>4</b>	Obrigações financeiras	<b>5,0</b>
<b>5</b>	Arrecadação tributária	<b>2,9</b>	Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	<b>6</b>	Dívida ativa	<b>0,0</b>
<b>7</b>	Sistemas de informação	<b>6,7</b>	Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	<b>8</b>	Gestão de pessoas	<b>2,3</b>

### Interlocutores

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

## 2.5. Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão

O Município de ITAÚNA DO SUL alcançou a pontuação de **6,47** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão.



### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Regulamentação do SIC	<b>5,0</b>	Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	<b>2</b>	Operacionalização do SIC	<b>7,5</b>	Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).
<b>3</b>	Disponibilização de informações	<b>8,9</b>	Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	<b>4</b>	Regulamentação do canal de comunicação	<b>9,2</b>	Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.
<b>5</b>	Funcionamento do canal de comunicação	<b>5,7</b>	Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	<b>6</b>	Ações para fomento do controle social	<b>2,5</b>	Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

### Interlocutores

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

## 2.6. Previdência Social

O Município de ITAÚNA DO SUL alcançou a pontuação de **4,57** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Regime de Previdência Complementar	<b>2,5</b>	<b>2</b>	Legislação previdenciária	<b>10,0</b>
	Abarca questões relacionadas com a eficiência, imparcialidade e transparéncia na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.			Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	
<b>3</b>	Órgãos de governança	<b>6,3</b>	<b>4</b>	Transparéncia e processos de trabalho	<b>0,0</b>
	Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.			Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	
<b>5</b>	Investimentos	<b>3,4</b>	<b>6</b>	Gestão atuarial e arrecadação	<b>5,2</b>
	Abarca questões relacionadas com a transparéncia de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.			Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	

### Interlocutores

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

### 3. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Esta seção se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos do Município de ITAÚNA DO SUL durante o exercício de 2022, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e do artigo 22 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

#### Escopo de Análise

A análise reproduzida nesta seção teve por base o escopo definido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), cujo conteúdo e objetivo estão sumarizados a seguir:



##### Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



##### Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



##### Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



##### Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



##### Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial



O conteúdo detalhado da análise da Execução Orçamentária e Financeira pode ser acessado por meio do código QR ou no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=1](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=1)

### 3.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de ITAÚNA DO SUL contou com o seguinte responsável durante o ano de 2022:

**QUADRO 4 - Responsável pelo Sistema de Controle Interno – 2022**

Nome	Início	Final
RENATO LIMA DA SILVA	12/04/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

O objetivo deste item é avaliar o cumprimento do artigo 7º da [Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005](#), que exige que os gestores atestem, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **houve** o encaminhamento da declaração em questão, motivo pelo qual conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005**.

## 3.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

### Aplicação Mínima na Educação Básica

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

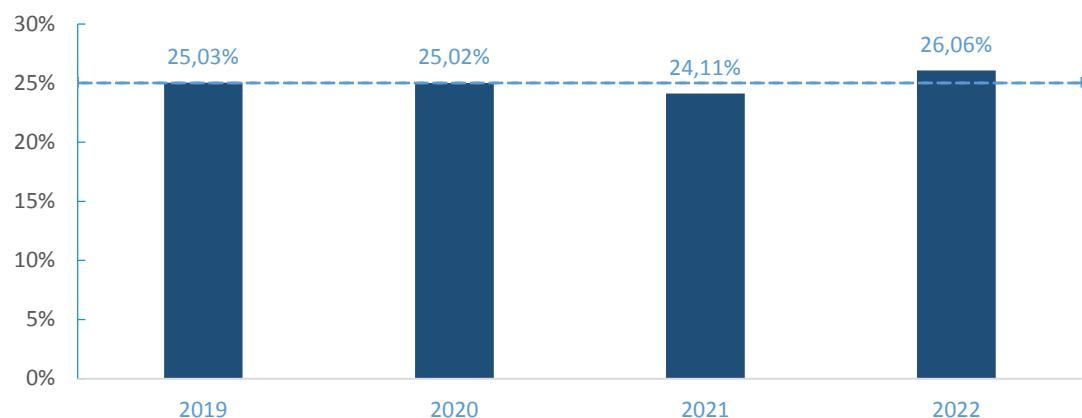
No exercício em análise, apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.277.895,45** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **26,06%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto na Constituição Federal, art. 212.**

**TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2022**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	20.251.713,18
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	4.380.941,51
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	2.586.204,93
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	1.794.736,58
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-896.953,94
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	5.277.895,45
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>26,06%</b>

FONTE: TCE-PR

**GRÁFICO 7 – Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do**



Ensino – 2019 a 2022

FONTE: TCE-PR

**TABELA 11 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino por natureza da despesa – 2022**

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	4.319.202,68
1.1 Pessoal e Encargos	3.700.763,28
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	618.439,40
1.3.1. Material de Consumo	313.923,80
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	293.557,75
1.3.3. Demais outras despesas correntes	10.957,85
<b>2. Despesas de capital</b>	61.738,83
2.1. Investimentos	61.738,83
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.2.2. Equipamentos e Material Permanente	61.738,83
2.2.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional</b>	<b>-896.953,94</b>
<b>4. Total das despesas para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)</b>	<b>5.277.895,45</b>

FONTE: TCE-PR

### Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de no mínimo: 70% dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, 90% dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos, 15% dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% dos recursos da complementação VAAT na educação infantil.

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 12, linha 2.1);
- ✓ **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 12, linha 3.1);
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 12, linha 4.1) e
- ✓ **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 12, linha 5.1).

**TABELA 12 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb ( $1.1 + 1.2 + 1.3$ )	2.713.124,73
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	2.713.124,73
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.432.834,48
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (<math>2 \div 1</math>)</b>	<b>89,67</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	126.919,80
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (<math>3 \div 1</math>)</b>	<b>4,68</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (<math>4 \div 1.2</math>)</b>	<b>0,00</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (<math>5 \div 1.2</math>)</b>	<b>0,00</b>

FONTE: TCE-PR

(1) **Valor Anual Total por Aluno**

(2) **Valor Anual por Aluno**

### 3.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

No exercício em análise, apurou-se que o Município de ITAÚNA DO SUL aplicou o montante de **R\$ 5.742.458,81** em gastos com ASPS, o que corresponde a **30,43%** da receita proveniente de impostos e transferências. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o previsto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012**.

**TABELA 13 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2022**

Especificação	Valor
<b>1. Total das receitas resultantes de impostos<sup>12</sup> e transferências constitucionais e legais<sup>13</sup></b>	18.872.158,36
<b>2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)</b>	5.763.790,78
2.1 Atenção Básica	1.606.464,64
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	3.707.399,45
2.3. Suporte profilático e terapêutico	18.051,22
2.4. Vigilância sanitária	47.274,38
2.5. Vigilância epidemiológica	209,39
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções <sup>14</sup>	384.391,70
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>21.331,97</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	21.331,97
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
<b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)</b>	<b>5.742.458,81</b>
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>30,43%</b>

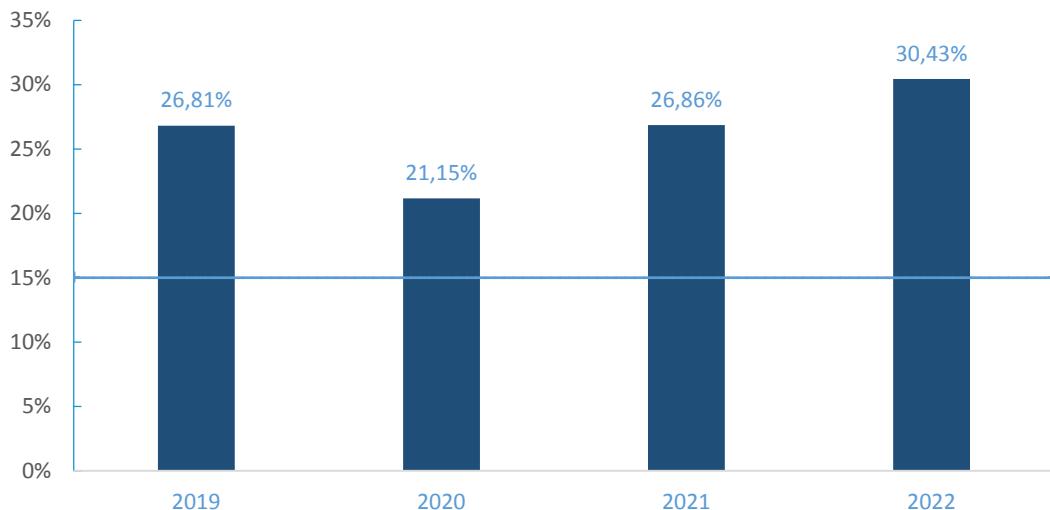
FONTE: TCE-PR

<sup>12</sup> IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

<sup>13</sup> Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

<sup>14</sup> Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

**GRÁFICO 8 - Evolução do percentual de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2019 a 2022**



FONTE: TCE-PR

**TABELA 14 - Detalhamento do valor da aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde por natureza da despesa – 2022**

Natureza da despesa	Valor (R\$)
<b>1. Despesas Correntes</b>	<b>5.536.810,00</b>
1.1. Pessoal e Encargos	2.636.021,08
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	2.900.788,92
1.3.1. Material de Consumo	1.068.734,07
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.171.344,01
1.3.3. Demais outras despesas correntes	660.710,84
<b>2. Despesas de capital</b>	<b>226.980,78</b>
2.1. Investimentos	226.980,78
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.2.2. Equipamentos e Material Permanente	226.980,78
2.2.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional</b>	<b>21.331,97</b>
<b>4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (1 + 2 - 3)</b>	<b>5.742.458,81</b>

FONTE: TCE-PR

### 3.4. Gestão Fiscal

#### Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

O objetivo deste item é avaliar o equilíbrio fiscal do Município, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, analisando-se o resultado orçamentário e o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Como critérios para a apuração, regista-se que: o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares, foram excluídos os valores registrados no ativo realizável e o item é considerado irregular quando, cumulativamente, o Município registrar, no encerramento do exercício em análise, déficit orçamentário e resultado financeiro negativo.

No exercício em análise, apesar de ter obtido resultado orçamentário positivo (Tabela 15, linha 13), apurou-se que o **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL alcançou resultado financeiro acumulado negativo (Tabela 15, linha 16)**. Dessa forma, conclui-se que o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**TABELA 15 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022**

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	13.385.794,88	99,09	14.316.544,18	99,36	16.847.580,07	100,00	20.642.492,41	100,00
4 - Despesas Correntes	13.071.316,74	96,76	12.789.364,72	88,77	13.626.479,05	80,88	18.324.789,93	88,77
5 - Despesas de Capital	450.659,89	3,34	347.506,76	2,41	1.128.201,22	6,70	1.291.152,56	6,25
6 - Soma da Despesa (4+5)	13.521.976,63	100,10	13.136.871,48	91,18	14.754.680,27	87,58	19.615.942,49	95,03
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-13.151,75	-0,10	1.271.182,70	8,82	2.092.899,80	12,42	1.026.549,92	4,97
8 - Interferências Financeiras	-371.800,23	-2,75	-688.808,04	-4,78	-685.650,63	-4,07	-733.043,54	-3,55
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-384.951,98	-2,85	582.374,66	4,04	1.407.249,17	8,35	293.506,38	1,42
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	76.691,31	0,57	51.710,51	0,36	96.224,10	0,57	42.691,18	0,21
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-215.491,87	-1,60	-191.346,77	-1,33	-127.687,34	-0,76	-126.469,63	-0,61
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-523.752,54	-3,88	442.738,40	3,07	1.375.785,93	8,17	209.727,93	1,02
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-2.983.384,33	-22,08	-3.507.136,87	-24,34	-3.064.398,47	-18,19	-1.688.612,54	-8,18
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-3.507.136,87	-25,96	-3.064.398,47	-21,27	-1.688.612,54	-10,02	-1.478.884,61	-7,16

FONTE: TCE-PR

## Despesa com Pessoal

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 23 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto em seu artigo 19, inciso III.

Consoante disposição dos artigos 19 e 23 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso do Poder Executivo dos Municípios, 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

**TABELA 16 - Cálculo da despesa com pessoal – 2021 e 2022**

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	16.262.396,22	7.943.293,25	48,84	Alerta 90%
31/12/2020	16.618.515,25	8.637.386,96	51,97	Alerta 95%
30/06/2021	17.456.584,57	8.727.033,58	49,99	Alerta 90%
31/12/2021	18.966.489,59	9.114.274,45	48,05	Normal
30/06/2022	21.611.443,82	9.893.520,45	45,78	Normal
31/12/2022	22.893.039,49	11.405.383,63	49,82	Alerta 90%

**FONTE: TCE-PR**

## Dívida Consolidada

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 31 da LRF, caso tenha ocorrido o descumprimento do limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com o dispositivo legal, quando há o descumprimento do limite máximo para a dívida consolidada, de 120% da Receita Corrente Líquida do Município, esta deve ser reconduzida até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

**TABELA 17 - Dívida consolidada – 2021 e 2022**

**PCA 2022 | Município de ITAÚNA DO SUL | Seção 3: Análise da Execução Orçamentária e Financeira**

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	15.603.436,31	1.622.931,99	10,40	Normal
30/06/2020	16.337.396,22	1.529.771,78	9,36	Normal
31/12/2020	16.693.515,25	1.511.207,94	9,05	Normal
30/06/2021	17.456.584,57	1.409.935,96	8,08	Normal
31/12/2021	19.216.506,59	895.029,66	4,66	Normal
30/06/2022	22.111.460,82	-4.951.970,51	-22,40	Normal
31/12/2022	23.363.623,49	-3.073.249,65	-13,15	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

### 3.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

#### Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998 e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

Conforme esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 1477/2022, conforme peça processual n.º 6, o **governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018**.

#### Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998, e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 18 resume a apuração.

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018**.

**TABELA 18 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial - 2022**

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	664.596,27
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	688.091,92
<b>3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)</b>	<b>23.495,65</b>

FONTE: TCE-PR

## Conclusão

Com fundamento no artigo 75, Inciso I, da Constituição do Estado do Paraná e de acordo com a regulamentação estabelecida pela [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), esta unidade técnica realizou o exame das contas do senhor **GILSON JOSE DE GOIS** na qualidade de prefeito municipal de ITAÚNA DO SUL no ano de 2022.

A [Avaliação da Atuação Governamental](#), efetuada com fulcro no artigo 18, Inciso I, da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#)<sup>15</sup>, se pautou na análise de ações e iniciativas de responsabilidade ou influência direta do Chefe do Poder Executivo, notadamente no estabelecimento de objetivos, na alocação de recursos públicos, na implementação de processos e na disponibilização de produtos e serviços públicos em seis áreas de atuação, a saber: Administração e Finanças, Assistência Social, Educação, Saúde, Previdência Social e Transparéncia e Relacionamento.

Como resultados da avaliação da atuação governamental obtida pelo governo em questão, apuraram-se os seguintes graus de atendimento, em escala de 0 a 10, para cada área apreciada: **Educação: 6,79; Saúde: 7,28; Assistência Social: 3,54; Administração Financeira: 2,40; Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão: 6,47; e Previdência Social: 4,57**<sup>16</sup>.

Por sua vez, o conteúdo avaliativo destinado à [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) comportou a verificação dos aspectos orçamentários e financeiros do Município, nos termos do artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e em conformidade com o escopo de análise estabelecido no Anexo da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

De acordo com as conclusões contidas na [Análise da Execução Orçamentária e Financeira](#) e em sintonia com o artigo 217-A do [Regimento Interno](#) e artigo 25 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#), considerando a existência de restrições apuradas no exame realizado, esta unidade técnica opina pela **irregularidade** das contas relativas ao ano de 2022 do senhor **GILSON JOSE DE GOIS**, na qualidade de prefeito municipal de ITAÚNA DO SUL.

Encaminhe-se o processo ao Relator, em atenção ao disposto no artigo 26 da [Instrução Normativa n.º 172/2022](#).

Curitiba - PR, 29 de agosto de 2023.

Ato emitido por	Ato revisado por	Ato encaminhado por
<b>CARLOS ALBERTO HEMBECKER</b> AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	<b>EDUARDO SCHNORR</b> AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO	<b>LEVI RODRIGUES VAZ</b> COORDENADOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO MUNICIPAL
Matrícula 501255	Matrícula 517011	Matrícula 516201

<sup>15</sup> A metodologia e o conteúdo da avaliação constam respectivamente das Notas Técnicas n.º [15/2022](#) e [17/2022](#) CGF/TCE-PR.

<sup>16</sup> Para consultar de forma detalhada os quesitos que resultaram no alcance do grau de atendimento em cada uma das áreas, acesse o seguinte endereço eletrônico: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º: 191155/23**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

**INTERESSADO: GILSON JOSE DE GOIS**

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1235/23**

Na forma do art. 26, §§ 1º e 2º<sup>1</sup>, da IN 172/22, intime-se o Município de Itaúna do Sul, por seu prefeito, Sr. Gilson José de Gois, para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os resultados da avaliação da atuação governamental indicados na Instrução 3951/23-CGM (peça 9).

À Diretoria de Protocolo.

Com a resposta, encaminhe-se à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em conformidade com o § 3º<sup>2</sup> do dispositivo acima transcrito.

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2023.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Art. 26. Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal. § 1º O Relator poderá decidir se o grau de atendimento de implementação das políticas públicas previsto no § 1º do art. 21 em uma ou mais áreas avaliadas poderá conduzir à emissão de parecer pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva das contas. § 2º Constatadas pelo Relator inconsistências que possam ensejar a emissão de Parecer Prévio que indique a irregularidade ou a regularidade com ressalva das contas, será concedida ao Prefeito Municipal a oportunidade de contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 351 do Regimento Interno.

<sup>2</sup> § 3º Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 191155/23
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade	- MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Gestor atual	- GILSON JOSE DE GOIS
Gestor das Contas	- GILSON JOSE DE GOIS

### CERTIDÃO DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL ELETRÔNICA

Certifico que a comunicação eletrônica nº 5290/2023, referente ao Despacho Processual Diverso nº 1235/2023, foi disponibilizada no dia 20/09/2023, com prazo de resposta inicial de 15 dias, tendo sido intimado(s) ao **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**.

Diretoria de Protocolo, em 20/09/2023

Documento assinado digitalmente

ARLEI DE FREITAS

TÉCNICO DE CONTROLE - matricula nº 506133



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 191155/23

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

**INTERESSADO:** GILSON JOSE DE GOIS

### CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1235/2023 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3067, do dia 20/09/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 21/09/2023



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 729627/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 191155/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **SOLICITAR PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (Ofício 020 solicitação TCE-PR Prorrogação)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, CNPJ 75.458.836/0001-33, através do(a) Representante Legal**

**GILSON JOSE DE GOIS, CPF 018.352.169-27**

Email: [rh@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:rh@itaunadosul.pr.gov.br)

Telefone: 34361087

Curitiba, 07 de novembro de 2023 17:34:41



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ.**  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Itaúna do Sul-Pr, 07 de novembro de 2023

**Ofício nº 020/2023**

Assunto: *Solicitação de Prorrogação de Prazo*

**Senhor Presidente,**

Vimos por meio do presente, solicitar a Vossa Excelência, a prorrogação de prazo da defesa do Processo nº 191155/2023 Prestação de Contas do Prefeito Municipal do exercício financeiro de 2022 por mais 15 (quinze) dias, para que possamos juntar toda a documentação necessária para encaminharmos a defesa, para que assim possa dar prosseguimento ao andamento do processo nesta Corte de Contas.

Sem mais para o momento, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

Cordialmente.

**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
*Prefeito Municipal*

Exmo Sr.  
**DR. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná  
Centro Cívico  
**CURITIBA-PARANÁ**



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N º :** 191155/23  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO :** GILSON JOSE DE GOIS  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**INFORMAÇÃO :** 7667/23

Encaminham-se os autos para deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo contida na peça 14 do presente processo. Informa-se que a data prevista para manifestação da parte era de 07/11/2023.

Após, retornem os autos à DP para controle de prazo.

DP, em 8 de novembro de 2023.

**CAROLINE LEMES KARAM DE MENESSES**

**Auditor de Controle Externo - Jurídica**

**51.729-1**

DP



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º:** 191155/23

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

**INTERESSADO:** GILSON JOSE DE GOIS

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO:** 1595/23

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado tempestivamente pelo Prefeito do Município de Itaúna do Sul (peça 14).

Ainda que o Regimento (389, parágrafo único<sup>1</sup>) só permita a prorrogação sem solução de continuidade, no caso presente o prazo de prorrogação (15 dias) deverá, excepcionalmente, ser computado da publicação deste despacho. Isso porque o pedido de prorrogação só foi apreciado agora, quando já expirada a possibilidade de prorrogação sem solução de continuidade.

À Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Após, siga o regular trâmite.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de novembro de 2023.

**IVAN LELIS BONILHA**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº: 191155/23

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

### TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Nesta data foi feito o desentranhamento da peça 17 - Certidão de Publicação DETC - 22351/23 - DG, conforme determinado na peça 23 - Certidão - 1082/23 - DP.

DP, em 15 de dezembro de 2023 às 17:43:51

ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA  
Documento assinado digitalmente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 191155/23

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

**INTERESSADO:** GILSON JOSE DE GOIS

### **CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO**

Certifica-se que o(a) Despacho nº 1595/2023 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3113, do dia 30/11/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 01/12/2023



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 815019/23

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 191155/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (TRIBUNAL DE CONTAS CONTRADITORIO sem ass)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, CNPJ 75.458.836/0001-33, através do(a) Representante Legal**

**GILSON JOSE DE GOIS, CPF 018.352.169-27**

Email: [rh@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:rh@itaunadosul.pr.gov.br)

Telefone: 34361087

Curitiba, 12 de dezembro de 2023 15:22:20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.**  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROCESSO N°: Processo 191155/23**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2022**

**INSTRUÇÃO N°: 3951/2023 - CGM**

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gilson José de Gois, vem respeitosamente à esta Egrégia Corte de Contas apresentar CONTRADITÓRIO face à instrução nº **3951/2023 - CGM**, o que o faz nos seguintes termos:

**1. DAS RESTRIÇÕES**

Trata-se da prestação de contas do **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2022, cuja análise apontou Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.

Demonstraremos a seguir, entretanto, **que não houve, em nenhum momento, inobservância a gestão fiscal responsável**, sendo os apontamentos suscitados todos decorrentes de fatos alheios aos atos de gestão.

**2 – DO CONTRADITÓRIO**



## **2.1. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE FONTES NÃO VINCULADAS A PROGRAMAS, CONVÊNIOS, OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E RPPS**

Em relação ao resultado orçamentário financeiro de fontes não vinculadas à programas, convênio, operações de créditos e RPPS, **apurou a r. Instrução um déficit de 10,02%**. Vejamos:

**Quadro 001**

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	13.385.794,88	99,09	14.316.544,18	99,36	16.847.580,07	100,00	20.642.492,41	100,00
4 - Despesas Correntes	13.071.316,74	96,76	12.789.364,72	88,77	13.626.479,05	80,88	18.324.789,93	88,77
5 - Despesas de Capital	450.659,89	3,34	347.506,76	2,41	1.128.201,22	6,70	1.291.152,56	6,25
6 - Soma da Despesa (4+5)	13.521.976,63	100,10	13.136.871,48	91,18	14.754.680,27	87,58	19.615.942,49	95,03
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-13.151,75	-0,10	1.271.182,70	8,82	2.092.899,80	12,42	1.026.549,92	4,97
8 - Interferências Financeiras	-371.800,23	-2,75	-688.808,04	-4,78	-685.650,63	-4,07	-733.043,54	-3,55
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-384.951,98	-2,85	582.374,66	4,04	1.407.249,17	8,35	293.506,38	1,42
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	76.691,31	0,57	51.710,51	0,36	96.224,10	0,57	42.691,18	0,21
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-215.491,87	-1,60	-191.346,77	-1,33	-127.687,34	-0,76	-126.469,63	-0,61
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-523.752,54	-3,88	442.738,40	3,07	1.375.785,93	8,17	209.727,93	1,02
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-2.983.384,33	-22,08	-3.507.136,87	-24,34	-3.064.398,47	-18,19	-1.688.612,54	-8,18
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14+15)	-3.507.136,87	-25,96	-3.064.398,47	-21,27	-1.688.612,54	-10,02	-1.478.884,61	-7,16

Entretanto, **este déficit não reflete a realidade da atual gestão do Município, mas sim, do déficit equivalente à R\$ 3.064.398,47 referente ao ano de 2020 (gestão anterior) que representa o percentual de 21,27 %.** Vejamos:

**Quadro 002**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ.**  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	20.642.492,41	100,00
<b>13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)</b>	<b>209.727,93</b>	<b>1,02</b>

Se desconsiderarmos o déficit da gestão anterior, portanto, **teremos um superávit de 8,17%, ficando o resultado orçamentário financeiro de fontes não vinculadas à programas, convênio, operações de créditos e RPPS da seguinte forma:**

**Quadro 003**

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	13.385.794,88	99,09	14.316.544,18	99,36	16.847.580,07	100,00	20.642.492,41	100,00
4 - Despesas Correntes	13.071.316,74	96,76	12.789.364,72	88,77	13.626.479,05	80,88	18.324.789,93	88,77
5 - Despesas de Capital	450.659,89	3,34	347.506,76	2,41	1.128.201,22	6,70	1.291.152,56	6,25
6 - Soma da Despesa (4+5)	13.521.976,63	100,10	13.136.871,48	91,18	14.754.680,27	87,58	19.615.942,49	95,03
<b>7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)</b>	<b>-13.151,75</b>	<b>-0,10</b>	<b>1.271.182,70</b>	<b>8,82</b>	<b>2.092.899,80</b>	<b>12,42</b>	<b>1.026.549,92</b>	<b>4,97</b>
8 - Interferências Financeiras	-371.800,23	-2,75	-688.808,04	-4,78	-685.650,63	-4,07	-733.043,54	-3,55
<b>9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)</b>	<b>-384.951,98</b>	<b>-2,85</b>	<b>582.374,66</b>	<b>4,04</b>	<b>1.407.249,17</b>	<b>8,35</b>	<b>293.506,38</b>	<b>1,42</b>
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	76.691,31	0,57	51.710,51	0,36	96.224,10	0,57	42.691,18	0,21
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-215.491,87	-1,60	-191.346,77	-1,33	-127.687,34	-0,76	-126.469,63	-0,61
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)</b>	<b>-523.752,54</b>	<b>-3,88</b>	<b>442.738,40</b>	<b>3,07</b>	<b>1.375.785,93</b>	<b>8,17</b>	<b>209.727,93</b>	<b>1,02</b>
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	<b>-2.983.384,33</b>	<b>-22,08</b>	<b>-3.507.136,87</b>	<b>-24,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0</b>	<b>1.375.785,93</b>	<b>8,17</b>
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)</b>	<b>-3.507.136,87</b>	<b>-25,96</b>	<b>-3.064.398,47</b>	<b>-21,27</b>	<b>1.375.785,93</b>	<b>8,17</b>	<b>1.585.513,86</b>	<b>9,19</b>



Nota-se, pelos quadros 004 a seguir, extraídos da r. instrução que o **atual gestor, durante o ano de 2021 e 2022, foi reduzindo gradativamente o déficit.**

Vejamos:

Quadro 004

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-2.983.384,33	-22,08	-3.507.136,87	-24,34	-3.064.398,47	-18,19	-1.688.612,54	-8,18
<b>16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)</b>	<b>-3.507.136,87</b>	<b>-25,96</b>	<b>-3.064.398,47</b>	<b>-21,27</b>	<b>-1.688.612,54</b>	<b>-10,02</b>	<b>-1.478.884,61</b>	<b>-7,16</b>

Comparando os anos anteriores, observa-se uma tendência de melhoria no resultado ajustado do exercício. É crucial destacar que parte significativa do déficit acumulado em 2022 ainda é consequência do déficit herdado da gestão anterior. O Resultado Ajustado do Exercício de 2022 é positivo em 1,02%, indicando uma gestão superavitária no ano corrente.

A atual administração tem demonstrado um compromisso contínuo com a gestão fiscal responsável, conforme evidenciado pela redução gradativa do déficit. As medidas implementadas visam corrigir os desequilíbrios herdados e garantir a sustentabilidade financeira do município.

Como é de amplo conhecimento desta Egrégia Corte d Contas, o que é penalizável é a **inobservância a gestão fiscal responsável**, estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em que pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Entretanto, esta inobservância da gestão fiscal responsável não ocorreu no caso em tela. Pelo contrário, a nova Gestão, a cada dia, corrige os déficits que, infelizmente, foram herdados, conforme demonstrado no quadro 004 desta defesa.

### 3. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

A análise dos dados financeiros do Município de Itaúna do Sul para o exercício de 2022 revela um esforço contínuo da atual administração para melhorar a gestão fiscal e financeira. Embora ainda haja desafios, é evidente que os déficits estão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ.**  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

sendo gerenciados de forma responsável e com uma tendência de melhoria constante. A defesa solicita que esses fatores sejam considerados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná ao avaliar o contexto das contas do município.

Ante a todo o exposto, requer, seja recebido e provido o contraditório apresentado em relação ao exame da prestação de contas de governo do **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, relativa ao exercício financeiro de 2022.

Os argumentos e provas apresentados levam a concluir que contas do Município, no ano de 2022, ensejam a emissão de Parecer Prévio pela REGULARIDADE das contas.

É o que se requer.

Itaúna do Sul, 11 de dezembro de 2023.

**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
**Prefeito Municipal**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo

PROCESSO Nº	- 191155/23
ASSUNTO	- PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade	- MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Gestor atual	- GILSON JOSE DE GOIS
Gestor das Contas	- GILSON JOSE DE GOIS

### CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Certifico que registrei a prorrogação de prazo da comunicação eletrônica nº 5290/2023, destinada a MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, concedida pelo Despacho Processual Diverso nº 1595/2023. Fica o requerente intimado desta decisão, mediante disponibilização por meio eletrônico, salientando que a prorrogação dar-se-á a partir da publicação do despacho concessório.

Diretoria de Protocolo, em 13/12/2023

Documento assinado digitalmente

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESSES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - matricula nº 517291



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria-Geral

### CERTIDÃO Nº 22196/23

CERTIFICO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Portaria nº 198/23, e em razão do Despacho nº 1671/23 – GCILB e Ofício nº 58/2023 - DCS, no processo nº 774375/23, o que segue:

A Diretoria de Comunicação Social aduziu em seu ofício que: “A edição do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3110 do dia 27/11/2023, foi disponibilizado sem os atos do Gabinete GCILB. Entretanto, as Certidões Automáticas de Publicações do DETC referentes a esses atos foram geradas indevidamente. Tendo em vista que esses atos foram gerados pelo Gabinete GCILB, solicitamos sua autorização para o desentranhamento das seguintes peças:

Processo	Relator	cdTipoAto	nrAto	anoAto	sgUnidAdm	Peça a ser desentranhada
703873/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1585	2023	GCILB	19 Certidão de Publicação DETC - 22349/23 - DG
696028/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1538	2023	GCILB	117 Certidão de Publicação DETC - 22266/23 - DG
595293/15	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1539	2023	GCILB	162 Certidão de Publicação DETC - 22336/23 - DG
289779/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1540	2023	GCILB	23 Certidão de Publicação DETC - 22276/23 - DG
315032/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1541	2023	GCILB	259 Certidão de Publicação DETC - 22310/23 - DG
501057/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1542	2023	GCILB	76 Certidão de Publicação DETC - 22258/23 - DG
86616/21	IVAN LELIS BONILHA	DDM	61	2023	GCILB	17 Certidão de Publicação DETC - 22341/23 - DG
33720/22	IVAN LELIS BONILHA	DDM	62	2023	GCILB	11 Certidão de Publicação DETC - 22315/23 - DG
539070/23	IVAN LELIS BONILHA	DDM	63	2023	GCILB	28 Certidão de Publicação DETC - 22316/23 - DG
569891/23	IVAN LELIS BONILHA	DDM	64	2023	GCILB	15 Certidão de Publicação DETC - 22342/23 - DG
62474/21	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1591	2023	GCILB	199 Certidão de Publicação DETC - 22350/23 - DG
886090/17	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1593	2023	GCILB	168 Certidão de Publicação DETC - 22263/23 - DG
365587/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1594	2023	GCILB	40 Certidão de Publicação DETC - 22307/23 - DG
191155/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1595	2023	GCILB	17 Certidão de Publicação DETC - 22351/23 - DG
736860/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1596	2023	GCILB	64 Certidão de Publicação DETC - 22356/23 - DG
712988/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1582	2023	GCILB	8 Certidão de Publicação DETC - 22323/23 - DG
331950/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1445	2023	GCILB	15 Certidão de Publicação DETC - 22282/23 - DG
366354/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1447	2023	GCILB	59 Certidão de Publicação DETC - 22296/23 - DG
384187/15	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1586	2023	GCILB	166 Certidão de Publicação DETC - 22334/23 - DG
512527/22	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1587	2023	GCILB	236 Certidão de Publicação DETC - 22261/23 - DG
613481/16	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1592	2023	GCILB	141 Certidão de Publicação DETC - 22313/23 - DG
577592/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1581	2023	GCILB	16 Certidão de Publicação DETC - 22254/23 - DG
194916/22	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1584	2023	GCILB	47 Certidão de Publicação DETC - 22333/23 - DG
235020/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1597	2023	GCILB	221 Certidão de Publicação DETC - 22343/23 - DG
210966/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1601	2023	GCILB	63 Certidão de Publicação DETC - 22366/23 - DG
102565/18	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1590	2023	GCILB	64 Certidão de Publicação DETC - 22292/23 - DG
485620/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1589	2023	GCILB	34 Certidão de Publicação DETC - 22262/23 - DG

Em caso de deferimento e autorização, sugerimos o encaminhamento para a Diretoria de Protocolo para providências”.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria-Geral

Em razão disso, o Excelentíssimo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, por meio do Despacho nº 1671/23 – GCILB, autorizou o desentranhamento das peças listadas acima e a juntada de Certidão Explicativa pela Diretoria-Geral a respeito do ocorrido. Curitiba, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

Assinado digitalmente  
**DAVI GEMAEEL DE ALENCAR LIMA**  
Diretor-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Diretoria de Protocolo

**PROCESSO N°:** 191155/23

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

**INTERESSADO:** GILSON JOSE DE GOIS

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**CERTIDÃO N° 1082/23 - DP**

Certifico que procedi ao atendimento do Despacho nº 1671/23-GCILB, efetuando o desentranhamento da peça nº 17, conforme solicitado. O referido despacho foi exarado no requerimento interno nº 774375/23, atendendo solicitação da DCS através do Ofício nº 58/23, conforme demonstram as cópias anexadas às fls. 02 até 05 desta certidão.

Ainda em atendimento ao mesmo despacho foi juntada cópia da certidão explicativa nº 22196/23-DG aos presentes autos (peça nº 22).

DP, em 15 de dezembro de 2023.

**ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA**  
**Auditor de Controle Externo - matr. 50497-1**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Ofício nº 58/23-DCS

Curitiba, 29 de novembro de 2023

Assunto: Desentranhamento de peças processuais

**Prezado Senhor Conselheiro Ivan Lelis Bonilha,**

A edição do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3110 do dia 27/11/2023, foi disponibilizado sem os atos do Gabinete GCILB.

Entretanto, as Certidões Automáticas de Publicações do DETC referentes a esses atos foram geradas indevidamente.

Tendo em vista que esses atos foram gerados pelo Gabinete GCILB, solicitamos sua autorização para o desentranhamento das seguintes peças:

Processo	Relator	cdTipoAto	nrAto	anoAto	sgUnidAdm	Peça a ser desentranhada
703873/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1585	2023	GCILB	19 Certidão de Publicação DETC - 22349/23 - DG
696028/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1538	2023	GCILB	117 Certidão de Publicação DETC - 22266/23 - DG
595293/15	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1539	2023	GCILB	162 Certidão de Publicação DETC - 22336/23 - DG
289779/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1540	2023	GCILB	23 Certidão de Publicação DETC - 22276/23 - DG
315032/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1541	2023	GCILB	259 Certidão de Publicação DETC - 22310/23 - DG
501057/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1542	2023	GCILB	76 Certidão de Publicação DETC - 22258/23 - DG
86616/21	IVAN LELIS BONILHA	DDM	61	2023	GCILB	17 Certidão de Publicação DETC - 22341/23 - DG
33720/22	IVAN LELIS BONILHA	DDM	62	2023	GCILB	11 Certidão de Publicação DETC - 22315/23 - DG
539070/23	IVAN LELIS BONILHA	DDM	63	2023	GCILB	28 Certidão de Publicação DETC - 22316/23 - DG
569891/23	IVAN LELIS BONILHA	DDM	64	2023	GCILB	15 Certidão de Publicação DETC - 22342/23 - DG
62474/21	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1591	2023	GCILB	199 Certidão de Publicação DETC - 22350/23 - DG
886090/17	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1593	2023	GCILB	168 Certidão de Publicação DETC - 22263/23 - DG
365587/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1594	2023	GCILB	40 Certidão de Publicação DETC - 22307/23 - DG
191155/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1595	2023	GCILB	17 Certidão de Publicação DETC - 22351/23 - DG
736860/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1596	2023	GCILB	64 Certidão de Publicação DETC - 22356/23 - DG
712988/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1582	2023	GCILB	8 Certidão de Publicação DETC - 22323/23 - DG
331950/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1445	2023	GCILB	15 Certidão de Publicação DETC - 22282/23 - DG
366354/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1447	2023	GCILB	59 Certidão de Publicação DETC - 22296/23 - DG
384187/15	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1586	2023	GCILB	166 Certidão de Publicação DETC - 22334/23 - DG
512527/22	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1587	2023	GCILB	236 Certidão de Publicação DETC - 22261/23 - DG
613481/16	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1592	2023	GCILB	141 Certidão de Publicação DETC - 22313/23 - DG
577592/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1581	2023	GCILB	16 Certidão de Publicação DETC - 22254/23 - DG
194916/22	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1584	2023	GCILB	47 Certidão de Publicação DETC - 22333/23 - DG
235020/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1597	2023	GCILB	221 Certidão de Publicação DETC - 22343/23 - DG
210966/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1601	2023	GCILB	63 Certidão de Publicação DETC - 22366/23 - DG
102565/18	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1590	2023	GCILB	64 Certidão de Publicação DETC - 22292/23 - DG
485620/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1589	2023	GCILB	34 Certidão de Publicação DETC - 22262/23 - DG

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR), MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.OHAT



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Protocolo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em caso de deferimento e autorização, sugerimos o encaminhamento  
para a Diretoria de Protocolo para providências.

Atenciosamente,

DÉBORA ARDUINI PUPPIN  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – matrícula nº 518484

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR), MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.OHA7



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

PROCEDIMENTO N°: 774375/23

ENTIDADE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ASSUNTO: Comunicação entre Unidades

DESPACHO N°: 1671/23-GCILB

1. Em atenção ao contido no [Ofício n. 58/23 – DCS](#) (peça 02),  
autorizo o desentranhamento das peças relacionadas abaixo:

Processo	Relator	cdTipoAto	nrAto	anoAto	sgUnidAdm	Peça a ser desentranhada
703873/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1585	2023	GCILB	19 Certidão de Publicação DETC - 22349/23 - DG
696028/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1538	2023	GCILB	117 Certidão de Publicação DETC - 22266/23 - DG
595293/15	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1539	2023	GCILB	162 Certidão de Publicação DETC - 22336/23 - DG
289779/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1540	2023	GCILB	23 Certidão de Publicação DETC - 22276/23 - DG
315032/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1541	2023	GCILB	259 Certidão de Publicação DETC - 22310/23 - DG
501057/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1542	2023	GCILB	76 Certidão de Publicação DETC - 22258/23 - DG
86616/21	IVAN LELIS BONILHA	DDM	61	2023	GCILB	17 Certidão de Publicação DETC - 22341/23 - DG
33720/22	IVAN LELIS BONILHA	DDM	62	2023	GCILB	11 Certidão de Publicação DETC - 22315/23 - DG
539070/23	IVAN LELIS BONILHA	DDM	63	2023	GCILB	28 Certidão de Publicação DETC - 22316/23 - DG
569881/23	IVAN LELIS BONILHA	DDM	64	2023	GCILB	15 Certidão de Publicação DETC - 22342/23 - DG
62474/21	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1591	2023	GCILB	199 Certidão de Publicação DETC - 22350/23 - DG
886090/17	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1593	2023	GCILB	168 Certidão de Publicação DETC - 22263/23 - DG
365587/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1594	2023	GCILB	40 Certidão de Publicação DETC - 22307/23 - DG
191155/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1595	2023	GCILB	17 Certidão de Publicação DETC - 22351/23 - DG
736860/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1596	2023	GCILB	64 Certidão de Publicação DETC - 22356/23 - DG
712988/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1582	2023	GCILB	8 Certidão de Publicação DETC - 22323/23 - DG
331950/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1445	2023	GCILB	15 Certidão de Publicação DETC - 22282/23 - DG
366354/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1447	2023	GCILB	59 Certidão de Publicação DETC - 22296/23 - DG
384187/15	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1586	2023	GCILB	166 Certidão de Publicação DETC - 22334/23 - DG
512527/22	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1587	2023	GCILB	236 Certidão de Publicação DETC - 22261/23 - DG
613481/16	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1592	2023	GCILB	141 Certidão de Publicação DETC - 22313/23 - DG
577592/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1581	2023	GCILB	16 Certidão de Publicação DETC - 22254/23 - DG
194916/22	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1584	2023	GCILB	47 Certidão de Publicação DETC - 22333/23 - DG
235020/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1597	2023	GCILB	221 Certidão de Publicação DETC - 22343/23 - DG
210966/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1601	2023	GCILB	63 Certidão de Publicação DETC - 22366/23 - DG
102565/18	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1590	2023	GCILB	64 Certidão de Publicação DETC - 22292/23 - DG
485620/23	IVAN LELIS BONILHA	DPD	1589	2023	GCILB	34 Certidão de Publicação DETC - 22262/23 - DG

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para juntada de  
Certidão Explicativa a respeito do ocorrido;

1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS  
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.Q8L2

4

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFB.SDIC



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Diretoria de Protocolo



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. Após, à Diretoria de Protocolo para juntada de cópia da Certidão Explicativa em todos os processos listados no Ofício 58/23 – DCS (peça 02) e para adoção das providências cabíveis, na forma do art. 368, parágrafo único do Regimento Interno<sup>1</sup>;

GCILB, em 7 de dezembro de 2023

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro

<sup>1</sup> Parágrafo único. O desentranhamento será feito na Diretoria de Protocolo, mediante a lavratura do respectivo termo, sem alteração da numeração das peças processuais, sem violação à base de dados, tornando indisponíveis para visualização as peças desentranhadas.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: **191155/23**  
Entidade: **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**  
Interessado: **GILSON JOSE DE GOIS**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Instrução nº: **439/24 - CGM**

### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, referente ao exercício de 2022.

De acordo com as conclusões contidas na Análise da Execução Orçamentária e Financeira e em sintonia com o artigo 217-A do Regimento Interno e artigo 25 da Instrução Normativa nº 172/2022, esta unidade técnica se manifestou pela irregularidade das contas nos termos da Instrução nº 3951/23 – CGM (peça 9).

Por meio do Despacho nº 1235/23 – GCILB (peça 10) foi oportunizada a apresentação de manifestação por parte do interessado, sendo esta juntada à peça 20.

É o breve relato.

### 2. ANÁLISE

Nos termos do art. 26, §3º da Instrução Normativa nº 172/2022<sup>1</sup>, em sede de contraditório o pronunciamento da unidade técnica deve se restringir às

---

<sup>1</sup> **Art. 26.** Após a emissão da instrução da unidade técnica, os autos serão encaminhados para análise do Relator e apreciação da necessidade de concessão de contraditório ao Prefeito Municipal.  
(...)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira.

Nesse sentido, a Instrução nº 3951/23 – CGM opinou pela existência de irregularidade no item “*Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)*”, em virtude da obtenção de resultado financeiro negativo pelo Município, consoante se vê na Tabela 15, linha 16 daquela Instrução, em que figura o índice de -7,16% no Resultado Financeiro Acumulado do Exercício 2022.

Em sua defesa (peça 20), argumenta o interessado, em breve síntese, que: **a)** o déficit não reflete a realidade da atual gestão e sim o déficit do exercício 2020 (oriundo de gestão anterior) no valor de R\$ 3.064.398,47 (-21,27%); **b)** em sendo desconsiderado tal déficit alcançaria um resultado financeiro acumulado positivo de 9,19% no exercício; **c)** o resultado do exercício de 2022 é positivo em 1,02%, indicando uma gestão superavitária e que vem reduzindo gradualmente o déficit herdado.

Assim, requer a emissão do parecer prévio pela regularidade das contas.

Ressaltamos que a análise efetuada por esta unidade técnica em relação à execução orçamentária e financeira deve se ater a aspectos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais do Município, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 172/2022.

Dessa forma, observa-se que a manifestação juntada não altera os dados que figuram na Tabela 15 da Instrução nº 3951/23 – CGM, que ensejaram o opinativo pela irregularidade, ante a existência de resultado financeiro negativo.

Ademais, registramos que, por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 490/23 – Primeira Câmara (Processo nº 269013/20), restou estabelecido o seguinte acerca dos resultados financeiros acumulados:

---

§ 3º Em sede de contraditório, a unidade técnica se pronunciará exclusivamente sobre as ressalvas ou irregularidades apontadas no opinativo sobre a avaliação da execução orçamentária e financeira previsto no inciso III do art. 18.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Gestão Municipal

A propósito, este Tribunal de Contas fixou seu entendimento de que, como regra geral, somente o déficit inferior a -5% pode ser objeto de conversão em ressalva, e, ainda, que ele deve ser analisado de forma acumulada com os exercícios anteriores, principalmente, os da mesma gestão, sem que se considere, isoladamente, o resultado apenas do exercício da prestação de contas em análise.

Tal entendimento restou consolidado em consequência dos próprios princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme se depreende do seguinte julgado, que transcrevo de forma meramente exemplificativa a inúmeros outros que consagraram essa mesma orientação:

Divirjo do Nobre Relator quanto ao seu entendimento de que o exame desse tópico deve restringir-se ao “Resultado Ajustado do Exercício”, sem que se possa levar em consideração os índices apurados em exercícios anteriores.

Trata-se de metodologia que vem sendo adotada há longa data por esta Corte, conforme se depreende das sucessivas instruções lançadas pela unidade técnica não apenas nestes autos, mas em todas as prestações de contas anuais das centenas de entidades jurisdicionadas que prestam suas contas perante esta Corte.

(...)

A linha de raciocínio adotada baseia-se no conceito de “responsabilidade na gestão fiscal” estabelecido pela Lei Complementar nº 101/00, com a obrigatoriedade observância, entre outros, dos princípios do “planejamento e do equilíbrio entre receitas e despesas das contas públicas”, que inclui definição de critérios e formas de limitação de empenho na hipótese de a arrecadação tender a não suportar as metas de resultado primário e nominal previstas para o exercício (art. 9º), com o desdobramento de metas bimestrais de arrecadação (art. 13).

(...)

Dessa forma, ainda que o déficit venha sendo reduzido, não há margem para avaliação diversa por parte desta unidade, nos termos do art. 25, §1º<sup>2</sup> da Instrução Normativa nº 172/2022, razão pela qual mantém-se o opinativo que figura na Instrução anterior, em razão do descumprimento aos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

---

<sup>2</sup> Art. 25. Considerando exclusivamente as constatações obtidas na análise de que trata esta seção, a unidade técnica emitirá opinativo que consignará alguma das seguintes indicações sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos públicos municipais:

(...)

§ 1º Apontada a inobservância de quaisquer dos itens de análise que compõem o escopo estabelecido no anexo desta Instrução Normativa, o opinativo de que trata este artigo será pela irregularidade.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta unidade técnica mantém o opinativo pela **irregularidade** das contas relativas ao ano de 2022 do senhor GILSON JOSE DE GOIS, na qualidade de prefeito municipal de ITAÚNA DO SUL

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas, conforme autorizado no Despacho nº 1235/23 - GCILB.

CGM, 16 de fevereiro de 2024.

Ato emitido por

Documento assinado digitalmente  
**VALDIR FALCÃO DE CARVALHO NUNES**

Auditor de Controle Externo  
Matrícula n.º 52.176-0

Ato revisado por

Documento assinado digitalmente  
**EDUARDO SCHNORR**

Gerente  
Matrícula n.º 51.701-1

Ato encaminhado por

Documento assinado digitalmente  
**LEVI RODRIGUES VAZ**

Coordenador  
Matrícula 51.620-1

**PROTOCOLO Nº: 191155/23**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

**INTERESSADO: GILSON JOSE DE GOIS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**PARECER: 119/24**

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2022. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade<sup>1</sup> das contas, cf. CGM.*

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes por ela consignados, entendendo que as justificativas apresentadas pela Municipalidade às peças n.ºs 13/20 não são *per se* suficientes para regularizar os achados da Unidade Técnica.

A respeito da avaliação da atuação governamental, segregada nas áreas de Administração Financeira, Assistência Social, Educação, Saúde e Transparência e Relacionamento com o Cidadão, sugere-se ao i. Prefeito Municipal, na qualidade de Gestor, que avalie as pontuações obtidas nos respectivos campos e dedique especial atenção às áreas mais debilitadas, com o objetivo de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.º 172/22 e não exclui a possibilidade de apuração de outras irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

Assinatura Digital

**JULIANA STERNADT REINER**  
**Procuradora do Ministério Público de Contas**

---

<sup>1</sup> Em razão da obtenção de resultados orçamentário e financeiro negativos pelo Município no item “*Resultado orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)*”, consoante Tabela 15, linha 16 da Instrução n.º 3951/23 - CGM, mantida pela Instrução n.º 439/23 - CGM.

---

**PROTOCOLO Nº: 191155/23****ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL****INTERESSADO: GILSON JOSE DE GOIS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****PARECER: 119/24**

*PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL. Exercício de 2022. Pela emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade<sup>1</sup> das contas, cf. CGM.*

Subsidiado na análise técnico-contábil procedida pela Douta Coordenadoria de Gestão Municipal, nada tem a opor este Ministério Público em relação à apreciação do feito nos moldes por ela consignados, entendendo que as justificativas apresentadas pela Municipalidade às peças n.<sup>os</sup> 13/20 não são *per se* suficientes para regularizar os achados da Unidade Técnica.

A respeito da avaliação da atuação governamental, segregada nas áreas de Administração Financeira, Assistência Social, Educação, Saúde e Transparência e Relacionamento com o Cidadão, sugere-se ao i. Prefeito Municipal, na qualidade de Gestor, que avalie as pontuações obtidas nos respectivos campos e dedique especial atenção às áreas mais debilitadas, com o objetivo de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas.

Registre-se que este opinativo se restringe aos elementos de análise definidos pela Instrução Normativa n.<sup>º</sup> 172/22 e não exclui a possibilidade de apuração de outras irregularidades em procedimentos próprios.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.

Assinatura Digital

**JULIANA STERNADT REINER**  
**Procuradora do Ministério Público de Contas**

<sup>1</sup> Em razão da obtenção de resultados orçamentário e financeiro negativos pelo Município no item “*Resultado orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)*”, consoante Tabela 15, linha 16 da Instrução n.<sup>º</sup> 3951/23 - CGM, mantida pela Instrução n.<sup>º</sup> 439/23 - CGM.



**TCEPR**



MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO  
SUL

Processo n.º 191155/23

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2022

---

PARECER PRÉVIO Nº 231/24

# Sumário

<b>1. Introdução .....</b>	<b>4</b>
1.1. Conteúdo do Parecer .....	4
1.2. Trâmite do Processo .....	5
<b>2. O Município – Dados e Indicadores .....</b>	<b>6</b>
2.1. Produto Interno Bruto .....	6
2.2. Administração Municipal .....	7
2.3. Finanças.....	8
2.4. Educação Básica.....	11
2.5. Atenção Básica em Saúde .....	14
2.6. Assistência Social.....	15
<b>3. Fundamentação .....</b>	<b>16</b>
3.1. Avaliação da Atuação Governamental.....	16
3.1.1. Educação .....	17
3.1.2. Saúde .....	19
3.1.3. Assistência Social.....	20
3.1.4. Administração Financeira .....	21
3.1.5. Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão .....	22
3.1.6. Previdência Social.....	23
3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental .....	24
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	25
3.2.1. Parecer do Controle Interno .....	26
3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica.....	27
3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	27
3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb.....	27
3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde .....	29
3.2.4. Gestão Fiscal.....	30
3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro .....	30
3.2.4.2. Despesa com Pessoal .....	30
3.2.4.3. Dívida Consolidada .....	31
3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social .....	33
3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.....	33
3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial.....	33

3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira .....	34
<b>4. VOTO .....</b>	<b>35</b>
<b>5. DELIBERAÇÃO .....</b>	<b>355</b>

# 1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de ITAÚNA DO SUL o resultado da apreciação das contas do ano de 2022 do(s) Prefeito(s) do **Município de ITAÚNA DO SUL** relacionado(s) no Quadro 1:

**QUADRO 1 – Prefeito(s) no ano de 2022**

Prefeito	Data início	Data fim
GILSON JOSE DE GOIS	01/01/21	31/12/24

**FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>**

## 1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

### 2 O Município de ITAÚNA DO SUL – Dados e Indicadores

Exibe informações relativas aos principais indicadores demográficos, econômicos, sociais e de serviços públicos do Município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

### 3 Fundamentação

#### 3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Reproduz o resultado da avaliação da atuação governamental nas áreas da Educação, Saúde, Assistência Social, Administração Financeira, Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão e Previdência Social.

#### 3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

### 4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

### 5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

---

<sup>1</sup> Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

## 1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 3951/23 - CGM (peça 9)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

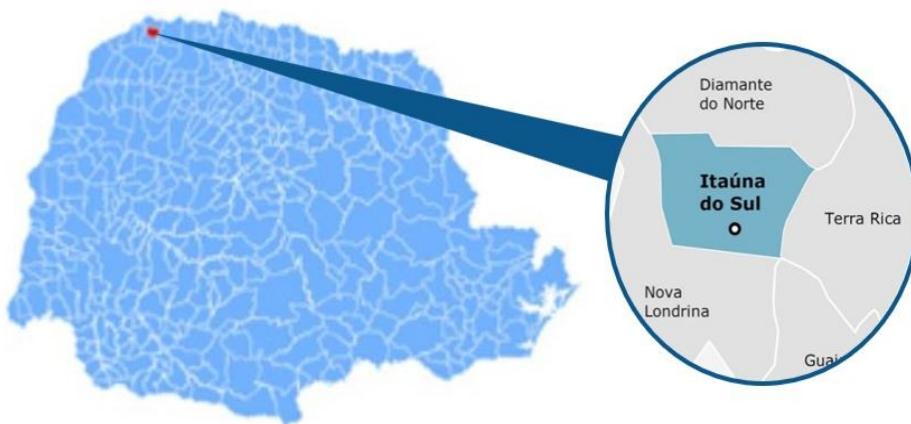
A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 119/24 - 7PC (peça 26)**, manifestou-se nos autos.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

## 2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **2.700 habitantes**<sup>2</sup> (377º mais populoso do Paraná), o Município de ITAÚNA DO SUL está situado na **Região Geográfica Imediata de Paranavaí**, dispõe de uma **área territorial de 127,184 km<sup>2</sup>** e figura como o 245º com maior densidade demográfica no Estado (21,23 habitantes por km<sup>2</sup>)<sup>3</sup>.



### 2.1. Produto Interno Bruto

Em 2020, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de ITAÚNA DO SUL alcançou **R\$ 30.358,29**, o que o colocou como o 253º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

**TABELA 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2020**

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	30.358,29	32.648,30	38.885,06
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	84.426,40	363.892,72	1.222.883,69
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	78.056,74	333.904,25	1.068.595,12
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	16.792,84	63.536,26	141.588,62
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	9.207,24	72.051,82	278.557,42
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	33.247,14	138.236,03	505.997,63
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	18.809,53	60.080,14	142.451,45

**FONTE: IBGE**

<sup>2</sup>IBGE(2021).

<sup>3</sup> IPARDES(2021).

## 2.2. Administração Municipal

O Município de ITAÚNA DO SUL atualmente é governado pelo senhor GILSON JOSE DE GOIS, que exerce o presente mandato desde **01/01/21**.

**QUADRO 2 - Prefeitos Municipais Recentes**

Prefeito	Data início	Data fim
GILSON JOSE DE GOIS	01/01/21	31/12/24
FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	14/08/19	31/12/20
EVANDRO MARCELO DA SILVA	01/01/17	13/08/19

**FONTE:** TCE-PR<sup>1</sup>

O Quadro 3 resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de ITAÚNA DO SUL nos últimos 5 anos:

**QUADRO 3 - Situação das Contas de Governo**

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	200913/24	GILSON JOSE DE GOIS	-	Não	-	-
2022	191155/23	GILSON JOSE DE GOIS	-	Não	-	-
2021	212906/22	GILSON JOSE DE GOIS	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Não	-	-
2020	165696/21	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e determinações	Sim	Não informado	-
2019	225784/20	FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO	Outros	Não	-	-

**FONTE:** TCE-PR<sup>1</sup>

A Tabela 2 ilustra os resultados obtidos pelo Município no Índice da Transparência Pública (ITP)<sup>4</sup> e no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)<sup>5</sup>:

<sup>4</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/itp-indice-de-transparencia-da-administracao-publica/317844/area/250>

<sup>5</sup> <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>

**TABELA 2 - Indicadores ITP e IPDM**

Índice	Ano	Valor	Posição Estado
Índice de Transparência da Administração Pública (ITP)	2022	92,01	118º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	2020	0,66	351º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	2020	0,80	337º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	2020	0,80	312º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	2020	0,39	300º

FONTE: TCE-PR1 e Ipardes

## 2.3. Finanças

Neste tópico são apresentadas informações sobre planejamento e execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

### Planejamento Governamental

**QUADRO 4 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário**

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.509/2023	<a href="http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/menuCustomizavel?idAcao=50081">http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/menuCustomizavel?idAcao=50081</a>
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 1.509/2023	<a href="http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/menuCustomizavel?idAcao=50083">http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/menuCustomizavel?idAcao=50083</a>
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 1.480/2022	<a href="http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/menuCustomizavel?idAcao=50086">http://itaunadosulpr.equiplano.com.br:7474/transparencia/menuCustomizavel?idAcao=50086</a>

FONTE: TCE-PR1

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

**TABELA 3 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2022**

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	23.864.912,68	28.265.708,58	28.641.053,29
Despesa (R\$)	21.986.352,68	28.873.054,68	25.706.999,49

FONTE: TCE-PR1

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

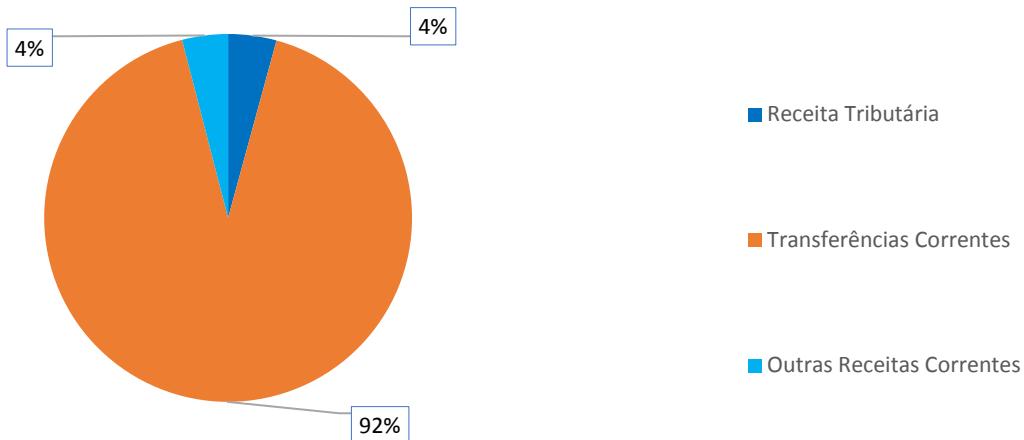
### Composição da Receita Municipal Corrente

No ano de 2022, o Município de ITAÚNA DO SUL arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 23.658.511,49**, sendo **R\$ 21.701.841,17 (91,73%)** provenientes de fontes externas.

O Gráfico 1 ilustra a proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2022:

### PCA 2022| Município de ITAÚNA DO SUL | Dados e Indicadores

**GRÁFICO 1 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2022**



FONTE: TCE-PR1

As tabelas 4 e 5 permitem observar os principais componentes da receita tributária e das transferências correntes municipais, respectivamente, no ano de 2022:

**TABELA 4 - Composição da Receita Tributária Líquida – 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	559.917,76	59,19
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	124.198,14	13,13
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	74.542,59	7,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	187.364,52	19,81
Total	946.023,01	100,00

FONTE: TCE-PR1

**TABELA 5 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida – 2022**

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	16.128.175,26	63,77
Transferências SUS	1.025.688,47	4,06
Transferências FNDE	245.881,23	0,97
Cota-parte do ICMS	2.642.108,64	10,45
Cota-parte do IPVA	412.595,25	1,63
Transferências Estaduais para Saúde	373.681,43	1,48
Transferências do Fundeb	2.700.599,19	10,68
Outras Transferências	1.761.296,23	6,96
Total	25.290.025,70	100,00

FONTE: TCE-PR1

## Visão Geral das Despesas por Função e Grupo de Natureza da Despesa

A Tabela 6 ilustra, de forma resumida, o valor gasto no ano de 2022 pelo Município de ITAÚNA DO SUL nas funções de administração, educação, saúde, assistência social e demais funções, detalhando os montantes por grupo de natureza da despesa:

**TABELA 6 - Despesas Municipais por Função e Grupo de Natureza da Despesa – 2022**

Função / Grupo de Natureza da Despesa	Pessoal e encargos (R\$)	Investimentos (R\$)	Outras despesas correntes (R\$)	Demais despesas (R\$)	Total (R\$)	%
Administração	1.187.959,02	132.045,64	1.251.785,65	0,00	2.571.790,31	10,55
Educação	3.760.188,61	61.738,83	1.277.017,02	0,00	5.098.944,46	20,92
Saúde	3.610.097,26	1.664.828,22	3.684.455,57	0,00	8.959.381,05	36,76
Assistência Social	445.167,69	128.740,10	455.397,90	0,00	1.029.305,69	4,22
Demais Funções	1.680.751,69	1.186.786,69	3.531.545,18	310.848,27	6.709.931,83	27,53
Total	10.684.164,27	3.174.139,48	10.200.201,32	310.848,27	24.369.353,34	100,00

**FONTE: TCE-PR1**

## Sobre as Demonstrações Contábeis

Para consultar as demonstrações contábeis do Município de ITAÚNA DO SUL (balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e a demonstração das variações patrimoniais) escaneie o QR code ao lado ou acesse o link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?relTipo=2](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?relTipo=2)



## 2.4. Educação Básica

De acordo com o Censo da Educação de 2022, a Rede Municipal de Ensino de ITAÚNA DO SUL dispõe atualmente de **2 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **391 matrículas**:

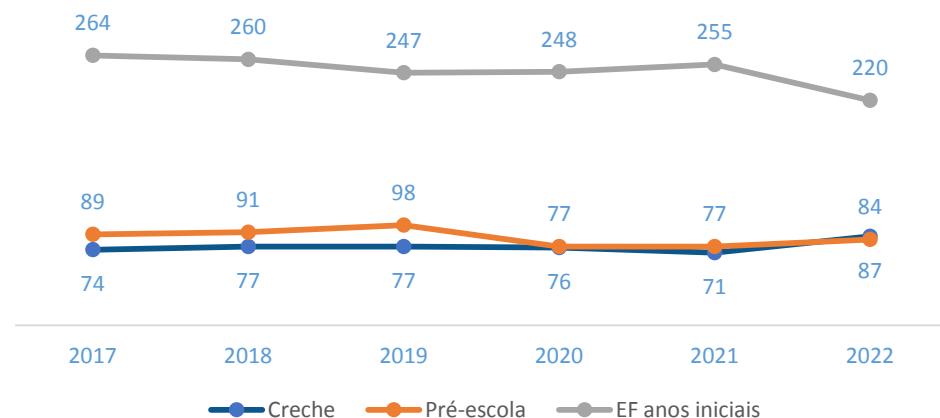
**TABELA 7 - Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino - 2022**

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	1	1
Matrículas	87	84	220

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

O Gráfico 2 demonstra a evolução do número de matrículas nos estabelecimentos da rede municipal de ensino:

**GRÁFICO 2 - Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Ensino – 2017 a 2021**



FONTE: INEP

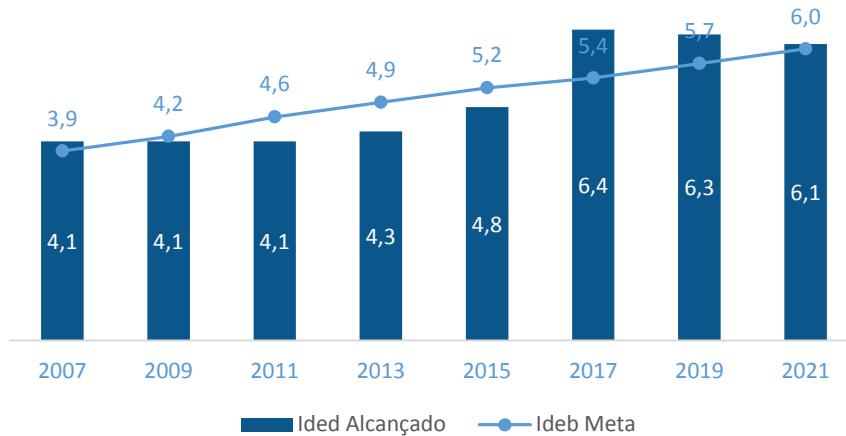
O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)<sup>6</sup> para os anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ITAÚNA DO SUL no ano de 2021 foi de **6,10**, enquanto a meta projetada era **6,00**. O resultado foi composto por indicador de aprendizado de **6,11**<sup>7</sup> e de fluxo de **1,00**<sup>8</sup>. O Gráfico 3 demonstra a evolução do Ideb ao longo dos últimos anos:

<sup>6</sup> O Ideb é calculado como a média dos resultados padronizados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

<sup>7</sup> Nota Média Padronizada.

<sup>8</sup> Os reflexos da Pandemia de Covid-19 na educação básica nacional influenciaram, de forma atípica, no indicador de fluxo que compõe o Ideb, considerando a implementação, por parte das redes de ensino, de estratégias que visaram ao enfrentamento das dificuldades verificadas nas escolas, tal como a adoção de um *continuum curricular* para os anos de 2020 e 2021. Para mais detalhes, acesse a Nota Informativa do Ideb 2021:

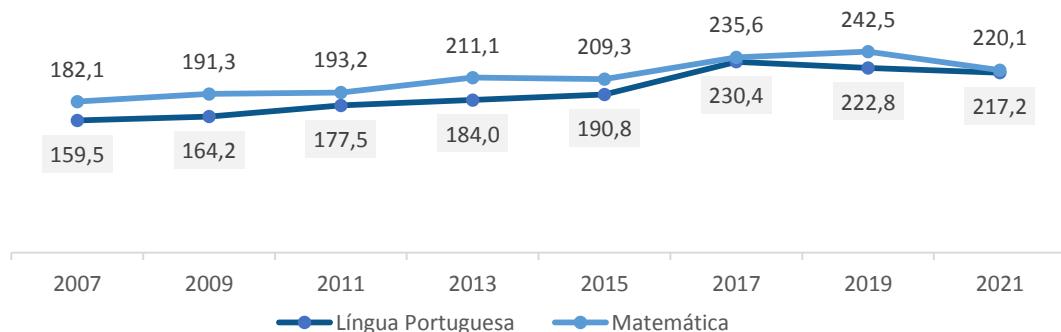
**GRÁFICO 3 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2007 a 2021**



FONTE: INEP - SAEB

Os resultados obtidos na prova do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) 2021 pelos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino de ITAÚNA DO SUL foram, em Língua Portuguesa e Matemática, de **217,19** e **220,10** respectivamente. Por meio do Gráfico 4 é possível observar o desempenho da Rede nas avaliações do Saeb nas últimas aplicações:

**GRÁFICO 4 - Evolução da Nota Saeb em Língua Portuguesa e Matemática (Média de Proficiência) da Rede Municipal – 2007 a 2021**



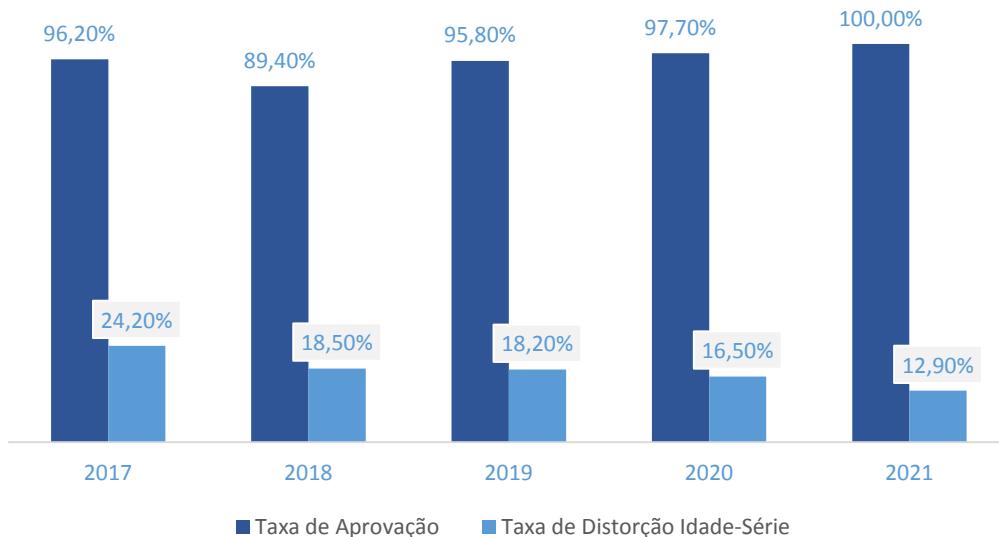
2007 a 2021

FONTE: INEP - SAEB

[https://download.inep.gov.br/educacao\\_basica/portal\\_ideb/planilhas\\_para\\_download/2021/nota\\_informativa\\_ideb\\_2021.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_basica/portal_ideb/planilhas_para_download/2021/nota_informativa_ideb_2021.pdf)

No ano de 2021, a Rede Municipal de Ensino de ITAÚNA DO SUL alcançou uma Taxa de Aprovação<sup>9</sup> dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental de **100,00%**, enquanto a Taxa de Distorção Idade-Série<sup>10</sup> do mesmo grupo de alunos foi de **12,90%**.

**GRÁFICO 5 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2021**



2021

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

<sup>9</sup> Percentual de alunos aprovados.

<sup>10</sup> Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série.

## 2.5. Atenção Básica em Saúde

O Município de ITAÚNA DO SUL conta com **2 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

**TABELA 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2021**

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	15,56	12,21	12,59
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	13,33	10,70	10,75
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	47,62	22,30	15,45
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	47,62	22,96	17,07
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	721,96	511,26

**FONTE: IBGE/SESA**

A tabela 9 reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil<sup>11</sup> do Município de ITAÚNA DO SUL para o quadriestre 3/2022:

**TABELA 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadriestre 3/2022**

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	68,00	55,59	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	89,00	64,18	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	79,00	62,47	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	9,00	25,82	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	94,00	82,94	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	43,00	32,29	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	7,00	24,47	29,99

**FONTE: PREVINE BRASIL**

(1) Sendo a 1<sup>a</sup> (primeira) até a 12<sup>a</sup> (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

<sup>11</sup> Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

## 2.6. Assistência Social

O Município de ITAÚNA DO SUL dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**<sup>12</sup> localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **2.700** habitantes, o Município de ITAÚNA DO SUL possuía, em setembro de 2022, um total de **824** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **881**.

**GRÁFICO 6 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2018 a 2022**



**FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA**

<sup>12</sup> O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

## 3. Fundamentação

### 3.1. Avaliação da Atuação Governamental

De acordo com o artigo 217-A do Regimento Interno, o parecer prévio deverá conter a **avaliação objetiva e sistemática de políticas públicas** nos termos do escopo previsto na instrução normativa vigente. Por sua vez, o § 1º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 172/2022 estabeleceu que as áreas abarcadas na avaliação seriam definidas por meio de nota técnica.

Para o ano de 2022, as áreas contempladas nesta avaliação foram educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social, conforme definição trazida pela Nota Técnica n.º 17/2022, de 20 de julho de 2022.

Os resultados obtidos pelo município em cada uma das áreas da avaliação da atuação governamental serão apresentados a partir da próxima página de forma agregada, a nível de questão.

#### Objetivos das Áreas Avaliadas

##### Educação



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

##### Administração Financeira



Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

##### Saúde



Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

##### Transparência e Relacionamento com o Cidadão



Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social.

##### Assistência Social



Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

##### Previdência Social



Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.



Para consultar os resultados da avaliação, escaneie o código ao lado ou acesse:  
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZDlzNGE3YTgtYzUxYi00OTlwLWExNjUtNDZiNTRjYjM0YmY3liwidCl6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VklTlmOGMxYjI0YmZkZilslmMiOjR9>

### 3.1.1. Educação

O Município de ITAÚNA DO SUL alcançou a pontuação de **6,79** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Educação.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.

**8,7**

##### 2 Acesso e permanência



Abarca questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.

**3,0**

##### 3 Práticas Pedagógicas



Abarca questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.

**6,3**

##### 4 Gestão de Pessoas



Abarca questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.

**7,7**

##### 5 Instalações das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.

**8,0**

##### 6 Equipamentos das unidades escolares



Abarca questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.

**7,1**

##### 7 Serviço de transporte escolar



Abarca questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

**7,5**

##### 8 Serviço de alimentação escolar



Abarca questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.

**6,0**

### Interlocutores

#### QUADRO 5 - Interlocutores da área da Educação

Cargo	Cadastrados	Respostas
-------	-------------	-----------

#### PCA 2022 | Município de ITAÚNA DO SUL | Análise da Execução Orçamentária e Financeira

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.MR8K

Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1

### 3.1.2. Saúde

O Município de ITAÚNA DO SUL alcançou a pontuação de **7,28** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Saúde.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Instrumentos de planejamento	<b>8,2</b>	Abarca questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	<b>2</b>	Gestão do trabalho	<b>6,4</b>	Abarca questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.
<b>3</b>	Coordenação do cuidado	<b>8,2</b>	Abarca questões referentes à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	<b>4</b>	Territorialização e vínculos	<b>8,7</b>	Abarca questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.
<b>5</b>	Ofertas de serviços	<b>7,3</b>	Abarca questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	<b>6</b>	Promoção da saúde	<b>7,5</b>	Abarca questões referentes à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.
<b>7</b>	Assistência farmacêutica	<b>5,2</b>	Abarca questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	<b>8</b>	Estrutura física	<b>6,7</b>	Abarca questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.

#### Interlocutores

QUADRO 6 - Interlocutores da área da Saúde

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	2	2
Responsável pela dispensação	1	1

### 3.1.3. Assistência Social

O Município de ITAÚNA DO SUL alcançou a pontuação de **3,54** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Assistência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Instrumentos de planejamento



Abarca questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.

**1,3**

##### 3 Diagnóstico do território e acesso



Abarca questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e diagnóstico socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.

**3,7**

##### 5 PAIF



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

**6,7**

##### 7 Recursos físicos e humanos



Abarca questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.

**1,4**

##### 2 Vigilância socioassistencial



Abarca questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.

**0,0**

##### 4 Articulação territorial e intersetorial



Abarca questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.

**4,2**

##### 6 SCFV e SPSB no Domicílio



Abarca questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.

**7,5**

### Interlocutores

QUADRO 7 - Interlocutores da área da Assistência Social

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1

### 3.1.4. Administração Financeira

O Município de ITAÚNA DO SUL alcançou a pontuação de **2,40** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Administração Financeira.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

<b>1</b>	Elaboração do planejamento orçamentário	<b>1,2</b>	Abarca questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	<b>2</b>	Revisão do planejamento orçamentário	<b>0,0</b>	Abarca questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.
<b>3</b>	Execução da despesa orçamentária	<b>1,1</b>	Abarca questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	<b>4</b>	Obrigações financeiras	<b>5,0</b>	Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.
<b>5</b>	Arrecadação tributária	<b>2,9</b>	Abarca questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	<b>6</b>	Dívida ativa	<b>0,0</b>	Abarca questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.
<b>7</b>	Sistemas de informação	<b>6,7</b>	Abarca questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	<b>8</b>	Gestão de pessoas	<b>2,3</b>	Abarca questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.

#### Interlocutores

QUADRO 8 - Interlocutores da área de Administração Financeira

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.5. Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão

O Município de ITAÚNA DO SUL alcançou a pontuação de **6,47** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação

##### 1 Regulamentação do SIC



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.

**5,0**

##### 2 Operacionalização do SIC



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

**7,5**

##### 3 Disponibilização de informações



Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.

**8,9**

##### 4 Regulamentação do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

**9,2**

##### 5 Funcionamento do canal de comunicação



Abarca questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.

**5,7**

##### 6 Ações para fomento do controle social



Abarca questões relacionadas com ações de engajamento público para fomento do controle social.

**2,5**

#### Interlocutores

**QUADRO 9 - Interlocutores da área de Transparéncia e Relacionamento com o Cidadão**

Cargo	Cadastrados	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1

### 3.1.6. Previdência Social

O Município de ITAÚNA DO SUL alcançou a pontuação de **4,57** na avaliação da atuação do governo municipal na área de Previdência Social.



#### Pontuação obtida por questão de avaliação<sup>13</sup>

<b>1</b>	Regime de Previdência Complementar	<b>2,5</b>
	Abarca questões relacionadas com a eficiência, imparcialidade e transparéncia na instituição e na gestão do Regime de Previdência Complementar.	
<b>2</b>	Legislação previdenciária	<b>10,0</b>
	Abarca questões que avaliam a atualização da legislação previdenciária local que contribua para a solvência atuarial do regime.	
<b>3</b>	Órgãos de governança	<b>6,3</b>
	Abarca questões relacionadas com as atividades desempenhadas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.	
<b>4</b>	Transparéncia e processos de trabalho	<b>0,0</b>
	Abarca questões relacionadas com a disponibilização de informações e com o mapeamento de processos de trabalho na entidade gestora do regime próprio.	
<b>5</b>	Investimentos	<b>3,4</b>
	Abarca questões relacionadas com a transparéncia de resultados e a viabilidade dos investimentos em imóveis.	
<b>6</b>	Gestão atuarial e arrecadação	<b>5,2</b>
	Abarca questões relacionadas com o plano de amortização do déficit atuarial, plano de custeio e repasses feitos ao regime próprio.	

### Interlocutores

QUADRO 10 - Interlocutores da área da Previdência Social

Cargo	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Gestor do RPPS	1	1

<sup>13</sup> A numeração das questões da Previdência Social foi iniciada em "2" devido ao fato de a questão 1 ter sido utilizada somente para a coleta preliminar de informações que não foram levadas em consideração para a apuração da pontuação obtida pelo governo municipal nessa área.

### 3.1.7. Considerações Adicionais da Atuação Governamental

Intimado, o Município não se manifestou sobre os resultados da atuação governamental.

Sobre a avaliação, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas sugeriu ao Prefeito Municipal “que avalie as pontuações obtidas nos respectivos campos e dedique especial atenção às áreas mais debilitadas, com o objetivo de corrigir falhas e aperfeiçoar os níveis de atendimento nas questões estabelecidas” (Parecer 119/24-7PC, peça 25).

Após análise das peças processuais, tenho que as pontuações obtidas pelo Município nas áreas de Assistência Social: 3,54; Administração Financeira: 2,40; e Previdência Social: 4,57 ensejam a aposição de ressalva.

Concluo, ainda, que os resultados nas áreas de Assistência Social e Administração Financeira ensejam também o envio dos autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para ciência e, se entender cabível, inclusão no Plano Anual de Fiscalização - PAF, nos termos do artigo 151-A, II, do Regimento Interno.

### 3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2022, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**.

#### O que foi analisado?

O escopo de análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos englobou os seguintes itens:



#### Parecer do Controle Interno

Verificar a existência de declaração do gestor que ateste conhecimento do parecer do Controle Interno sobre as contas



#### Aplicação de Recursos na Educação Básica

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino e a adequação da utilização dos recursos do Fundeb



#### Aplicação de Recursos na Saúde

Avaliar o cumprimento da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde



#### Gestão Fiscal

Avaliar o equilíbrio financeiro do Município e o atendimento aos limites estabelecidos para as despesas com pessoal e para a dívida consolidada



#### Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Verificar o encaminhamento de lei que implemente plano de equacionamento do déficit atuarial e o pagamento dos aportes para sua cobertura, caso o RPPS possua déficit atuarial

Os demonstrativos detalhados relativos às questões abordadas nos itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 podem ser acessados por meio do QR Code ao lado ou do link abaixo:

[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel\\_LRF.aspx?elTipo=1](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/SIMAM/Paginas/Rel_LRF.aspx?elTipo=1)



### 3.2.1. Parecer do Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de **controle interno do Poder Executivo Municipal**, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de ITAÚNA DO SUL contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2022:

**QUADRO 11 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno - 2022**

Nome	Início	Final
RENATO LIMA DA SILVA	12/04/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR1

O objetivo deste item de análise é avaliar o cumprimento do artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005, que exige que o prefeito municipal ateste, por meio de pronunciamento expresso e indelegável, conhecimento sobre as conclusões contidas no Relatório Anual de Controle Interno, elaborado pelo Controlador Geral do Município ou cargo equivalente.

Verifica-se que **a declaração do prefeito municipal manifestando ciência sobre as conclusões contidas no Relatório Anual do Controle Interno está presente no rol de documentos encaminhados pelo MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL.**

### 3.2.2. Aplicação de Recursos na Educação Básica

#### 3.2.2.1. Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no *caput* do artigo 212 da Constituição Federal, que determina que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **25%** da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino (MDE).

**TABELA 10 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - 2022**

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	20.251.713,18
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	4.380.941,51
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	2.586.204,93
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	1.794.736,58
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	-896.953,94
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	5.277.895,45
<b>Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>26,06%</b>

Constata-se que o MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL aplicou o montante de **R\$ 5.277.895,45** em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o que corresponde a **26,06%** da receita proveniente de impostos e transferências, **tendo sido superado o percentual mínimo de 25% exigido pela norma constitucional.**

#### 3.2.2.2. Aplicação dos Recursos do Fundeb

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI e §3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que estabelecem aos Municípios a obrigatoriedade de aplicação de, no mínimo: **70%** dos recursos do Fundeb no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (**item 2.1, Tabela 11**), **90%** dos recursos do Fundeb no exercício financeiro em que foram transferidos (**item 3.1, Tabela 11**), **15%** dos recursos repassados pela União na forma de complementação Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital (**item 4.1, Tabela 11**) e **50%** dos recursos da complementação VAAT na educação infantil (**item 5.1, Tabela 11**).

**TABELA 11 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2022**

Especificação	Valor (R\$)
---------------	-------------

1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb ( $1.1 + 1.2 + 1.3$ )	2.713.124,73
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	2.713.124,73
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.432.834,48
<b>2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (<math>2 \div 1</math>)</b>	<b>89,67</b>
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	126.919,80
<b>3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que não foram utilizados no exercício (<math>3 \div 1</math>)</b>	<b>4,68</b>
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00
<b>4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (<math>4 \div 1.2</math>)</b>	<b>0,00</b>
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00
<b>5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (<math>5 \div 1.2</math>)</b>	<b>0,00</b>

FONTE: TCE-PR1

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

No exercício em análise, apurou-se que o governo municipal:

- **Cumpriu** o percentual mínimo da aplicação de recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (Tabela 11, linha 2.1);
- **Cumpriu** o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação (Tabela 11, linha 3.1);
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT em despesas de capital (Tabela 11, linha 4.1) e
- **Cumpriu** a aplicação mínima dos recursos transferidos a título de complementação VAAT na educação infantil (Tabela 11, linha 5.1).

### 3.2.3. Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que determinam que os Municípios apliquem, anualmente, no mínimo **15%** da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

**TABELA 12 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde - 2022**

Especificação	Valor
<b>Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)</b>	18.872.158,36
<b>2. Despesas com ASPS (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6 + 2.7)</b>	5.763.790,78
2.1 Atenção Básica	1.606.464,64
2.2. Assistência hospitalar e ambulatorial	3.707.399,45
2.3. Suporte profilático e terapêutico	18.051,22
2.4. Vigilância sanitária	47.274,38
2.5. Vigilância epidemiológica	209,39
2.6. Alimentação e nutrição	0,00
2.7. Outras subfunções (3)	384.391,70
<b>3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)</b>	<b>21.331,97</b>
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	21.331,97
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	5.742.458,81
<b>5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)</b>	<b>30,43%</b>

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

(3) Planejamento e Orçamento; Administração Geral e Financeira; Controle Interno; Normatização e Fiscalização; Tecnologia da Informação; Formação de Recursos Humanos; e Proteção e Benefícios ao Trabalhador.

Infere-se que o MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL aplicou o montante de **R\$ 5.742.458,81** em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **30,43%** da receita proveniente de impostos e transferências, ultrapassando o percentual mínimo de 15% exigido pela norma constitucional.

**PCA 2022 | Município de ITAÚNA DO SUL | Análise da Execução Orçamentária e Financeira**

### 3.2.4. Gestão Fiscal

#### 3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro

O objetivo deste item é avaliar o **equilíbrio fiscal do Município**, conforme previsto no artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio da **análise do resultado orçamentário<sup>14</sup> e do resultado financeiro<sup>15</sup> de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social<sup>16</sup>**.

**TABELA 13 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2019 a 2022**

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	13.385.794,88	99,09	14.316.544,18	99,36	16.847.580,07	100,00	20.642.492,41	100,00
4 - Despesas Correntes	13.071.316,74	96,76	12.789.364,72	88,77	13.626.479,05	80,88	18.324.789,93	88,77
5 - Despesas de Capital	450.659,89	3,34	347.506,76	2,41	1.128.201,22	6,70	1.291.152,56	6,25
6 - Soma da Despesa (4+5)	13.521.976,63	100,10	13.136.871,48	91,18	14.754.680,27	87,58	19.615.942,49	95,03
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-13.151,75	-0,10	1.271.182,70	8,82	2.092.899,80	12,42	1.026.549,92	4,97
8 - Interferências Financeiras	-371.800,23	-2,75	-688.808,04	-4,78	-685.650,63	-4,07	-733.043,54	-3,55
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-384.951,98	-2,85	582.374,66	4,04	1.407.249,17	8,35	293.506,38	1,42
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	76.691,31	0,57	51.710,51	0,36	96.224,10	0,57	42.691,18	0,21
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-215.491,87	-1,60	-191.346,77	-1,33	-127.687,34	-0,76	-126.469,63	-0,61
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-523.752,54	-3,88	442.738,40	3,07	1.375.785,93	8,17	209.727,93	1,02
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-2.983.384,33	-22,08	-3.507.136,87	-24,34	-3.064.398,47	-18,19	-1.688.612,54	-8,18
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-3.507.136,87	-25,96	-3.064.398,47	-21,27	-1.688.612,54	-10,02	-1.478.884,61	-7,16

FONTE: TCE-PR<sup>1</sup>

No exercício em análise, **apesar de ter obtido resultado orçamentário positivo (Tabela 13, linha 13)**, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL alcançou resultado financeiro acumulado negativo (Tabela 13, linha 16)**. Dessa forma, conclui-se que **o governo**

<sup>14</sup> Diferença entre a receita orçamentária arrecadada e a despesa orçamentária empenhada.

<sup>15</sup> Diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro apurado no balanço patrimonial.

<sup>16</sup> Como critérios para a apuração, registra-se que o resultado não contempla os recursos referentes às emendas parlamentares e foram excluídos os valores registrados no ativo realizável.

**municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.**

### 3.2.4.2. Despesa com Pessoal

De acordo com o artigo 19, inciso III, da LRF, a **despesa líquida com pessoal** no âmbito do **poder executivo municipal** não poderá exceder, em cada período de apuração, **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**<sup>17</sup>.

Por sua vez, o artigo 23 da mesma norma exige que caso o limite da despesa com pessoal seja ultrapassado, **o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.**

Vale destacar que, conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

A Tabela 14 demonstra o comportamento da despesa com pessoal do Município durante os anos de 2020 a 2022:

**TABELA 14 - Cálculo da despesa com pessoal – 2020 a 2022**

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2020	16.262.396,22	7.943.293,25	48,84	Alerta 90%
31/12/2020	16.618.515,25	8.637.386,96	51,97	Alerta 95%
30/06/2021	17.456.584,57	8.727.033,58	49,99	Alerta 90%
31/12/2021	18.966.489,59	9.114.274,45	48,05	Normal
30/06/2022	21.611.443,82	9.893.520,45	45,78	Normal
31/12/2022	22.893.039,49	11.405.383,63	49,82	Alerta 90%

**FONTE: TCE-PR1**

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para as despesas com pessoal no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 19, inciso III, e 23 da LRF.**

### 3.2.4.3. Dívida Consolidada

De acordo com o artigo 31 da LRF, se a **dívida consolidada**<sup>18</sup> de um ente da Federação ultrapassar o limite ao final de um quadrimestre, esta deve ser reconduzida até o término

<sup>17</sup> Indicador financeiro calculado a partir da receita corrente total do ente federado, deduzidos, no caso dos municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% no primeiro.

Para os municípios, o **limite da dívida consolidada é de 120% de sua Receita Corrente Líquida**, conforme estabelecido na Resolução do Senado Federal n.º 40, de 20 de dezembro de 2001.

O objetivo deste item é examinar **se ocorreu a devida recondução da dívida consolidada municipal**, caso o seu limite tenha sido excedido, nos termos do artigo 31 da LRF.

A Tabela 15 demonstra o comportamento da dívida consolidada líquida do Município durante os anos de 2020 a 2022:

**TABELA 15 - Dívida consolidada – 2020 a 2022**

Mês e ano base	Receita Corrente Líquida (R\$)	Dívida consolidada líquida (R\$)	% da DCL sobre a RCL	Situação
31/12/2019	15.603.436,31	1.622.931,99	10,40	Normal
30/06/2020	16.337.396,22	1.529.771,78	9,36	Normal
31/12/2020	16.693.515,25	1.511.207,94	9,05	Normal
30/06/2021	17.456.584,57	1.409.935,96	8,08	Normal
31/12/2021	19.216.506,59	895.029,66	4,66	Normal
30/06/2022	22.111.460,82	-4.951.970,51	-22,40	Normal
31/12/2022	23.363.623,49	-3.073.249,65	-13,15	Normal

**FONTE: TCE-PR<sup>18</sup>**

**Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, isso é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.**

Considerando que não havia necessidade de reduções ou retornos aos limites para a dívida consolidada líquida no exercício em análise, **conclui-se que o Município cumpriu o disposto nos artigos 31 da LRF e 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.**

---

<sup>18</sup> Montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses.

### 3.2.5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

#### 3.2.5.1. Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto no artigo 1º, *caput* e inciso I, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no artigo 53, *caput* e § 6º, da Portaria do Ministério da Fazenda (MF) n.º 464, de 19 de novembro de 2018.

De acordo com esses dispositivos, os Regimes Próprios de Previdência Social devem ser organizados de modo a garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial. Para tanto, exige-se que anualmente os regimes realizem avaliações atuariais que, caso apurem déficit atuarial, devem propor medidas para seu equacionamento. A implementação do plano de equacionamento, inclusive sua revisão, somente é considerada efetuada quando aprovada por lei municipal, nos termos dos artigos 53, § 6º, e 55, § 3º, da Portaria MF n.º 464/2018.

Considerando que **houve** o envio do plano de equacionamento do déficit atuarial, aprovado pela Lei Municipal n.º 1477/2022, conforme peça processual n.º 6, **o governo municipal cumpriu o previsto nos artigos 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998 e 53, caput e § 6º, da Portaria MF n.º 464/2018**.

#### 3.2.5.2. Aportes para Amortização do Déficit Atuarial

O objetivo deste item é examinar o cumprimento do disposto nos artigos 1º e 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55 da Portaria MF n.º 464/2018, que determinam que os entes federativos devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial de seus RPPS.

Nesse sentido, avalia-se neste item se o Município aportou, no exercício em análise, os valores propostos para equacionamento do déficit atuarial no resultado de avaliação atuarial. A tabela 16 resume a apuração:

**TABELA 16 - Aportes para Amortização do Déficit Atuarial – 2022**

Especificação	Valor (R\$)
1. Valor previsto para aporte no resultado de avaliação atuarial	664.596,27
2. Valor pago (conforme empenhos emitidos nas classificações 3.1.91.13.30 e 3.3.91.97)	688.091,92
<b>3. Diferença a menor ou a maior (2 - 1)</b>	<b>23.495,65</b>

**FONTE: TCE-PR1**

Considerando que **houve** o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, **conclui-se que o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018**.

### 3.2.6. Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira

O índice de -7,16% no Resultado Financeiro Acumulado do Exercício 2022 é superior ao limite aceito pela jurisprudência desta Corte (-5%), que considera, para esse efeito, o resultado acumulado do exercício.

## 4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) GILSON JOSE DE GOIS**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro, com **RESSALVA** em razão dos resultados da avaliação da atuação governamental, nas áreas Assistência Social: 3,54; Administração Financeira: 2,40 e Previdência Social: 4,57.
- b. Encaminhar os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para ciência e, se entender cabível, inclusão no Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno, em razão do resultado orçamentário e financeiro deficitário e das pontuações obtidas nas áreas de Assistência Social: 3,54; Administração Financeira: 2,40.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do item b e, em seguida, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para as anotações e providências pertinentes. Ao final, siga o processo ao Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

## 5. DELIBERAÇÃO

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do(a) **senhor(a) GILSON JOSE DE GOIS**, na qualidade de prefeito(a) do **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, relativas ao exercício de **2022**, em razão de descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro, com **RESSALVA** em razão dos resultados da avaliação da atuação governamental, nas áreas Assistência Social: 3,54; Administração Financeira: 2,40 e Previdência Social: 4,57.
- b. Encaminhar os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para ciência e, se entender cabível, inclusão no Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno, em razão do resultado orçamentário e financeiro deficitário e das pontuações obtidas nas áreas de Assistência Social: 3,54; Administração Financeira: 2,40.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Virtual n.º 7.

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente

---

**PROCESSO Nº:** 191155/23  
**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** GILSON JOSE DE GOIS  
**PARECER:** 258/24

**CIÊNCIA DE DECISÃO**

Ciente do teor do r. Parecer Prévio n.º 231/24 – Segunda Câmara.

Curitiba, 27 de maio de 2024.

- Assinatura Digital -

**JULIANA STERNADT REINER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

GB



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 191155/23

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

**INTERESSADO:** GILSON JOSE DE GOIS

### **CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO**

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 231/2024 – Secretaria Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3217, do dia 27/05/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 28/05/2024



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 397024/24

Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:

PROCESSO: 191155/23

ASSUNTO: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tipo de petição: **PETIÇÃO DE OUTRA NATUREZA**

### DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (ITA - 493 - EMBAGOS DE DECLARAÇÃO - CONT)

PETICIONÁRIO: **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, CNPJ 75.458.836/0001-33, através do(a) Representante Legal**

**GILSON JOSE DE GOIS, CPF 018.352.169-27**

Email: [gilsonjgois@gmail.com](mailto:gilsonjgois@gmail.com)

Telefone: 34361087

Curitiba, 04 de junho de 2024 09:05:40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO N°: 191155/23

ENTIDADE: Município de Itaúna do Sul

INTERESSADO: Gilson José de Gois

PARECER PRÉVIO N° 231/24

ASSUNTO: Prestação de contas anual do ano de 2022

O MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GILSON JOSÉ DE GOIS, com fulcro no Art. 73 da Lei Complementar nº 113/2005 e no Art. 484 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, interpõe o presente

**EMBARGO DE DECLARAÇÃO**

nos termos do Processo N° 191155/23, o que faz nos seguintes termos:

**1 – SÍNTESE PROCESSUAL**

Trata-se de Prestação de Contas encaminhada pelo Recorrente Prefeito do MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL relativa ao exercício de 2022, na qual o r. Acórdão n° 231/24 apontou como irregularidade um resultado financeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.**  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

deficitário das fontes não vinculadas, no valor de R\$ 1.478.884,61 (-7,16% das receitas).

Ocorre que, durante o contraditório, o Município apresentou uma defesa detalhada com comprovações robustas, que deveriam ter sido apreciadas na elaboração do parecer prévio.

Esta omissão na consideração dos argumentos e evidências apresentados caracteriza um ponto sobre o qual o Tribunal deveria ter se pronunciado, justificando, assim, o cabimento dos presentes embargos de declaração.

É o breve relato processual. Passo às razões do pedido.

## **2 – DO CABIMENTO DO RECURSO**

A defesa apresentada, com todas as comprovações, não foram consideradas, sequer mencionadas no Parecer Prévio, configurando omissão que autoriza o recebimento dos embargos, conforme Art. 76 da Lei Orgânica, Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, onde dispõe:

Art. 76. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

- I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou,
- II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado competente.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

### 3 – RAZÕES DO RECURSO

Por ocasião do contraditório, argumentamos e comprovamos o seguinte:

Em relação ao resultado orçamentário financeiro de fontes não vinculadas à programas, convênio, operações de créditos e RPPS, **apurou a r. Instrução um déficit de 7,16%.** Vejamos:

Quadro 001

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	13.385.794,88	99,09	14.316.544,18	99,36	16.847.580,07	100,00	20.642.492,41	100,00
4 - Despesas Correntes	13.071.316,74	96,76	12.789.364,72	88,77	13.626.479,05	80,88	18.324.789,93	88,77
5 - Despesas de Capital	450.659,89	3,34	347.506,76	2,41	1.128.201,22	6,70	1.291.152,56	6,25
6 - Soma da Despesa (4+5)	13.521.976,63	100,10	13.136.871,48	91,18	14.754.680,27	87,58	19.615.942,49	95,03
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-13.151,75	-0,10	1.271.182,70	8,82	2.092.899,80	12,42	1.026.549,92	4,97
8 - Interferências Financeiras	-371.800,23	-2,75	-688.808,04	-4,78	-685.650,63	-4,07	-733.043,54	-3,55
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-384.951,98	-2,85	582.374,66	4,04	1.407.249,17	8,35	293.506,38	1,42
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	76.691,31	0,57	51.710,51	0,36	96.224,10	0,57	42.691,18	0,21
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-215.491,87	-1,60	-191.346,77	-1,33	-127.687,34	-0,76	-126.469,63	-0,61
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-523.752,54	-3,88	442.738,40	3,07	1.375.785,93	8,17	209.727,93	1,02
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-2.983.384,33	-22,08	-3.507.136,87	-24,34	-3.064.398,47	-18,19	-1.688.612,54	-8,18
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)	-3.507.136,87	-25,96	-3.064.398,47	-21,27	-1.688.612,54	-10,02	-1.478.884,61	-7,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.**  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Entretanto, este déficit não reflete a realidade da atual gestão do Município, mas sim, do déficit equivalente à R\$ 3.064.398,47 referente ao ano de 2020 (gestão anterior) que representa o percentual de 21,27 %. Vejamos:

**Quadro 002**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	20.642.492,41	100,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	209.727,93	1,02

Se desconsiderarmos o déficit da gestão anterior, portanto, teremos um superávit de 8,17%, ficando o resultado orçamentário financeiro de fontes não vinculadas à programas, convênio, operações de créditos e RPPS da seguinte forma:

**Quadro 003**

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	13.385.794,88	99,09	14.316.544,18	99,36	16.847.580,07	100,00	20.642.492,41	100,00
4 - Despesas Correntes	13.071.316,74	96,76	12.789.364,72	88,77	13.626.479,05	80,88	18.324.789,93	88,77
5 - Despesas de Capital	450.659,89	3,34	347.506,76	2,41	1.128.201,22	6,70	1.291.152,56	6,25
6 - Soma da Despesa (4+5)	13.521.976,63	100,10	13.136.871,48	91,18	14.754.680,27	87,58	19.615.942,49	95,03
7 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-13.151,75	-0,10	1.271.182,70	8,82	2.092.899,80	12,42	1.026.549,92	4,97
8 - Interferências Financeiras	-371.800,23	-2,75	-688.808,04	-4,78	-685.650,63	-4,07	-733.043,54	-3,55
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-384.951,98	-2,85	582.374,66	4,04	1.407.249,17	8,35	293.506,38	1,42
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	76.691,31	0,57	51.710,51	0,36	96.224,10	0,57	42.691,18	0,21
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-215.491,87	-1,60	-191.346,77	-1,33	-127.687,34	-0,76	-126.469,63	-0,61
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-523.752,54	-3,88	442.738,40	3,07	1.375.785,93	8,17	209.727,93	1,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-2.983.384,33	-22,08	-3.507.136,87	-24,34	0,00	0	1.375.785,93	8,17
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)</b>	<b>-3.507.136,87</b>	<b>-25,96</b>	<b>-3.064.398,47</b>	<b>-21,27</b>	<b>1.375.785,93</b>	<b>8,17</b>	<b>1.585.513,86</b>	<b>9,19</b>

Nota-se, pelos quadros 004 a seguir, extraídos da r. instrução que **o atual gestor, durante o ano de 2021 e 2022, foi reduzindo gradativamente o déficit**. Vejamos:

Quadro 004

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-2.983.384,33	-22,08	-3.507.136,87	-24,34	-3.064.398,47	-18,19	-1.688.612,54	-8,18
<b>16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14-15)</b>	<b>-3.507.136,87</b>	<b>-25,96</b>	<b>-3.064.398,47</b>	<b>-21,27</b>	<b>-1.688.612,54</b>	<b>-10,02</b>	<b>-1.478.884,61</b>	<b>-7,16</b>

Comparando os anos anteriores, observa-se uma tendência de melhoria no resultado ajustado do exercício. É crucial destacar que parte significativa do déficit acumulado em 2022 ainda é consequência do déficit herdado da gestão anterior. O Resultado Ajustado do Exercício de 2022 é positivo em 1,02%, indicando uma gestão superavitária no ano corrente.

A atual administração tem demonstrado um compromisso contínuo com a gestão fiscal responsável, conforme evidenciado pela redução gradativa do déficit. As medidas implementadas visam corrigir os desequilíbrios herdados e garantir a sustentabilidade financeira do município.

Como é de amplo conhecimento desta Egrégia Corte d Contas, o que é penalizável é a **inobservância a gestão fiscal responsável**, estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em que pressupõe ação planejada e transparente, com a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Entretanto, esta inobservância da gestão fiscal responsável não ocorreu no caso em tela. Pelo contrário, a nova Gestão, a cada dia, corrige os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.**  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

déficits que, infelizmente, foram herdados, conforme demonstrado no quadro 004 desta defesa.

O parecer prévio se limitou a opinar sobre este tema da seguinte forma:

No exercício em análise, apesar de ter obtido resultado orçamentário positivo, apurou-se que o MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL alcançou resultado financeiro acumulado negativo. Dessa forma, conclui-se que o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Como se nota, o Parecer Prévio sequer mencionou os elementos de defesa apresentados pelo Município, ignorando completamente as provas e argumentos que demonstram que o déficit não pode ser atribuído à gestão de 2022. Essa omissão é significativa, pois desconsidera os esforços e resultados alcançados pela atual administração, que tem demonstrado um compromisso contínuo com a gestão fiscal responsável e a redução gradativa do déficit herdado.

A ausência de consideração sobre esses pontos no Parecer Prévio configura uma omissão grave, que compromete a avaliação justa e precisa das contas do Município. Portanto, é indispensável que esta Egrégia Corte reexamine a matéria à luz dos argumentos e comprovações apresentados, garantindo uma análise completa e justa das contas do exercício de 2022.

#### **4 – CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS**

A análise dos dados financeiros do Município de Itaúna do Sul para o exercício de 2022 revela um esforço contínuo da atual administração para melhorar a gestão fiscal e financeira. Embora ainda haja desafios, é evidente que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

os déficits estão sendo gerenciados de forma responsável e com uma tendência de melhoria constante.

A defesa apresentada demonstra que o déficit de 7,16% apurado não reflete a realidade da gestão atual, mas sim, é consequência do déficit herdado da gestão anterior. A gestão de 2022, além de ter corrigido significativamente os desequilíbrios financeiros, alcançou um resultado ajustado positivo de 1,02%.

A omissão dos elementos de defesa apresentados pelo Município no Parecer Prévio compromete a avaliação justa e precisa das contas do exercício de 2022. Essa omissão não apenas desconsidera os esforços da administração atual, mas também ignora a melhoria contínua demonstrada pelos dados financeiros.

Ante o exposto, requer-se que **sejam acolhidos os presentes embargos de declaração, com efeitos modificativos, para que seja revista a decisão contida no Parecer Prévio nº 231/24.**

Pede-se, ainda, que sejam considerados os argumentos e comprovações apresentados, reconhecendo-se a regularidade, ou ao menos a regularidade com ressalvas, das contas do Município de Itaúna do Sul relativas ao exercício financeiro de 2022.

Termos em que pede e espera deferimento.

Itaúna do Sul, 04 de junho de 2024.

GILSON JOSÉ DE GOIS  
PREFEITO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
GABINETE CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

**PROCESSO N.º:** 191155/23

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

**INTERESSADO:** GILSON JOSE DE GOIS

**PROCURADOR/ADVOGADO:**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**DESPACHO:** 795/24

Presentes os requisitos de admissibilidade (tempestividade, adequação procedural, legitimidade e interesse), com fundamento no Art. 490<sup>1</sup> do Regimento, recebo, em seu efeito suspensivo, os Embargos de Declaração interpostos pelo MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, por intermédio do Prefeito GILSON JOSÉ DE GOIS (peça 31).

À Diretoria de Protocolo, para nova autuação.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 13 de junho de 2024.

**IVAN LELIS BONILHA**

Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:

I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou  
II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.

§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.

§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.

§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº: 397024/24  
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
DATA PROTOCOLIZAÇÃO: 14/06/2024  
DATA DE ENTREGA: 04/06/2024

SUJEITOS DO PROCESSO			
Papel	Nome	CPF/CNPJ	Procuradores
Interessado	GILSON JOSE DE GOIS	018.352.169-27	
Recorrente	MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL	75.458.836/0001-33	
Entidade	MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL	75.458.836/0001-33	

DP, em 14 de junho de 2024 às 12:25:39

CRISTIANO DE MEDEIROS ALVES PEREIRA  
Documento assinado digitalmente



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### **TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3852/2024**

Processo Nº: 397024/24

Data e hora da distribuição: 14/06/2024 12:25:59

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Interessado: GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 191155/23

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

**INTERESSADO:** GILSON JOSE DE GOIS

### **CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO**

Certifica-se que o(a) Despacho nº 795/2024 – Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3231, do dia 18/06/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 19/06/2024



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Segunda Câmara**

PROCESSO Nº: 397024/24

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: **GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

RELATOR CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

**CERTIDÃO DE VISTA N° 56/24**

Certifico que foi concedida vista deste processo ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo, na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 12 realizada nos dias 22 de julho de 2024 a 25 de julho de 2024.

2<sup>a</sup> SECAM, em 25 de julho de 2024.

MARIANA AMARAL PORTO  
Secretaria da Segunda Câmara  
52.432-8



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Segunda Câmara**

PROCESSO Nº: 397024/24

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: **GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**

RELATOR CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO E ADIAMENTO PARA ANÁLISE DE VOTO  
DIVERGENTE N° 104/24**

Certifico que este processo foi devolvido pelo Conselheiro Fabio de Souza Camargo em razão de vista e está adiado para a próxima Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, tendo em vista que houve manifestação de voto divergente na Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 13 realizada nos dias 5 de agosto de 2024 a 8 de agosto de 2024, conforme o art. 16 da Resolução nº 77/2020 (alterada pela Resolução nº 82/2021).

2ª SECAM, em 8 de agosto de 2024.

MARIANA AMARAL PORTO  
Secretaria da Segunda Câmara  
52.432-8

Resolução 77/20 (de 30 de abril de 2020, disponibilizada no DETC nº 2287, do dia 29 de abril de 2020). alterada pela Resolução 82/21 (disponibilizada no DETC nº 2451, do dia 07 de janeiro de 2021)

**Art. 16.** Havendo, no curso da sessão, alteração do voto do Conselheiro Relator ou apresentação de voto divergente, total ou parcial, o processo será adiado para a próxima sessão. (Redação dada pela Resolução nº 82/2021)

Parágrafo único. Após a juntada de proposta de voto divergente, caso haja posterior lançamento no sistema de todos os votos pelos membros que compõe o quórum, o processo será considerado julgado; caso contrário, será adiado para a próxima sessão. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 82/2021)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFD.30T8



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Segunda Câmara**

**TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 19/24**

Processo nº: 397024/24

Data e hora da redistribuição: 23/08/2024 16:53:00

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

Interessado: GILSON JOSE DE GOIS

Modalidade de redistribuição: por deliberação colegiada, nos termos dos arts. 12, X e 458 do Regimento Interno, para lavratura do voto vencedor, referente a Segunda Câmara Sessão Ordinária Virtual nº 14 de 19 de Agosto de 2024 até 22 de Agosto de 2024.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

2ªSECAM, em 23 de agosto de 2024.

MARIANA AMARAL PORTO  
Secretaria da Segunda Câmara  
52.432-8



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO N°: 397024/24

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

### PARECER PRÉVIO N° 308/24 - Segunda Câmara

#### **I – VOTO VENCIDO (CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA)**

Embargos de declaração. Parecer Prévio. Município de Itaúna do Sul. Exercício de 2022. Resultado financeiro deficitário. Inexistência de omissão. Desprovimento.

#### **1. RELATÓRIO DO VOTO VENCIDO (CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA)**

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Município de Itaúna do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, Gilson José de Gois, em face do Parecer Prévio 231/24-S2C (peça 27), que recomendou a irregularidade das contas do exercício de 2022, nos seguintes termos:

Decidem os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela IRREGULARIDADE das contas do(a) senhor(a) GILSON JOSE DE GOIS, na qualidade de prefeito(a) do MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, relativas ao exercício de 2022, em razão de descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado orçamentário e financeiro, com RESSALVA em razão dos resultados da avaliação da atuação governamental, nas áreas Assistência Social: 3,54; Administração Financeira: 2,40 e Previdência Social: 4,57.
- b. Encaminhar os autos à Coordenadoria Geral de Fiscalização - CGF para ciência e, se entender cabível, inclusão no Plano Anual de Fiscalização – PAF, nos termos do art. 151-A, inciso II, do Regimento Interno, em razão do resultado orçamentário e financeiro deficitário e das pontuações obtidas nas áreas de Assistência Social: 3,54; Administração Financeira:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### SEGUNDA CÂMARA

2,40. Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, §6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Virtual n.º 7.

Alegou, em síntese, que o parecer prévio não mencionou os elementos de defesa apresentados durante o contraditório, que demonstraram que o déficit de 7,16% não pode ser atribuído à gestão de 2022, que obteve resultado superavitário, incidindo em grave omissão que compromete a avaliação justa e precisa das contas do Município.

Os embargos foram recebidos pelo Despacho 795/24 (peça 32).

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO VENCIDO (CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA)**

Ratifico o recebimento dos embargos de declaração, pois preenchidos os requisitos legais.

Quanto ao mérito, não comporta provimento, uma vez que o parecer prévio abordou o argumento apresentado pela defesa, não incorrendo em omissão.

Com efeito, ao tratar do Resultado Orçamentário e Financeiro no item 3.2.4.1., o parecer destacou que apesar de ter obtido resultado orçamentário positivo no exercício em análise, o resultado financeiro acumulado estava negativo, conforme tabela abaixo transcrita:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## SEGUNDA CÂMARA

Especificação	Exercício 2019	%	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%
1 - Receitas Correntes	13.385.794,88	99,09	14.316.544,18	99,36	16.847.580,07	100,00	20.642.492,41	100,00
4 - Despesas Correntes	13.071.316,74	96,76	12.789.364,72	88,77	13.626.479,05	80,88	18.324.789,93	88,77
5 - Despesas de Capital	450.659,89	3,34	347.506,76	2,41	1.128.201,22	6,70	1.291.152,56	6,25
6 - Soma da Despesa (4+5)	13.521.976,63	100,10	13.136.871,48	91,18	14.754.680,27	87,58	19.615.942,49	95,03
7 - RESULTADO ORÇAMENTARIO DO EXERCÍCIO (3-6)	-13.151,75	-0,10	1.271.182,70	8,82	2.092.899,80	12,42	1.026.549,92	4,97
8 - Interferências Financeiras	-371.800,23	-2,75	-688.808,04	-4,78	-685.650,63	-4,07	-733.043,54	-3,55
9 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO (7+8)	-384.951,98	-2,85	582.374,66	4,04	1.407.249,17	8,35	293.506,38	1,42
10 - Cancelamento de Restos a Pagar	76.691,31	0,57	51.710,51	0,36	96.224,10	0,57	42.691,18	0,21
11 - Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	-215.491,87	-1,60	-191.346,77	-1,33	-127.687,34	-0,76	-126.469,63	-0,61
12 - Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13 - RESULTADO AJUSTADO DO EXERCÍCIO (9+10+11+12)	-523.752,54	-3,88	442.738,40	3,07	1.375.785,93	8,17	209.727,93	1,02
14 - Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-2.983.384,33	-22,08	-3.507.136,87	-24,34	-3.064.398,47	-18,19	-1.688.612,54	-8,18
15 - Total do Ativo Realizável	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - RESULTADO FINANCEIRO ACUMULADO DO EXERCÍCIO (13+14+15)	-3.507.136,87	-25,96	-3.064.398,47	-21,27	-1.688.612,54	-10,02	-1.478.884,61	-7,16

E, conforme se observou no item 3.2.6. (Considerações Adicionais da Execução Orçamentária e Financeira), o índice de -7,16% é superior ao limite aceito pela jurisprudência desta Corte (-5%), que considera, para esse efeito, o resultado acumulado do exercício.

Em complementação, transcrevo trechos do elucidativo Acórdão 2083/19 - Tribunal Pleno (processo 819141/18), de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares que trazem esclarecimentos sobre a metodologia utilizada para aferição do resultado financeiro do exercício:

Deve-se destacar que o déficit orçamentário ora analisado decorreu do resultado acumulado do exercício financeiro, representado pelo índice correspondente a -5,85% do total da receita do exercício. Nesse sentido, é necessário considerar que, eventualmente, caso considerado o desempenho isolado da gestão em cada exercício financeiro, os índices, em princípio, poderiam ser apreciados como razoáveis (2013: 0,69%; 2014: - 2,33%, 2015: -2,57%).

Contudo, é necessário destacar a razoabilidade da metodologia adotada por este Tribunal mediante a aferição do déficit de modo acumulado. Isso porque passam a ser considerados impactos do déficit no exercício seguinte, com vistas à promoção da adoção de medidas corretivas pela gestão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### SEGUNDA CÂMARA

Caso se adotasse metodologia diversa, o gestor poderia manter sucessivos déficits, dentro da margem aceita pela jurisprudência deste Tribunal, sem configurar a irregularidade das contas.

Contudo, tal modo de análise levaria à corrosão das finanças públicas municipais, em evidente prejuízo do interesse público.

No presente exercício, houve a soma do resultado ajustado de 2015, correspondente a -2,51% da receita, ao déficit de 3,34 do exercício anterior, o que resultou no índice de - 5,85%.

Diante do exposto, **VOTO** pelo não provimento dos embargos de declaração.

### II - VOTO VENCEDOR (CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO)

Embargos de Declaração. Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal. Exercício de 2022. Déficit orçamentário e financeiro herdado de gestões anteriores. Redução gradativa do déficit de -21,27% em 2020 para -7,16% em 2022. Esforços envidados pelo gestor para mitigar o déficit. Impossibilidade de transformação imediata do déficit em superávit. Entendimento ministerial em caso análogo indica a recomendação pela regularidade das contas. Princípio da razoabilidade e da não dupla punição. Provimento dos Embargos de Declaração com efeitos infringentes. Reforma do acórdão embargado. Emissão de parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2022.

### 1. RELATÓRIO DO VOTO VENCEDOR (CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO)

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo **MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL**, representado por Gilson José de Gois (prefeito municipal de 01/01/2021 a 31/12/2024), em face do **Parecer Prévio n.º 231/24 - Segunda Câmara** (peça 27) emitido nos autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal n.º 191155/23, recomendando a irregularidade das contas do exercício de 2022, de responsabilidade do referido Embargante, em razão do “descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64, conforme indicado na análise do resultado



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### SEGUNDA CÂMARA

*orçamentário e financeiro” (Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social), acrescida de ressalva “em razão dos resultados da avaliação da atuação governamental, nas áreas Assistência Social: 3,54; Administração Financeira: 2,40 e Previdência Social: 4,57.” (peça 27, fl. 36).*

Em sua petição recursal (peça 31), o Embargante argumenta, em suma, que:

- O **Parecer Prévio n.º 231/24 - Segunda Câmara** (peça 27) apresenta omissão ao não considerar devidamente a defesa apresentada durante o contraditório, que incluía comprovações robustas sobre o resultado financeiro deficitário.
- O **déficit** financeiro de **2022** no valor de **R\$ 1.478.884,61** (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) — equivalente ao índice de **-7,16%** (menos sete vírgula dezesseis por cento) das receitas — é fruto da má gestão anterior, herdada em 2020 pelo atual prefeito e Embargante.
- O **déficit** deixado pela gestão de **2020** foi de **R\$ 3.064.398,47** (três milhões sessenta e quatro mil trezentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos), correspondendo ao índice de **-21,27%** (menos vinte e um vírgula vinte e sete por cento).
- A atual gestão reduziu consideravelmente o déficit, apresentando um **superávit ajustado de 1,02% em 2022**, indicando melhoria contínua e gestão fiscal responsável.
- O **Parecer Prévio n.º 231/24 - Segunda Câmara** (peça 27) não mencionou as defesas apresentadas, ignorando as provas e argumentos que demonstram que o déficit não é da responsabilidade da gestão de 2022.
- Deve haver a revisão da decisão contida no **Parecer Prévio n.º 231/24 - Segunda Câmara** (peça 27), considerando os argumentos e comprovações apresentados.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### SEGUNDA CÂMARA

- Seja reconhecida a regularidade — ou, ao menos, com ressalvas — das contas do Município de Itaúna do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2022.

Recebidos os presentes embargos pelo Relator, ilustre Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, por meio do Despacho n.º 795/24 - GCILB (peça 32), houve a emissão da proposta de voto n.º 389/24 - GCILB na 12<sup>a</sup> Sessão da 2<sup>a</sup> Câmara Virtual, realizada entre os dias 22/07/2024 e 25/07/2024. A referida proposta analisou a admissibilidade desse recurso e o considerou tempestivo e admissível. Quanto ao mérito, asseverou que os argumentos apresentados pelo Embargante não demonstram a ocorrência de omissão na decisão original, pois “o parecer prévio abordou o argumento apresentado pela defesa”; que o resultado financeiro acumulado foi negativo, apesar do resultado orçamentário positivo no exercício em análise; que o índice de -7,16% (menos sete vírgula dezesseis por cento) está acima do limite de -5% (menos cinco por cento) do resultado acumulado do exercício aceito pela jurisprudência deste Tribunal; e que os embargos não merecem provimento.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO VENCEDOR (CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO)

Após minuciosa análise dos argumentos apresentados, com a devida vênia aos argumentos lançados pelo duto Relator, entendo que os Embargos de Declaração merecem provimento, com efeitos infringentes, pelos motivos que passo a expor.

Os Embargos de Declaração têm o fito primordial de aclarar a decisão, aprimorando-a ao afastar contradições, obscuridades e dúvidas concretas, suprindo omissões e corrigindo eventuais erros materiais, de forma que o efeito modificativo se apresenta como exceção. É assente a jurisprudência desta Corte de Contas nesse sentido<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Acórdão n.º 3551/15 - Tribunal Pleno, proferido nos Embargos de Declaração n.º 367452/15, de relatoria do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, *in DETC* de 06/08/2015.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### SEGUNDA CÂMARA

No presente caso, o Embargante busca a concessão de efeitos infringentes para alterar o resultado do parecer prévio emitido pela 2<sup>a</sup> Câmara deste Tribunal. Conforme consta dos autos, o prefeito Gilson José de Gois assumiu a gestão do Município de Itaúna do Sul em 01/01/2021, herdando da administração anterior um déficit orçamentário e financeiro significativo de **-21,27%** (menos vinte e um vírgula vinte e sete por cento) do exercício de **2020**.

Durante seu mandato, vigente até 31/12/2024, o Embargante tem envidado evidentes esforços para mitigar esse enorme déficit que lhe foi deixado, conseguindo reduzi-lo para **-10,02%** (menos dez vírgula dois por cento) em **2021** e para **-7,16%** (menos sete vírgula dezesseis por cento) em **2022**, resultando em consideráveis diminuições de **11,25%** (onze vírgula vinte e cinco por cento) em **2021** e **2,86%** (dois vírgula oitenta e seis por cento) em **2022**.

A redução contínua e substancial do déficit demonstra um compromisso claro com a responsabilidade fiscal e a gestão eficiente dos recursos públicos. Entendo ser irrealista esperar que um déficit tão significativo — **-21,27%** (menos vinte e um vírgula vinte e sete por cento) — seja transformado em superávit de um ano para o outro, em tão curto espaço de tempo. Especialmente se considerarmos a magnitude do déficit herdado, combinada com os desafios enfrentados devido à pandemia de Covid-19, o que torna impossível uma reversão completa em apenas 2 (dois) anos de gestão.

Nesse sentido, a análise técnica deve considerar não apenas os números absolutos, mas também o contexto e os esforços empreendidos pelo Embargante para melhorar a situação financeira do município. No presente caso, observou-se a inexistência de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal n.º 4.320/1964, do mesmo modo que o gestor não mediou esforços para reduzir o déficit herdado da gestão precedente, culminando no índice de ‘Resultado Ajustado do Exercício’ de 2022 — item 13 da **‘Tabela 13’ do Parecer Prévio n.º 231/24 - Segunda Câmara** (peça 27) — com um superávit de **1,02%** (um vírgula dois por cento), bem acima do limite de **-5%** (menos cinco por cento) tolerado por esta Casa.

Em caso análogo, por meio do Parecer n.º 38/24 - 4PC (peça 20 dos Autos n.º 330876/24), o atual Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Gabriel



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## SEGUNDA CÂMARA

Guy Léger, destacou não se sustentar a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas:

Em análise aos dados apresentados na Instrução nº 3757/23-CGM (peça 07) observa-se que o **único motivo** apontado pela unidade técnica para considerar a irregularidade das contas seria o **descumprimento aos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal nº 4.320/64.**

Oportuno é transcrever-se o teor dos referidos normativos, supostamente inobservados:

LRF:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no [Capítulo II do Título VI da Constituição](#).

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Lei nº 4.320/64:

*TÍTULO VI  
DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO  
CAPÍTULO I*

*Da Programação da Despesa*

Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

**Art. 48. A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:**

- a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;
- b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

Ao se analisar a Tabela 15 (pág. 27 da Instrução 3757/23-CGM), percebe-se, nas linhas 1, 4, 5, 6 e 7, tanto no exercício de 2021, primeiro ano da gestão, quanto no de 2022, que as **despesas ficaram abaixo das receitas correntes**.

**Apenas essa análise já demonstra a inexistência de violação aos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal nº 4.320/64.**

**Outro ponto** a ser destacado são os dados apresentados na linha 09 e/ou 13 da Tabela 15 da Instrução em comento. Analisando a referida informação **observa-se um percentual negativo de -2,47% no resultado da**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## SEGUNDA CÂMARA

execução orçamentária do exercício de 2022, abaixo do limite de 5%<sup>2</sup>.

Esses elementos evidenciam os esforços do gestor para mitigar o déficit consolidado durante a pandemia do Covid-19, conforme afirmado pelo prefeito em sua defesa à peça 16.

Assim, não se configura qualquer infração à norma legal suscitada pela unidade técnica que justifique a emissão de um parecer prévio pela irregularidade das contas em exame. (destaquei)

Esse posicionamento — respaldado por uma análise detalhada e imparcial — não pode ser ignorado e deve ser levado em consideração ao avaliar a regularidade das presentes contas. Ademais, reconheço os esforços significativos do gestor para reduzir o déficit herdado e considero que a sua atuação está alinhada com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão pública.

Chamo atenção, por fim, ao princípio da razoabilidade, que exige que a análise das contas públicas considere o contexto e os esforços do gestor para melhorar a situação fiscal do município. Portanto, penalizar o atual gestor pelos déficits herdados de gestões anteriores seria uma aplicação **injusta e desproporcional** da responsabilidade fiscal, ferindo o princípio da não dupla punição.

A análise detalhada dos dados fiscais — por meio dos demonstrativos contábeis e relatórios de execução orçamentária, com identificação dos déficits financeiros de cada exercício e soma para obter o resultado acumulado — permite que o Tribunal leve em conta o contexto da gestão fiscal ao considerar o déficit acumulado, incluindo fatores externos que possam ter influenciado os resultados financeiros de um exercício específico.

Se considerado apenas o ‘**Resultado Financeiro Acumulado do Exercício**’ — item 16 da ‘**Tabela 13**’ do **Parecer Prévio n.º 231/24 - Segunda Câmara** (peça 27) — da gestão de 2022, verifica-se a ocorrência de um superávit de índice de **2,86%** (dois vírgula oitenta e seis por cento), inferior àquele de -5% (menos cinco por cento) tolerado pela jurisprudência desta Corte, de maneira que inexistem óbices para que

<sup>2</sup> Nota de rodapé original n.º 1: “A pacífica jurisprudência deste Tribunal se consolidou no sentido de que resultados inferiores a 5% não possuem o condão de comprometer a saúde financeira dos Municípios.”.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### SEGUNDA CÂMARA

haja uma recomendação pela regularidade das contas com ressalvas, diante da necessidade de contínuos ajustes à gestão, mas reconhecendo os esforços do gestor em colocar sua administração dentro de parâmetros aceitáveis e em franca crescente.

Dessa forma, resta claro que os argumentos trazidos pelo Embargante forçam o reexame da matéria e urgem pela reforma do julgado nessa via processual, amparados no art. 76 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 490 do Regimento Interno, eis que as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios são bastante restritas e se prestam a integralizar e aperfeiçoar o julgado.

Logo, tomando por base o entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Contas, caracterizado por uma análise justa e contextualizada dos resultados financeiros da gestão fiscal do município, o panorama estabelecido nas últimas 3 (três) gestões (2020, 2021 e 2022) e a tolerância de índices com déficits inferiores a 5% (cinco por cento), entendo ser necessária a reforma do **Parecer Prévio n.º 231/24 - Segunda Câmara** (peça 27) embargado, recomendando-se a regularidade das contas com ressalva, haja vista a enorme evolução orçamentária empreendida pela atual gestão.

### 3. VOTO VENCEDOR (CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO)

Ante o exposto, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** e, no mérito, pelo **PROVIMENTO** dos Embargos de Declaração opostos, e ora em apreço, para (i) reformar a decisão recorrida, consubstanciada no **Parecer Prévio n.º 231/24 - Segunda Câmara** (peça 27), e (ii) recomendar a **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas de GILSON JOSÉ DE GOIS, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, relativas ao exercício de 2022, em razão da inobservância ao art. 1º, § 1º, da LRF e ao art. 48, 'b', da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Após o trânsito em julgado do processo, os autos devem ser remetidos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros pertinentes.

**VISTOS, relatados e discutidos,**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### SEGUNDA CÂMARA

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por maioria absoluta, em:

I - **CONHECER** e, no mérito, julgar pelo **PROVIMENTO** dos Embargos de Declaração opostos, e ora em apreço, para (i) reformar a decisão recorrida, consubstanciada no **Parecer Prévio n.º 231/24 - Segunda Câmara** (peça 27), e (ii) recomendar a **REGULARIDADE COM RESSALVA** das contas de GILSON JOSÉ DE GOIS, na qualidade de prefeito do MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, relativas ao exercício de 2022, em razão da inobservância ao art. 1º, § 1º, da LRF e ao art. 48, 'b', da Lei Federal n.º 4.320/1964; e

II - determinar, após o trânsito em julgado do processo, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para os registros pertinentes.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO (Voto Vencedor) e AUGUSTINHO ZUCCHI. O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA (Voto Vencido) votou pelo não provimento dos Embargos de Declaração.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 22 de agosto de 2024 – Sessão nº 14.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Conselheiro Relator

**IVAN LELIS BONILHA**  
Presidente



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

**PROCESSO Nº:** 397024/24

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

**INTERESSADO:** GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

### **CERTIDÃO AUTOMÁTICA DE PUBLICAÇÃO**

Certifica-se que o(a) Parecer Prévio nº 308/2024 – Secretaria Segunda Câmara, proferido(a) no processo acima citado, foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3288, do dia 05/09/2024, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário, conforme o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 386, do Regimento Interno.

Curitiba, 06/09/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

---

PROCESSO Nº: 397024/24

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, GILSON JOSE DE GOIS

**CERTIDÃO nº 319/24**

Certifico que o titular da 3<sup>a</sup> Procuradoria de Contas, encontra-se em afastamento legal, nos termos do que dispõe o art. 62, § único, da Lei Complementar nº 113/2005, a partir de 09/09/2024.

SMPjTC, em 9 de setembro de 2024.

SIRLEI VOLPATO DE OLIVEIRA

Técnico de Controle – matrícula nº 50.373-8

---

**PROCESSO Nº:** 397024/24  
**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
**ENTIDADE:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO:** GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**PARECER:** 401/24

**CIÊNCIA DE DECISÃO**

Ciente do teor do r. Parecer Prévio n.º 308/24 – Segunda Câmara.

Curitiba, 10 de setembro de 2024.

- Assinatura Digital -

**JULIANA STERNADT REINER**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

GB



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria da Segunda Câmara**

PROCESSO Nº: 397024/24

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, GILSON JOSE DE GOIS

RELATOR CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO N° 892/24 - S2C**  
**PARECER PRÉVIO**

Certifico que o Parecer Prévio nº 308/2024, da Secretaria da 2ª Câmara (peça nº 39), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3288, do dia 05/09/2024, e transitou em julgado em 16/09/2024.<sup>1</sup>

2ª SECAM, em 23 de setembro de 2024.

**IZABEL CRISTINA DA CUNHA CHEDE**

Técnica de Controle - matrícula nº 50.762-8

<sup>1</sup> Conforme o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

Art. 386. Os prazos serão contados, conforme o caso:

§ 3º Para os fins do disposto no inciso II, do caput, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas; (Redação dada pela Resolução nº 40/2013) Art. 217-C. Contra a decisão contida em Parecer Prévio somente são cabíveis Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 do presente Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 95/2022, sendo aplicável, apenas, aos processos de prestação de contas anuais dos Chefes de Poder Executivo referentes aos exercícios financeiros de 2022 e seguintes) Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, ...



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

**INFORMAÇÃO Nº** : 4559/24  
**PROCESSO Nº** : 397024/24  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, GILSON JOSE DE GOIS  
**ASSUNTO** : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em atendimento à decisão contida no Parecer Prévio nº 231/24 – S2C (peça 27), alterada pelo Parecer Prévio nº 308/24 – S2C (peça 39) e ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, efetuamos os seguintes registros:

### RESSALVAS:

Entidade	Descrição
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL	Inobservância ao art. 1º, § 1º, da LRF e ao art. 48, 'b', da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Nos termos do art. 383, II, e 388 do Regimento Interno desta Casa, a ciência dos registros acima ocorreu quando da publicação da decisão no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas – DETC-PR nº 3288 do dia 05/09/2024.

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência para oficiar e disponibilizar cópia integral do processo à Câmara Municipal para julgamento nos termos do art. 217-A do Regimento Interno.

Após, solicitamos encaminhar ao Gabinete do Relator, **CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**, para deliberar sobre o encerramento e arquivamento do processo na Diretoria de Protocolo nos termos do art. 398 do Regimento Interno.

É a informação.

CMEX, 27 de setembro de 2024.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

De acordo: LEANDRO SUDRÉ  
Coordenador de Monitoramento e Execuções



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 941/24-OPD-GP

Curitiba, 3 de outubro de 2024.

### Ref.: Parecer Prévio

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup>, comunico a Vossa Excelência a emissão do parecer prévio proferido por este Tribunal nas contas do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, exercício financeiro de 2022, conforme dados abaixo:

1. Processo n.º 397024/24 - Embargos de Declaração
2. Parecer Prévio n.º 308/24 – Segunda Câmara
3. Disponibilização no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas n.º 3288, de 05/09/2024
4. Data do trânsito em julgado – 16/09/2024

Com a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 126/2009 e do Regimento Interno, o processo digital estará disponível pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da emissão deste ofício, no seguinte caminho:

1. Acesse o site do Tribunal em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar na opção Portal e-Contas Paraná no menu à esquerda
3. Selecionar a opção Cópia de Autos Digitais
4. Indicar o número do processo 397024/24
5. Indicar o número do Cadastro CPF/CNPJ
6. Clicar em Exibir cópia

Por fim, solicitamos que após o julgamento, seja encaminhado o respectivo Decreto Legislativo, bem como a ata da sessão, constando de forma clara todos os votos exarados e sua publicação ao Tribunal de Contas no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)
2. Clicar no ícone e-Contas PR
3. Clicar em Petição Intermediária
4. Indicar o número do processo 397024/24
5. Clicar em Manifestação de terceiros
6. Clicar em Carregar novo Documento
7. Clicar em Finalizar Petição

Atenciosamente,

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente

Excelentíssimo Senhor  
LUCIANO DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de ITAÚNA DO SUL  
Avenida Brasil, 883 Câmara  
ITAÚNA DO SUL-PR  
87980-000

<sup>1</sup> “Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.”



**Tribunal de Contas do Estado do Paraná**  
**Diretoria de Protocolo**

**PROCESSO N º :** 397024/24

**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

**INTERESSADO :** GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

**ASSUNTO :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**INFORMAÇÃO :** 6969/24

Informo que procedi a liberação de cópia no sistema referente ao Ofício nº. 941/24 - OPD/GP no CNPJ nº. 80.611.635/0001-64.

DP, em 4 de outubro de 2024.

**JOSÉ FELIPE DE OLIVEIRA**  
**Auditor de Controle Externo - Jurídica**

**51.846-8**

DP



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO N.º:** 397024/24

**ORIGEM:** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

**INTERESSADOS:** GILSON JOSE DE GOIS, MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

**PROCURADORES:**

**ASSUNTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**DESPACHO N.º:** 1445/24

Diante da Informação n.º 4559/24 - CMEX (peça 44) prestada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, bem como da disponibilização da cópia integral do processo à Câmara Municipal conforme Informação n.º 6969/24 - DP (peça 46), autorizo o encerramento do processo, com base no art. 398, § 1º, do Regimento Interno<sup>1</sup>, e o seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 168, VII, do mesmo diploma regimental<sup>2</sup>.

Publique-se.

Curitiba, 8 de outubro de 2024.

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Conselheiro

<sup>1</sup> **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

<sup>2</sup> **Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;